

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



VERO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 31.748.174/0001-60 - NIRE 35.300.522.958

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, Dep. 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, São Paulo - SP

no montante total de

R\$900.000.000,00

(novecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DA PRIMEIRA SÉRIE: BRVERODBS042

CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE: BRVERODBS059

CÓDIGO ISIN DA TERCEIRA SÉRIE: BRVERODBS067

CÓDIGO ISIN DA QUARTA SÉRIE: BRVERODBS075

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/646, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/647, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/648, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM PARA AS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/649, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: "A+""

*Esta classificação foi realizada em 23 de setembro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações

A VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, dep. 05, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constituintes registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.522.958 ("Emissora" ou "Companhia") realizou a emissão de 900.000 (novecentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirográfica, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo que foi permitida a distribuição parcial, condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 23 de setembro de 2024, conforme aditado em 12 de outubro de 2024 ("Escritura de Emissão"). O valor inicialmente ofertado, qual seja, de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"), e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ("Datas de Vencimento"). A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Institucionais"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; e (iv) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série ("Quarta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures Incentivadas". As Debêntures foram colocadas nas Séries conforme demanda aprovada por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), o que foi formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após a realização do

Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) não serão atualizados monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3254% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios preferidos correspondentes a 14,6958% (quatorze inteiros e seis mil, novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7014% (oito inteiros e sete mil e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"), e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo.

A oferta foi intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA"), pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), pelo UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB") e pelo ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conjunto 61, CEP 01433-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.877.0001-76 ("ABC"), e em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Itaú BBA, a XP e o UBS BB, os "Coordenadores". Os Coordenadores convidaram a participar do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante o consentimento da Emissora, para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo), sendo que, neste caso, foram celebrados contratos de adesão entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas, quais sejam: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30; GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62; INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.162.769/0001-98; RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; e WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares das Debêntures ("Debituradas") e "Agente Fiduciário", respectivamente.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sobre a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS CONTRAÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, E DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("DECRETO Nº 11.964"), TENDO EM VISTA QUE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2024, A EMISSORA SUBMETEU AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM") O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) SOB O PROTOCOLO Nº 53115.034185/2024-19, CONFORME TERMOS DA PORTARIA DO MCOM Nº 6.197, DE 18 DE JULHO DE 2022 ("SUBMISSÃO DO PROJETO AO MCOM"). TAMBÉM DE ACORDO COM OS TERMOS DA PORTARIA DO MCOM Nº 6.197, DE 18 DE JULHO DE 2022, O PROJETO TEM ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO COMO PROJETO PRIORITÁRIO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.964, APÓS A SUBMISSÃO DO PROJETO AO MCOM. NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431 E DO DECRETO Nº 11.964, OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DAS DEBÊNTURES INCENTIVADAS SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA (I) IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, RESPEITANDO SEMPRE O QUANTO PREVISTO NA LEI Nº 12.431 E NO DECRETO Nº 11.964; (II) O PAGAMENTO FUTURO DE GASTOS, DESPESAS E/OU DÍVIDAS, A SEREM INCORRIDAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, DA OFERTA E RELACIONADOS AO PROJETO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431 E DO DECRETO Nº 11.964; E (III) O PAGAMENTO E/OU REMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS PASSÍVEIS DE REMBOLSO, RELACIONADOS AO PROJETO, OBSERVADO QUE TAIS GASTOS, DESPESAS OU DÍVIDAS PASSÍVEIS DE REMBOLSO TENHAM OCORRIDO EM PRAZO IGUAL OU INFERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º-C DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.431, CONFORME DETALHADOS NO ANEXO I DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA ESCRITURA DE EMISSÃO, E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 75 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES CONFORME DESCRITAS NOS ÍTEM 6.1 DA PÁGINA 79 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

Coordenador Líder



Demais Coordenadores



Assessor Jurídico dos Coordenadores



Assessor Jurídico da Emissora



A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 14 DE OUTUBRO DE 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor Total da Oferta	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;.....	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;.....	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;.....	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar;.....	18
4. FATORES DE RISCO	19
5. CRONOGRAMA.....	76
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	76
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	79
6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários.....	79
6.2. Inadequação do Investimento.....	79
6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta	79
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	80
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A	80
7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida	80
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	80
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	80
7.5. Regime de Distribuição	80
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	82
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	84
7.8. Formador de Mercado.....	84
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	84
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	84

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	85
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações	85
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na oferta.....	90
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	91
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	91
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição	95
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	97
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	97
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	97
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	98
11.1. Formulário de Referência da Emissora.....	98
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	98
11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	99
11.4. Estatuto social atualizado da Emissora	99
11.5. Escritura de Emissão	99
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	100
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	100
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	100
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	100
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	101
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	101
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	101
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	102
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto.....	102
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	103
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	104
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	104
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.....	104
14.3. Atividades exercidas pela emissora:.....	104

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	105
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	105
14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.....	105
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	107
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.	107
14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem	108
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS constantes no material publicitário.....	109

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO.....	125
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MEPEL REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	145
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	211
ANEXO IV	ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	335
ANEXO V	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>).....	459

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto Definitivo têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de 900.000 (novecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografia, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). O volume inicialmente ofertado, qual seja, de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial.

O volume final da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, foi refletida na Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

As Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.864 e da Resolução CMN 4.751, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projetos prioritários pelo MCom, por meio da Portaria.

Os investidores da Oferta, excetuados os Investidores Profissionais, puderam, a partir do início do Período de Reserva (conforme abaixo definido) enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às instituições participantes da Oferta por meio do Pedido de Reserva.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na categoria “A” perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização (i) de prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 (“Prospecto Preliminar”); (ii) do presente prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”); e (iii) de lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“Lâmina”) no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução CVM 160.

Recomendou-se aos potenciais Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de seu interesse para que verificassem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização das Debêntures.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures Incentivadas serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3 deste Prospecto Definitivo.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A Vero S.A. (“Vero” ou “Companhia”) nasceu da união de oito empresas especializadas na prestação de serviços de Internet do interior do Estado de Minas Gerais.

Em 2018, a Companhia foi constituída com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Como principais atividades, a Companhia e suas subsidiárias atuam na: (i) exploração e prestação de serviços de telecomunicações e de comunicações em geral, com atuação nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; (ii) elaboração de estudos, pesquisas, projetos e planejamentos, seja por conta própria ou de terceiros, na área de telecomunicações e comunicações, e suas atividades conexas; e (iii) prestação de serviços compatíveis com aqueles inerentes às áreas de comunicações e telecomunicações, bem como os que visam a otimização da infraestrutura, das atividades necessárias à operação, manutenção, supervisão, direção de obra, construção, fornecimento de materiais e equipamentos.

Em 21 de janeiro de 2019, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle das seguintes entidades: BD Fibra Telecom Ltda., City 10 Telecom Ltda., DDJL Provedor de Internet Telecomunicações Ltda., Divifibra Telecomunicações Ltda., Efibra Telecom Ltda., G4 Telecom Ltda., Infoline Comunicações e Informações Eletrônicas Ltda., Lafaiate Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda., MC Fibra Telecomunicações Ltda., Melgaço Informática Telecomunicações Ltda., NWNNet Telecom Ltda., S&M Informática Ltda. e Viaceu Internet Ltda.

Em 31 de julho de 2020, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da MKANet Serviços e Comércios de Informática Ltda. (“MKANet”) e Clic Rápido Telecomunicação Ltda. (“Clic Telecom”), entidades que

possuem como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em setembro de 2020, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da INB Telecom Ltda. ("**INB**"), entidade que possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 31 de janeiro de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da Empire Serviços de Internet Ltda. ("**Empire**"), com atuação nos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Em 16 de abril de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da PlugNet, G4 Telecomunicações Comércio e Serviços de Informática Eireli e Mega Simples, com atuação no Estado de Minas Gerais.

Em 20 de outubro de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da Neorede Telecomunicação Ltda. A adquirida possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando na região de Santa Catarina.

Em 17 de novembro de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da HTEC Telecomunicações Ltda. A adquirida possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando na região do Rio Grande do Sul.

No dia 8 de dezembro de 2021, a Companhia concluiu a sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, composta por 350.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), com o valor total da emissão de R\$350 milhões na data de emissão. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a emissão foi realizada em série única, tendo as debêntures o vencimento em 8 de dezembro de 2027, sendo que o valor nominal terá remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis.

No dia 19 de janeiro de 2022, a Companhia concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Giganet, operadora de internet banda larga de Minas Gerais, presente na região do Vale do Aço.

No dia 1º de julho de 2022, a Companhia concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Renovare, operadora de internet banda larga do Rio Grande do Sul, presente nas regiões da Serra Gaúcha e Vale dos Sinos.

No dia 02 de maio de 2023, a Companhia concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Fixel Internet Ltda. operadora de internet banda larga de Goiás.

No dia 17 de abril de 2023, a Companhia concluiu a sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, composta por 375.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) com o valor total da emissão de R\$375 milhões na data de emissão. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a emissão foi realizada em série única, tendo as debêntures o vencimento em 17 de março de 2030, sendo que o valor nominal terá remuneração correspondentes a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

No dia 01 de dezembro de 2023, a Companhia concluiu a implementação da combinação dos negócios da Vero e da America Net S.A. ("**America Net**"), subsidiária da Meppel Participações S.A. ("**Meppel**"), mediante, dentre outras operações, a incorporação de ações da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero, nos termos do Contrato de Associação e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, os acionistas da Companhia, a Meppel, os acionistas da Meppel e, como interveniente anuente, a America Net, datado de 11 de julho de 2023.

No dia 25 de março de 2024, a Companhia liquidou sua 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, composta por 725.000 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$725 milhões na data de emissão ("**3ª Escritura de Emissão**"). Conforme previsto na 3ª Escritura de Emissão de Emissão, a emissão foi realizada em 2 (duas) séries, tendo as debêntures o vencimento em 15 de março de 2031, sendo que o valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures da primeira série terá remuneração correspondentes a 8,4041% (oito inteiros e quatro mil e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures da segunda série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8018% (doze inteiros e oito mil e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão se destinaram integral e exclusivamente para: (i) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido na 3ª Escritura de Emissão), respeitando sempre o previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a incorridas a partir da data de emissão, da oferta e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (iii) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do anúncio de encerramento da oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), sendo considerados: **(i)** Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal

ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30) ("Investidores Qualificados" ou simplesmente "Investidores", e "Público-Alvo", respectivamente).

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo (i) R\$163.288.000,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$259.032.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trinta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, (iii) R\$208.413.000,00 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e treze mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série, e (iv) R\$269.267.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta foi condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Tendo em vista que durante o Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures inicialmente colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, não ocorreu a Distribuição Parcial e nenhuma Debênture inicialmente colocada foi cancelada pela Emissora.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Conforme previsto na Escritura de Emissão, as principais características da Oferta são:

(a) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(b) Preço Unitário de Subscrição: As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive); ou **(ii)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive). O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser inscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(c) Quantidade: Foram emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo, sendo (i) 163.288 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e oito) Debêntures da Primeira Série, (ii) 259.032 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e duas) Debêntures da Segunda Série, (iii) 208.413 (duzentos e oito mil, quatrocentos e treze) Debêntures da Terceira Série, e (iv) 269.267 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete) Debêntures da Quarta Série. A quantidade final de Debêntures foi ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

(d) Opção de Lote Adicional: O Valor Total da Emissão não será aumentado em qualquer hipótese.

(e) Código ISIN: Debêntures da Primeira Série - BRVERODBS042 / Debêntures da Segunda Série - BRVERODBS059 / Debêntures da Terceira Série - BRVERODBS067 / Debêntures da Quarta Série - BRVERODBS075.

(f) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) "A+" às Debêntures em 23 de setembro de 2024. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

(g) Data de Emissão: 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Data de Início da Rentabilidade" significa, para todos os fins e efeitos legais, a data da primeira integralização das Debêntures de cada série.

(h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento **(i)** das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e **(iv)** das Debêntures da Quarta Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "Datas de Vencimento").

(i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) não serão atualizados monetariamente.

(j) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

"NIK" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série;

"NIK-1" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e da Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

"dut" = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive) ou a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações à Atualização Monetária:

- 1) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- 2) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- 3) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- 4) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- 5) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

- 6) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{d_{\text{útil}}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 7) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- 8) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

(k) Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Para fins deste Prospecto Definitivo, “*Período de Capitalização*” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

“FatorDI” = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

“TDI_k” = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“Fator Spread”: Taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Spread” = 1,7500;

“DP” = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(l) Remuneração das Debêntures da Segunda Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3524% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread”: 8,3524;

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

(m) Remuneração das Debêntures da Terceira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6958% (quatorze inteiros e seis mil, novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros”: taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

onde:

“i”: 14,6958;

“n”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo “n” um número inteiro; e

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

(n) Remuneração das Debêntures da Quarta Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7014% (oito inteiros e sete mil e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread”: 8,7014;

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de abril de 2025
2ª	15 de outubro de 2025
3ª	15 de abril de 2026
4ª	15 de outubro de 2026
5ª	15 de abril de 2027
6ª	15 de outubro de 2027
7ª	15 de abril de 2028
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2029
10ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série– Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de abril de 2025
2ª	15 de outubro de 2025
3ª	15 de abril de 2026
4ª	15 de outubro de 2026
5ª	15 de abril de 2027
6ª	15 de outubro de 2027
7ª	15 de abril de 2028
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2029
10ª	15 de outubro de 2029
11ª	15 de abril de 2030
12ª	15 de outubro de 2030
13ª	15 de abril de 2031
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(q) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série– Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de abril de 2025
2ª	15 de outubro de 2025
3ª	15 de abril de 2026
4ª	15 de outubro de 2026
5ª	15 de abril de 2027
6ª	15 de outubro de 2027
7ª	15 de abril de 2028
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2029
10ª	15 de outubro de 2029
11ª	15 de abril de 2030
12ª	15 de outubro de 2030
13ª	15 de abril de 2031
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série– Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de abril de 2025
2ª	15 de outubro de 2025
3ª	15 de abril de 2026
4ª	15 de outubro de 2026
5ª	15 de abril de 2027
6ª	15 de outubro de 2027
7ª	15 de abril de 2028
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2029
10ª	15 de outubro de 2029
11ª	15 de abril de 2030
12ª	15 de outubro de 2030
13ª	15 de abril de 2031
14ª	15 de outubro de 2031
15ª	15 de abril de 2032
16ª	15 de outubro de 2032
17ª	15 de abril de 2033
18ª	15 de outubro de 2033
19ª	15 de abril de 2034
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

(s) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(t) **Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – Existência, Datas e Condições:**

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de outubro de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2032 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de outubro de 2032	33,3333%
2ª	15 de outubro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Prêmio das Debêntures da Primeira Série. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas:

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série ou da Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo", com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por das Debêntures Incentivadas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, veja a Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série:

Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debêntures da Quarta Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a ser aplicado; ou (ii) a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Quarta Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, respectivamente, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série", e em conjunto, "Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Quarta Série, se houver.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, veja a Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de mais Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão, com relação às Debêntures Incentivadas; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

Para maiores informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, veja a Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Amortização Extraordinária Facultativa:

A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

Para maiores informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, veja a Cláusula 7.21 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

(u) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Aquisição Facultativa com Cancelamento com relação às Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

Para maiores informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a Cláusula 7.23 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

(v) Garantias – Tipo, Forma e Descrição: Não serão constituídas garantias sobre as Debêntures.

(w) Direito de Preferência: Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

(x) Tratamento Tributário das Debêntures Incentivadas: Os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Incentivadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo. O Debenturista titular de Debêntures Incentivadas que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Escritura de Emissão e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures Incentivadas a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Escritura de Emissão (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures Incentivadas deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá: (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, desde que permitido pela legislação aplicável; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures Incentivadas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures Incentivadas. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Incentivadas e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. **Para maiores informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Riscos Relacionados à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431”, na página 23 deste Prospecto Definitivo.**

(y) Tratamento Tributário das Debêntures Institucionais: Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Institucionais tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

(z) Covenants Financeiros: Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar os índices financeiros constantes abaixo, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, “Índices Financeiros”): **(1)** o quociente da divisão entre **(I)** o somatório da Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Sellers’ Finance (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(II)** o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a **(A)** 3,75x em 2024; e **(B)** 3,50x a partir de 2025 e até a Data de Vencimento; e **(2)** o quociente da divisão entre **(I)** o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(2)** a Despesa Financeira Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

(aa) Eventos de Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii) **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; e
- (xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;
- (ii) incorporação (inclusive de ações) da Emissora, fusão da Emissora, cisão da Emissora, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora que acarrete na alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci FIP"), gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação

Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;

- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora;
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas Controladas, no limite dessas exigências; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas, desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix) questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;
- (x) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;
- (xiii) caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição e desde que as alienações e as cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;
- (xiv) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"):
 - (a) o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(2)** o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

- (b) o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.



(bb) Conversibilidade em outros valores mobiliários: Não conversíveis.

(cc) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

(dd) Outros Direitos, Vantagens e Restrições: Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão ("Projeto"), conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo.

Em 16 de setembro de 2024, a Emissora submeteu ao MCom o Projeto, conforme termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Submissão do Projeto ao MCom"). Também de acordo com os termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022, o Projeto tem enquadramento automático como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, após a Submissão do Projeto ao MCom, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Vero S.A. (CNPJ nº 31.748.174/0001-60)
Número do Protocolo no Ministério Setorial	53115.034185/2024-19
Ministério Setorial	Ministério das Comunicações
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto do Projeto	Expansão da infraestrutura de telecomunicações nas praças em que a Vero está presente (mais de 400 cidades distribuídas entre 10 estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santos e Distrito Federal), e potencial para lançamento em mais 180 cidades.
Objetivo do Projeto	Implantação de redes FTTH, transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Expansão da cobertura da rede de telecomunicações da Vero, resultando no aumento da cobertura de internet disponível e na maior conectividade do território nacional.
Data de Início do Projeto	Outubro de 2024
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2034
Fase Atual do Projeto	Planejamento
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$930.000.000,00
Volume de recursos financeiros a ser captado com a Emissão	R\$900.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	96,7%

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Institucionais serão destinados ao capital de giro e reforço de caixa para financiar a implementação do plano de negócios da Emissora.

Para fins deste Prospecto Definitivo, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas recorrentes da Oferta.

Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2024, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência ou como Anexo” na página 98 deste Prospecto Definitivo.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total, que corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante), obrigações por aquisição de participação societária (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) consolidados e total do patrimônio líquido consolidado da Emissora, indicando, **(i)** em bases históricas, coluna “Saldo Histórico em 30 de junho de 2024”; e **(ii)** posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$864.578.908,55 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes da emissão de 900.000 (novecentas mil) debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta. As informações abaixo, referentes à coluna “Saldo Histórico em 30 de junho de 2024”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2024.

	Saldo Histórico em 30 de junho de 2024	% do total	Ajustado após eventos subsequentes e pela Oferta ⁽²⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	890.064	13,7%	890.064	12,1%
Debêntures (circulante e não circulante)	1.810.201	27,9%	2.674.780	36,4%
Obrigações por aquisição de participação societária (circulante e não circulante)	572.670	8,8%	572.670	7,8%
Passivo de arrendamento (circulante e não circulante)	107.174	1,7%	107.174	1,5%
Total do patrimônio líquido	3.098.120	47,8%	3.098.120	42,2%
Capitalização Total⁽¹⁾	6.478.229	100,0%	7.342.808	100,0%

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde ao total dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante), obrigações por aquisição de participação societária (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido consolidado da Companhia.

⁽²⁾ Ajustado para refletir os eventos subsequentes e o recebimento de recursos líquidos da Oferta estimados em R\$864.578.908,55 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 900.000 (novecentas mil) debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Não aplicável.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

Não aplicável.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;

Não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;

Os recursos obtidos por meio da 2ª emissão de Debêntures Simples, em série única, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 17 de março de 2023 e vencimento em 17 de março de 2030, no valor total de R\$375 milhões.

Os recursos obtidos por meio da 3ª emissão de Debêntures Simples, em 2 (duas) séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725 milhões.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar;

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** este Prospecto Definitivo; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(vi)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** a Declaração de Veracidade (conforme definido abaixo); **(xiii)** os Questionários de Bringdown Due Diligence (conforme definido abaixo); **(xiv)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xv)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto Definitivo.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantias reais ou fidejussória

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora ou preferência em relação aos demais credores da Emissora

Riscos relacionados à Oferta

Risco de baixa liquidez do mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A Oferta foi realizada em 4 (quatro) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O volume da Emissão, o número de séries emitidas e o número de Debêntures alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Montante Mínimo e a quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, conforme definido no Prospecto Preliminar. A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de Debêntures da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, foram analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e

- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Debêntures e poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

A Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Debêntures. O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta.

Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do Prospecto Preliminar.

A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam dos Prospectos ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas

ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam dos Prospectos ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 da Emissora constantes neste Prospecto Definitivo e as informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras consolidada e auditadas dos exercícios sociais encerrados no mesmo período, devido a não contratação e conseqüentemente à ausência de verificação da consistência de tais informações por Terceiros independente.

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

No âmbito da Oferta, com relação às informações da Emissora, foi realizada avaliação com escopo reduzido, e não foram realizados procedimentos completos de verificação de consistência ou asseguarção por qualquer terceiro independentes entre as informações financeiras da Emissora apresentadas neste Prospecto Definitivo e aquelas apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Desta maneira, as informações financeiras constantes neste Prospecto Definitivo podem ser divergentes das informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("[Resolução CMN 4.373](#)") e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a

20% (vinte por cento) (“Pessoas Residentes no Exterior”), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as Debêntures Incentivadas, e que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura, tal como a Emissora, desde que o projeto seja considerado como prioritário na forma regulamentada em lei, assim como foi o Projeto, nos termos da Portaria.

Dessa forma, caso as Debêntures Incentivadas deixem de satisfazer as características previstas na Lei 12.431, as Debêntures Incentivadas poderão perder o tratamento tributário diferenciado previsto em tal Lei.

Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures Incentivadas não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures Incentivadas.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures Incentivadas no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

A realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a eventual hipótese de aquisição facultativa

A Escritura de Emissão prevê a hipótese de aquisição facultativa das Debêntures. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. A Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures Institucionais e/ou das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total das **(a)** Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e/ou **(b)** Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série ou da Quarta Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá ainda, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de todas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão, com relação às Debêntures Incentivadas; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A realização de tais resgates e/ou amortização ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, no mínimo **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocação; **(ii)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(iii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, conforme aplicável. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA e/ou da Taxa DI, se não houver substituto legal para o IPCA e/ou para a Taxa DI e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco referente à Taxa DI

A Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça enuncia que: “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Apesar de a referida súmula não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a validade da estipulação da Taxa DI ser questionada. Caso isso aconteça, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de negociação para o público em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e baixa liquidez das Debêntures durante esse período

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível e acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

A Oferta é inadequada aos Investidores que não se enquadrem no Público-Alvo

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** foi registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados, ou, ainda, em ofertas públicas de valores mobiliários objeto de análise prévia pela ANBIMA. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário e/ou objeto de análise prévia pela ANBIMA, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto Definitivo, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora

O processo de diligência (*due diligence*) legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora, sendo analisados **(i)** os documentos societários da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; **(ii)** determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora; **(iii)** determinados contratos financeiros da Emissora, visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e **(iv)** contingências relevantes da Emissora. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a Auditoria Jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fato este que pode resultar no efetivo inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e, adicionalmente, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Quarta Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série deverão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI e, adicionalmente, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o consequente cancelamento da Oferta, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como auditores independentes, B3, Agente Fiduciário, Banco Escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, os quais poderão afetar negativamente o valor de mercado e o fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco" e nas seções "Descrição - Fatores de Risco" e "Descrição - Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia e o recente conflito entre o Hamas e Israel pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Emissora

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia e o recente ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza. Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia.

Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarrespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios

prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Companhia e na instabilidade geopolítica global.

Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia ou as tensões políticas entre a China e Taiwan, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Companhia ou perda de confiança em nossas medidas de segurança. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à Emissora

A Emissora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios relacionada ao seu plano de negócios, o que pode gerar impacto financeiro relevante nos negócios da Emissora

Os objetivos e estratégias da Companhia poderão não ser integralmente realizados. Por exemplo, à medida que a Companhia busca expandir suas atividades para outras regiões do Brasil, a Companhia pode não ser capaz de replicar sua estrutura de negócios de forma a atender às demandas dos consumidores nos diferentes mercados. Nesse cenário, a efetiva produtividade, investimentos, custos operacionais e estratégia de negócios da Companhia poderão se revelar substancialmente menos favoráveis do que aqueles estimados. As dificuldades poderão advir, especialmente, de questões financeiras, demográficas, de concorrência e/ou de tecnologia (riscos provenientes das diferentes regiões em que a Companhia atua e perfis de consumidores variados, por exemplo), entre outros, podendo causar efeitos adversos em sua condição financeira e resultados operacionais, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

A Companhia depende de sua capacidade de desenvolver novos produtos e serviços internamente e da capacidade de se adaptar às mudanças tecnológicas

A Companhia depende fundamentalmente de tecnologia e de sistemas para seu funcionamento. O seu bom desempenho futuro depende, em parte de prever e se adaptar em tempo hábil às transformações tecnológicas.

A desatualização de seus produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: **(i)** perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receita; **(ii)** custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; **(iii)** despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e **(iv)** dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados.

A Companhia não pode garantir que continuará desenvolvendo ou que terá acesso às novas tecnologias que sejam capazes de manter a base de clientes atual ou de atrair novos clientes, bem como que será bem-sucedida na incorporação dessas tecnologias aos produtos e serviços oferecidos atualmente. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de desenvolver soluções a tempo e a preços economicamente viáveis ou ainda pode não ser capaz de recuperar as despesas e os investimentos que vier a incorrer em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços, o que pode afetar adversamente seus negócios.

Assim, caso a Companhia não seja bem-sucedida na antecipação de novas tendências tecnológicas, ou na incorporação de novas tecnologias, seus negócios e a condição financeira poderão ser adversamente afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia pode não ser capaz de gerenciar adequadamente o crescimento de suas operações, o que pode impactar na contratação de pessoal, nos seus procedimentos de controle e na expansão de seus sistemas e redes de maneira adversa

Se a Companhia falhar em preservar sua cultura corporativa e valores, sua habilidade de recrutar, treinar e desenvolver pessoal e efetivamente implementar seus planos estratégicos, pode ser prejudicada. A Companhia não pode assegurar que suas estimativas, qualitativas ou quantitativas, são corretas, e que estimou adequadamente os custos e riscos associados com a sua expansão, incluindo a expansão para novos mercados e que as plataformas, sistemas, produtos, serviços, procedimentos e controles da Companhia, assim como, seus funcionários, relacionamentos com terceiros atuais e planejados são adequados para sustentar o crescimento da Companhia.

Além disso, a Companhia poderá entrar em novas linhas de negócios, que podem envolver complexidades associadas a novos produtos, serviços e regulamentos, o que pode colocar pressão sobre a administração da Companhia, seus recursos operacionais e financeiros no futuro. Se a Companhia não for capaz de gerenciar com sucesso a expansão, os resultados de suas operações podem ser adversamente afetados.

Além disto, a Companhia pode não ser capaz de apresentar crescimento da estrutura operacional e de pessoal na mesma velocidade de crescimento e com isso, não obter os resultados esperados. A efetivação da estratégia de crescimento da Companhia sempre dependeu e continuará dependendo, dentre outras coisas, de um ambiente de controles internos eficiente, aderente às normas regulatórias, exigindo substanciais investimentos em sistemas, na alocação, expansão e adaptação de recursos humanos, administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. Esses recursos podem não estar disponíveis, ou a Companhia pode não ser capaz de investir em sistemas de controles internos para gerir a expansão dos recursos no ritmo necessário à manutenção do crescimento, o que poderá afetar adversamente os resultados da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Companhia, para manutenção de nível de liquidez e/ou fluxo de caixa, pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Companhia utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos e captação de dívidas através do mercado de capitais. Não há garantia de que a Companhia consiga obter os recursos necessários ou a custos aceitáveis para a realização da totalidade de seus programas de investimentos, obtendo recursos para desenvolver ou adotar novas tecnologias em tempo adequado para a manutenção da sua competitividade, o que poderá afetar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia. Ademais, caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Além disso, a manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios da Companhia, evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar suas obrigações, inclusive perante clientes. Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, a Companhia poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: **(i)** danos físicos a linhas de acesso; **(ii)** picos de eletricidade e apagões; **(iii)** defeitos de *hardware* e *software*; **(iv)** falhas por motivos além do alcance da Companhia; **(v)** falhas de segurança; e **(vi)** desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, enchentes, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Em diversas situações, a Companhia contrata o uso da rede de telecomunicações de outras operadoras, em regime de cessão de uso de fibras ópticas apagadas. À medida que as redes objeto dessa contratação são empregadas para prestação das atividades da Companhia e a manutenção dessas redes apagadas é de responsabilidade do contratado, se tal manutenção não for realizada em termos favoráveis à Companhia e seus negócios, os resultados operacionais e planejamento estratégico podem ser afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A necessidade de obter capacidade adicional para a rede da Companhia com outros provedores poderia aumentar os custos da Companhia. Além disso, a necessidade de interligar a rede da Companhia a redes controladas por terceiros poderia aumentar os custos da Companhia

A Companhia utiliza recursos de rede de propriedade de grandes empresas, principalmente para partes da rede interurbana. A Companhia obteve o direito para usar essas redes, incluindo capacidade de telecomunicações e direitos de uso de fibra óptica, por meio de arrendamentos operacionais e um acordo de IRU (*indefeasible right of use*) de longo prazo (10 anos). Em vários desses arrendamentos operacionais e no acordo de IRU, o provedor é responsável pela manutenção e reparo da rede. Se o provedor de IRU sofrer dificuldades financeiras ou falência, a Companhia talvez não possa exercer os direitos de usar esses ativos de rede ou, mesmo que possa continuar a usar estes ativos de rede, poderá incorrer em despesas materiais relacionadas à manutenção e reparo da rede. A Companhia também pode incorrer em despesas materiais se tiver de localizar ativos de rede alternativos, incluindo a concessão de descontos por interrupção e pagamento de multas rescisórias, com a consequente diminuição da base de clientes devido à paralisação da prestação dos serviços. A Companhia pode não conseguir obter razoáveis recursos de rede alternativos, se necessário. A falta de utilização de recursos de rede alternativa, se necessário, poderia ter um efeito adverso relevante na capacidade de realizar operações comerciais. Além disso, alguns dos acordos com outros provedores exigem o pagamento de valores para serviços, independentemente de esses serviços serem ou não usados.

No curso normal dos negócios, a Companhia necessita entrar em acordos de interconexão, incluindo IP interconexão para serviços de voz e dados, com muitas companhias telefônicas locais nacionais e os provedores de redes que os clientes desejam acessar para entregar seus serviços. Nem sempre a Companhia é capaz de garantir esses acordos de interconexão em termos favoráveis, o que pode onerar demasiadamente a Companhia, em especial com relação aos valores da contratação.

Os custos de obtenção de serviços de outras operadoras compreendem uma proporção das despesas operacionais de transporte de longa distância de dados e voz. Da mesma forma, uma grande proporção dos custos de fornecimento do serviço consiste em pagamentos a outras operadoras. Mudanças na regulamentação do setor de telecomunicações, em especial com relação aos serviços de banda larga, TV por assinatura e telefonia fixa podem afetar significativamente a posição competitiva da Companhia. Essas mudanças podem aumentar ou diminuir os custos de fornecer nossos serviços, causando um efeito adverso relevante para os negócios e resultados financeiros da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia depende de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, e qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios, na imagem e nos resultados da Companhia

As operações da Companhia dependem de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, incluindo o sistema de pontos de venda, sistemas de logística e de comunicação, e outros vários aplicativos usados para gerar relatórios de desempenho comercial e financeiro. Conseqüentemente, a Companhia conta com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações e dados pessoais eletrônicos, bem como para se comunicar com consumidores e fornecedores.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia, como, por exemplo, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar os negócios e resultados operacionais da Companhia de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

A Companhia será adversamente afetada caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por eventos imprevistos ou apresentem falhas durante um longo período, inclusive em razão da ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos, problemas de telecomunicações, vírus, entre outros fatores. A falha desses sistemas pode afetar adversamente a disponibilidade e precisão no processamento de transações da Companhia, contabilidade, relatórios comerciais e financeiros, assim como a capacidade de gerenciar o negócio e, adequadamente, projetar os resultados operacionais e necessidade de caixa. Caso a Companhia não seja capaz de efetuar os reparos a tempo e se essa eventual interrupção se prolongar e causar a indisponibilidade de acesso aos sistemas e/ou às informações, as operações da Companhia e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode perder informações comerciais e dados pessoais, ficar sujeita à violação de dados pessoais e/ou não conseguir realizar transações comerciais, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante na Companhia. Atualmente, a Companhia não possui seguro cibernético para protegê-la de eventuais incidentes de segurança da informação, de modo que os resultados de operações da Companhia podem ser negativamente afetados em caso de ocorrência de qualquer incidente envolvendo seus sistemas de tecnologia da informação.

Interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes aos produtos e serviços da Companhia, e fazer com que tais clientes decidam utilizar os serviços de concorrentes da Companhia. Ademais, cabe destacar que sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se a Companhia não conseguir atualizá-los, por qualquer motivo, como por impedimentos técnicos, financeiros, entre outros, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas. Qualquer um desses eventos pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia. Além disso, a Companhia enfrenta riscos associados à segurança cibernética e acesso não autorizado aos seus sistemas, inclusive por *hackers* ou falhas e/ou vulnerabilidades nos seus controles de segurança da informação.

Eventuais incidentes de segurança da informação podem resultar em apropriação indevida de informações exclusivas ou confidenciais da Companhia e/ou dos dados pessoais de seus clientes, o que pode afetar material e adversamente a reputação da Companhia.

A Companhia está sujeita às leis e normas que podem exigir notificação de incidentes de segurança a órgãos reguladores, clientes ou funcionários, assim como pode ter que reembolsar e/ou indenizar terceiros em decorrência de danos provocados por violações ao sistema de segurança da Companhia, situações que podem aumentar significativamente seus custos operacionais.

Portanto, o sucesso dos negócios da Companhia depende significativamente do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação, de modo que qualquer falha da Companhia em impedir violações que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e/ou dados pessoais armazenados e tratados pela Companhia, inclusive, quanto a não realização de testes de vulnerabilidade de seus sistemas, poderá prejudicar a reputação da Companhia e, ainda, afetar substancialmente o negócio e os resultados das operações da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita a erros, atrasos ou falhas de medidas de segurança de tecnologia da informação ("TI"), que poderão também ser violadas ou comprometidas, além de estar sujeita a indisponibilidades imprevistas de sistema de TI, que podem resultar em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Companhia

A Companhia desenvolve uma infraestrutura comum de tecnologia, processos e pessoas. Certas redes e sistemas de informação são essenciais para as atividades da Companhia e suas controladas. Qualquer falha nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia pode resultar em perdas de negócios.

A contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas por terceiros com quem compartilha dados pessoais e informações, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes por pessoas dentro ou fora da organização, ataques cibernéticos ou falhas de sistemas que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, e penetração nos sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia podem afetar a Companhia adversamente, podendo, provocar, inclusive a interrupção da prestação dos serviços da Companhia e, conseqüentemente, afetar as operações dos seus clientes.

Em tais hipóteses, a Companhia estará sujeita a responsabilidades significativas perante seus clientes ou os clientes de seus clientes em virtude da violação das disposições contratuais, tanto no que diz respeito à adequada disponibilidade do serviço quanto com relação às suas obrigações de confidencialidade ou leis de privacidade e de proteção de dados pessoais.

Ademais, a Companhia pode ser obrigada a despender significativos recursos financeiros e de outra natureza para seguir os parâmetros de segurança exigidos por leis ou normas aplicáveis, se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos sistemas internos de TI. Portanto, a incapacidade da Companhia em operar suas redes e sistemas devido a ciberataques pode resultar em despesas significativas e/ou perda de participação de mercado para outras operadoras.

Além disso, se a Companhia não conseguir impedir o roubo de informações valiosas, tais como dados financeiros, informações confidenciais e propriedade intelectual, ou se não conseguir proteger a privacidade dos clientes e funcionários e dados confidenciais contra violações de rede ou de segurança de TI, esta pode ter danos à sua reputação, ter abalada a confiança dos investidores e clientes e, ainda, ser obrigada a, eventualmente, pagar multas a órgãos reguladores em virtude de suas práticas.

Assim, a divulgação não autorizada de dados exclusivos ou confidenciais de clientes, bem como de quaisquer dados pessoais, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos ou por qualquer outra forma, pode **(i)** prejudicar a reputação da Companhia e fazer com que esta perca os clientes existentes e os clientes em potencial, **(ii)** sujeitar a Companhia a penalidades previstas em lei; e **(iii)** afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, a imagem e situação financeira da Companhia.

Por fim, os custos associados a um ataque cibernético podem incluir incentivos dispendiosos, oferecidos a clientes e parceiros comerciais atuais para manter seus negócios, acrescidos de despesas com medidas de cibersegurança e o uso de recursos alternativos, perda de receita com a interrupção de atividades e ações judiciais. Caso não seja possível lidar adequadamente com tais riscos de cibersegurança, ou a rede operacional e os sistemas de informação sejam comprometidos, poderá haver um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia pode não ser capaz de realizar aquisições no momento e em termos ou preços desejados. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de integrar tais aquisições com sucesso aos seus negócios, o que pode não trazer os resultados que a Companhia espera e/ou expor a Companhia a determinados riscos não vislumbrados

O sucesso do plano de negócios da Companhia depende da sua capacidade de identificar oportunidades, negociar e integrar de forma satisfatória, oportunidades de aquisições ou investimentos. A negociação e concretização de potenciais aquisições ou investimentos, bem como a integração de empresas ou ativos adquiridos, poderá resultar em desvio substancial e demandar um esforço considerável dos recursos administrativos e financeiros da Companhia.

Algumas das aquisições societárias mencionadas poderão estar sujeitas a condições precedentes, incluindo aprovações regulatórias e de credores, cujo cumprimento nem sempre está sob o controle da Companhia. A impossibilidade de satisfazer as condições precedentes, ou o cumprimento de medidas condicionantes impostas por órgãos reguladores podem afetar as operações da Companhia e as sinergias esperadas pelas aquisições. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) poderá determinar que uma potencial aquisição e/ou associação da Companhia poderá afetar negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Companhia atua. Nestes casos, o CADE poderá rejeitar operações que a Companhia vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições contrárias aos interesses da Companhia. Qualquer dessas decisões poderá afetar adversamente os resultados das operações da Companhia e o valor de mercado das ações de sua emissão. Ainda, uma potencial aquisição e/ou associação da Companhia que envolva a transferência de controle societário, incorporação, fusão, cisão, transformação e/ou redução do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, poderá depender também de prévia aprovação da ANATEL, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (“Lei Geral de Telecomunicações” ou “LGT”), e da regulamentação vigente da ANATEL, sobretudo a Resolução Anatel nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 (“Resolução Anatel nº 101/1999”), a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020 (“Regulamento Geral de Outorgas”) e, ainda, outros regulamentos específicos de cada serviço de telecomunicações aplicáveis, a depender das especificidades do caso concreto. As operações sujeitas a essa modalidade de anuência da ANATEL podem se mostrar bastante variadas, uma vez que o conceito de controle adotado pela Resolução ANATEL nº 101/1999 é amplo e inclui qualquer forma de ingerência direta e indireta, de fato ou de direito, de uma pessoa natural ou pessoa jurídica sobre a condução dos negócios sociais de uma prestadora de telecomunicações. Dessa forma, a ANATEL pode considerar que existe transferência de controle em operações de aquisição inclusive de parcela minoritária de participação direta ou indireta em uma sociedade alvo, o que poderá implicar em maior complexidade para a efetivação da estratégia de aquisições da Companhia. Caso a ANATEL indefira a aprovação de potencial operação, a estratégia de crescimento e os negócios da Companhia podem ser prejudicados, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de identificar novas oportunidades que sejam atrativas em razão de condições e valores, da atuação de seus principais concorrentes (inclusive em decorrência de consolidação no setor) e de restrições regulatórias, entre outros fatores.

Adicionalmente, a geração de caixa oriunda de atividades operacionais pode não ser suficiente para suportar os planos de expansão da Companhia, sendo necessário que a Companhia incorra em dívidas adicionais ou emita novos valores mobiliários para financiar seu crescimento não orgânico. Caso a Companhia não seja capaz de obter financiamentos, ou caso venha a obtê-los em condições desfavoráveis, existe risco de que os planos de negócios e de crescimento inorgânico da Companhia tenham que ser revisados, afetando adversamente os resultados operacionais e condições financeiras da Companhia, bem como o valor de mercado das ações de sua emissão.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de integrar, de forma satisfatória, as operações das aquisições que venham a ocorrer no futuro, tendo em vista: **(a)** empregados integrados que podem não estar familiarizados com suas operações; **(b)** novos fornecedores nas operações; **(c)** sistemas distintos de informações, processamento de reclamações e armazenamento de registros, dentre outros fatores, o que, conseqüentemente, prejudicará eventuais sinergias e os benefícios que poderiam ser gerados por essas aquisições, incluindo o aumento das receitas da Companhia, ou a redução de custos esperados, gerando, assim, um impacto negativo nos resultados e no valor de mercado das ações de emissão da Companhia.

Por todas as questões acima mencionadas, a Companhia pode não ser capaz de implementar com êxito a sua estratégia de aquisições e associações.

Ainda, é importante ressaltar que as novas aquisições realizadas pela Companhia podem sujeitá-la a determinados riscos não vislumbrados, que incluem a possibilidade de:

- superestimar o valor do negócio objeto de aquisição/cominação, especialmente se for considerado que esses negócios podem não oferecer os resultados previstos e, portanto, os investimentos podem não oferecer o retorno esperado;
- passivos e/ou contingências inesperados ou não identificados na diligência conduzida nos negócios adquiridos/combinados;
- como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição/cominação, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como pode estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e sujeita a responsabilizar-se por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação;
- celebrar documentos societários nas aquisições que, devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Companhia, o que pode resultar em eventuais prejuízos futuros relativos às operações das empresas;
- não ter mapeado de forma exaustiva, ou não obter, as autorizações regulatórias necessárias às operações das companhias adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanção administrativa ou pecuniária;
- não ter monitorado toda a extensão de riscos relacionados a aderência das empresas em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (*compliance*, anticorrupção e outras).

Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Companhia poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional.

Por fim, em razão das aquisições e do crescimento orgânico da Companhia, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e outras informações financeiras incluídas no Formulário de Referência podem não ser comparáveis às demonstrações ou informações financeiras dos anos fiscais ou períodos fiscais anteriores, o que pode vir a afetar a capacidade de seus investidores de identificar tendências futuras e potenciais prospecções negativas, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Na medida que os resultados futuros das aquisições não estiverem em linha com as expectativas da Companhia, a Companhia pode sofrer um efeito adverso relevante. Para maiores informações sobre as aquisições realizadas pela Companhia, ver item "1.12 – Principais operações societárias" do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Média

Terceiros podem impedir a Companhia de usar a tecnologia necessária para fornecer os serviços da Companhia ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual

A Companhia depende da tecnologia (propriedade intelectual) desenvolvida por terceiros para conduzir os seus negócios, a saber, patentes, programas de computador, direitos autorais, plataformas de distribuição de conteúdo pela internet – “over the top streaming service” (“OTT”), dentre outros, de modo que, se o uso da propriedade intelectual de terceiros, pela Companhia para fornecer os serviços, for considerado ilegal e/ou irregular, a Companhia pode ser impedida, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

Ainda, a incapacidade da Companhia de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de seus negócios, em termos aceitáveis, poderia obrigá-la a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como obrigá-la a deixar de oferecer serviços que incorporem a propriedade intelectual. Nessas hipóteses, a Companhia poderá ser condenada a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para os negócios e resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alto / Materialidade: Médio

Falhas nos sistemas, políticas, controles internos, procedimentos de gestão de riscos e relatórios internos poderão expor a Emissora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia

As políticas e procedimentos da Companhia para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes, e os controles internos podem ser insuficientes para prevenir ou detectar possíveis práticas inapropriadas, violações, erros ou fraudes. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Além disso, a política formal de gerenciamento de riscos da Companhia e as estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos e a própria operacionalização das atividades da área estão sendo organizadas após a combinação de negócios, não sendo possível assegurar que a nova política e as novas estruturas serão adequadas ou eficazes após sua implementação.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Além disso, a Companhia não realiza o gerenciamento de riscos de mercado, não possuindo mecanismos formais para tal, ficando exposta aos riscos mencionados no item 4.2 do Formulário de Referência, o que pode afetar adversamente a operação da Companhia.

As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Compartilhamento de infraestrutura e exposição física dos trabalhadores à rede elétrica poderão implicar em acidentes, o que poderá resultar em processos judiciais em desfavor da Companhia

De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472/1997) em seu artigo 73, reiterado no artigo 10 da Lei Federal nº 11.934/2009, é permitido o uso e compartilhamento de postes pelos prestadores de serviços de telecomunicação. De acordo com a previsão dessas normas, é de responsabilidade do órgão regulador do cessionário, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, determinar as regras para o compartilhamento da infraestrutura. No âmbito da regulação do Setor de Energia Elétrica, cumpre destacar que os postes são estruturas fundamentais para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. As Concessionárias de Distribuição de energia elétrica os utilizam como infraestrutura essencial para o efetivo fornecimento físico da energia elétrica para seus consumidores.

As Distribuidoras são Concessionárias de Serviço Público que detém um monopólio de exploração do serviço em determinada região, tendo, desta forma, o monopólio natural dos postes. Os postes das Distribuidoras de energia elétrica são considerados uma *essential facility* para o setor de telecomunicações, pois são imprescindíveis para a prestação dos serviços. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 581/2013, é permitido que as Distribuidoras utilizem os postes para outros fins que não a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. São as denominadas atividades acessórias, que não são essenciais para a sustentabilidade financeira da concessão das Distribuidoras.

Os cabos de redes de distribuição que passam pelos postes são compostos por linhas de baixa, média e alta tensão. As linhas de alta tensão, que possuem uma tensão igual ou superior a 230 kV, são denominadas de rede básica. As distribuidoras de energia operam linhas de média e baixa tensão, também chamadas de redes primária e secundária, respectivamente. As linhas de média tensão possuem uma tensão elétrica entre 2,3 kV e 44 kV, e podem ser facilmente vistas em ruas e avenidas das grandes cidades, compostas geralmente por três cabos aéreos, sustentados por cruzetas de madeira em postes de concreto. Por outro lado, as redes de baixa tensão, possuem uma tensão que pode variar entre 110 e 440V dependendo da região, elas são afixadas nos mesmos postes de concreto que sustentam as redes de média tensão, localizadas a uma altura inferior.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017, o compartilhamento da infraestrutura de postes de energia deve se limitar ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura (faixa de ocupação) e sempre distante dos cabos de energia elétrica. A instalação de estruturas de telecomunicações deve seguir todas as regras técnicas dispostas na norma NBR 15688/200 e, especialmente, na NBR 15214/2005, inclusive, mas não se limitando, as regras de espaçamento mínimo em relação à estrutura de energia elétrica.

Para a manutenção de cabos localizados dentro de instalações elétricas energizadas em Alta Tensão, bem como aqueles localizados dentro do raio do Sistema Elétrico de Potência – SEP, é necessário que o ocupante observe ao item 10.7.3 da NR nº 10, que exige a realização de trabalho por ao menos dois profissionais. No mesmo sentido, a Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017, ao estabelecer os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura entre empresas do setor elétrico e do setor de telecomunicações, dispõe em seu artigo 7º que o compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos Detentores. A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes. Dessa forma, o atendimento da NR 10, caso seja aplicável nos termos mencionados acima, é exigido das empresas ocupantes, por sua exclusiva responsabilidade, por meio dos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, sob pena de descumprimento contratual.

A Companhia não tem como garantir que não haja contato físico de seus funcionários e/ou terceirizados com os cabos de energia elétrica da estrutura compartilhada, o que pode eventualmente implicar em exposições à tensão elétrica e acidentes, e, conseqüentemente, poderá resultar em decisões judiciais desfavoráveis à Companhia, que alcancem valores substanciais, causem impacto na imagem da Companhia ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia enfrenta diversos riscos de operação que podem afetar negativamente os seus resultados operacionais

A Companhia depende de sofisticados sistemas de informações e processamentos para operar e, eventuais falhas e/ou interrupções nesses sistemas, podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados operacionais. Esses sistemas de informações e processamentos dependem de softwares licenciados à Companhia por terceiros. Assim, existe a possibilidade de a Companhia ser impedida de usar referidos sistemas de informações e processamento em decorrência de eventual rescisão das licenças dos *softwares* utilizados. Além disso, a Companhia está sujeita a pleitos por indenizações, multas contratuais por interrupção de serviços ou não atingimento do *Service Level Agreement* ("SLA") mínimo exigido nos contratos com seus clientes, problemas de qualidade, problemas

de segurança (roubo de informação, fuga de informação, integridade de dados) entre outros, em contratos de prestação de serviços, principalmente de redes de dados para empresas, os quais, se concretizados, podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Ainda, por atuar em um setor regulado, a Companhia pode vir a sofrer penalizações caso não atinja os indicadores de qualidade relacionados à prestação de seus serviços, conforme estabelecidos em regulamentação específica pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL").

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia pode não realizar integralmente os prêmios pagos em suas aquisições e contabilizados como ágio em suas demonstrações financeiras

Os balanços patrimoniais consolidados da Companhia incluem montantes significativos correspondentes ao ágio gerado em decorrência de aquisições de negócios, os quais estão sujeitos a perda ao valor recuperável do ativo (*impairment*). Em 30 de junho de 2024, possui reconhecido o saldo de R\$2.683.569 mil como ágio pago por rentabilidade futura originado na aquisição de algumas participações acionárias.

Eventos ou circunstâncias que podem indicar que o valor contábil do ágio da Companhia pode não ser recuperável incluem, entre outros, uma mudança significativa no ambiente de negócios, perda de pessoas-chave, incapacidade de captar as sinergias inicialmente pretendidas com aquisições de controladas e mudanças na situação financeira e resultados operacionais da Companhia e no ambiente macroeconômico e concorrencial brasileiro, bem como alterações à legislação tributária que possam suprimir tal benefício. A Companhia não pode prever se ou quando tais eventos ou circunstâncias podem ocorrer ou como podem afetar o valor contábil do seu ágio. Caso qualquer desses eventos adversos ocorra, a realização dos montantes pagos e contabilizados como ágio pela Companhia pode ser prejudicada, resultando na perda ao valor recuperável (*impairment*) do correspondente valor, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia pode ser incapaz de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações. Além disso, eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas pela Companhia

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo a Companhia compete com concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Caso os concorrentes da Companhia sejam mais bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão de atividades, isso pode afetar a capacidade da Companhia de concluir novas associações com as empresas alvo identificadas, com impacto adverso sobre sua estratégia de crescimento.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, ela pode resultar no aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia. A Companhia pode ser incapaz de responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação do mercado, afetando adversamente seus negócios, condição financeira e resultados de operações. Esse cenário também pode levar o envolvimento da Companhia em operações societárias, incorporação ou aquisição de outras companhias em resposta às mudanças no ambiente competitivo, o que pode desviar recursos e atenção de outras frentes prioritárias dos negócios da Companhia e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A identificação de deficiências significativas nos controles internos da Companhia pode ter um efeito adverso significativo para a Companhia. Se a Companhia não for capaz de adotar as medidas corretivas necessárias, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Companhia podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas ou erros.

Com relação às oportunidades de melhoria deficiências de controle interno a Companhia pode não conseguir concluir tempestivamente qualquer correção necessária, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Durante o curso de documentação e teste de seus procedimentos de controles internos, a Companhia poderá identificar deficiências, inclusive significativas em seus controles internos sobre os relatórios financeiros. Se a Companhia não for capaz de tornar seus controles internos eficazes, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas ou erros. A falha ou a ineficácia nos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo para a Companhia, bem como no valor dos valores mobiliários de sua emissão. Para mais informações, vide item 5.2(d) do Formulário de Referência que trata sobre o relatório circunstanciado referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023 onde os auditores independentes apontaram as deficiências nos controles internos da Companhia e oportunidades de melhorias dos seus processos internos e operações de negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Os processos de governança, gestão de riscos e compliance da Companhia poderão não ser capazes de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes nos seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado das ações da Companhia

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção da Companhia, bem como os controles internos de gestão de riscos e *compliance*, podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome da Companhia atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita.

Qualquer investigação de má conduta por parte da Companhia e/ou descumprimento das leis anticorrupção no Brasil e no exterior pode causar danos à sua reputação e sujeitá-la a multas, bem como outras penalidades aplicáveis. Nesse sentido, a Companhia também está exposta ao risco de membros de sua administração, colaboradores ou representantes tomarem medidas que violem leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

A Companhia e/ou seus acionistas, administradores, empregados ou representantes estão sujeitos, entre outras, às seguintes normas: o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"), a Lei nº 8.137/1990 ("Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 14.133/21 ("Nova Lei de Licitações"), a Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 ("Decreto Anticorrupção"), às diretrizes emitidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas. Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser capazes de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar **(i)** violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares, **(ii)** ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus acionistas, administradores, empregados ou representantes agindo em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, **(iii)** gerenciar todos os riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, ou **(iv)** outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, bem como a cotação de suas ações ordinárias.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas e contratos governamentais, e interferência com investigações ou fiscalizações pelas autoridades governamentais. As empresas consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção podem ter multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, sobre sua receita bruta no ano imediatamente anterior ao da instauração do processo administrativo ou, se essa receita bruta anual não puder ser estimada, tais multas podem variar entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

No âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, a Companhia e seus administradores estão sujeitos às sanções de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, entre outras sanções.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de prevenir ou detectar violações de suas políticas internas. Adicionalmente, seus processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de *compliance* podem não ser capazes de evitar, prevenir, mitigar ou detectar violações às leis de combate à corrupção ou outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal, ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados no nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes/terceiros que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, e outras ocorrências de comportamento não condizentes com princípios éticos e morais.

A existência, atual ou passada, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, contra a Companhia, administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que atuam em nome da Companhia pode resultar em: **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; **(ii)** perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; **(iii)** proibição ou suspensão das atividades da Companhia; **(iv)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; **(v)** publicação extraordinária da decisão condenatória; **(vi)** apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente e/ou **(vii)** a dissolução da entidade, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal dos responsáveis. Todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas, ou, no âmbito dos respectivos contratos, consorciadas, o que poderia afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais ou a cotação de mercado de ações de sua emissão.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Companhia pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e o público em geral, pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Companhia também pode ser impactada indiretamente por ações ilícitas praticadas por terceiros, parceiros de negócios ou clientes, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis à Companhia e/ou aos seus administradores e/ou aos seus acionistas, diretos e indiretos e às suas controladas, podem afetar adversamente os resultados operacionais e a situação reputacional da Companhia e eventuais divergências na interpretação da legislação entre a Companhia, suas controladas e as autoridades competentes podem trazer efeitos adversos relevantes à Companhia e suas atividades

A Companhia, seus acionistas, diretos e indiretos, seus administradores e suas controladas são e podem vir a ser partes no polo passivo em diversos processos judiciais (incluindo processos penais e/ou ações civis públicas) e procedimentos administrativos e arbitrais das mais diversas naturezas, incluindo, mas não se limitando a processos cíveis, tributários, trabalhistas, consumerista, regulatório e criminais, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis. A Companhia pode, ainda, sofrer demandas judiciais/administrativas/arbitrais de clientes que sofram prejuízo decorrentes dos serviços prestados por seus funcionários ou de suas subsidiárias.

Decisões ou acordos desfavoráveis contra a Companhia, seus acionistas, diretos e indiretos, seus administradores e suas controladas poderão afetar seus negócios, sua condição financeira e reputação de forma negativa, inclusive ocasionando a perda de direitos de contratar com a administração pública ou do direito de exploração dos serviços de telecomunicação prestados, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Provisões podem não ser constituídas ou, quando constituídas pela Companhia, diante de aspectos subjetivos e julgamentos críticos exercidos pela administração na determinação da possibilidade de perda atribuída a cada processo, podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obrigam a dispendar valores significativos.

Na data deste Prospecto Definitivo, existe o Inquérito Civil nº 000182.2020.12.003/6 que trata de tema relativos à ausência de registro de empregados e irregularidades relativas à adoção de medidas de segurança do trabalho. Decisão desfavorável e eventual instauração de Ação Civil Pública poderão afetar adversamente a reputação da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

O envolvimento da Companhia, de seus administradores e/ou de seus acionistas controladores nos referidos processos e procedimentos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar danos à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos, poderão restringir a capacidade da Companhia de conduzir seus negócios, exigir pagamentos substanciais que não tenham sido provisionados, afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas pela Companhia, impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejados e, por conseguinte, afetar adversamente os seus negócios, sua situação financeira e sua reputação, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Decisões judiciais, administrativas e arbitrais desfavoráveis à Companhia e/ou seus administradores e acionistas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes, matérias sensíveis e causas conexas, que alcancem valores substanciais, causem impacto na imagem da Companhia ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Companhia, bem como os negócios, a situação financeira e o valor de mercado das ações da Companhia podem ser adversamente afetados. Com relação a esses processos ou procedimentos, veja o item 4.4 do Formulário de Referência da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Alterações ou diferentes interpretações nas legislações tributária e trabalhista, podem afetar adversamente a estratégia e os resultados da Companhia

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais, como mudanças nas alíquotas e a criação de tributos, temporários ou permanentes, que podem afetar a estratégia da Companhia. Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Companhia, o que pode restringir sua capacidade de fazer negócios em seus mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a lucratividade. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma diferente das interpretações da Companhia, esta poderá ser adversamente afetada.

A Companhia poderá vir a receber determinados benefícios fiscais e/ou regimes especiais de tributação. Não é possível garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados, dado o atual ambiente político e econômico no Brasil. Caso a Companhia não consiga renovar seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Companhia poderá ser afetada de forma adversa.

Além disso, as atividades desempenhadas pela Companhia estão sujeitas à incidência direta ou indireta de impostos, taxas e contribuições que, por sua vez, estão sujeitos a alterações, podendo impactar adversamente seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais e seu fluxo de caixa.

Essas alterações podem resultar em uma maior tributação a ser aplicada: **(i)** sobre a receita bruta da Companhia; **(ii)** sobre os royalties que são pagos aos parceiros da Companhia; **(iii)** sobre as receitas financeiras; **(iv)** sobre a lucratividade bruta; e, principalmente; **(v)** sobre os custos com pessoal da Companhia. O impacto adverso dessas mudanças nas legislações fiscais e trabalhistas pode afetar negativamente a estratégia e competitividade da Companhia frente aos seus concorrentes, sobretudo estrangeiros, no caso dessas alterações elevarem apenas a tributação para as empresas estabelecidas no Brasil.

Atualmente, discute-se no Brasil uma reforma no sistema tributário cujos efeitos são incertos sobre a economia do país e sobre a Companhia. Para mais informações, ver fator de risco "*Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação, podem afetar adversamente os resultados da Companhia, aumentando impostos que a Companhia é obrigada a pagar*".

A Companhia não pode garantir que o governo brasileiro não implementará alterações em leis e regulamentos aplicáveis que alterem o sistema tributário ao qual está sujeita atualmente, bem como que eventuais incentivos ou benefícios fiscais atualmente em vigor serão mantidos ou renovados em condições favoráveis para a Companhia e/ou suas subsidiárias. Se essas mudanças aumentarem direta ou indiretamente a carga tributária devida pela Companhia, a sua margem bruta poderá diminuir e, conseqüentemente, impactar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

Danos não segurados, não cobertos pelos seguros contratados pela Companhia ou sobre os quais não seja possível contratar seguro poderão resultar em prejuízos, impactando de forma adversa os negócios da Companhia

As seguradoras podem aumentar significativamente os prêmios de seguros das empresas de telecomunicações, incluindo a Companhia, e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões ou eventos similares.

Assim, a ocorrência de quaisquer dos eventos não segurados, não cobertos nos termos das apólices contratadas pela Companhia ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado poderá gerar prejuízos significativos à operação da Companhia. Seguradoras podem reduzir ou questionar a cobertura ou aumentar seus prêmios no caso de novos sinistros. No caso de reduções significativas na cobertura do seguro, a responsabilidade da Companhia aumentaria significativamente. Havendo aumento significativo nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Companhia.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e conseqüentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, os negócios e os resultados financeiros da Companhia podem ser adversamente afetados. Além disso, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas pela Companhia excedam o montante segurado, a Companhia pode ser obrigada a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso em suas operações e situação financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita a penalidades por descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) na provisão de conexão à internet e de aplicações de internet

Se houver descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) sobre a neutralidade de rede, a guarda e disponibilização de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, a Companhia estará sujeita às penalidades previstas em lei. Ainda, a Companhia estará sujeita a possíveis indenizações a terceiros prejudicados pelo descumprimento da lei. A eventual incidência das penalidades previstas na referida lei pode afetar o desempenho econômico da Companhia e o cumprimento de eventuais acordos comerciais com terceiros, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor/ Materialidade: Maior

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência internacional de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD também autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade passou a ocorrer a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010, de 10 de julho de 2020, conforme alterada.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados pessoais atualmente vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeita, de forma isolada ou cumulativa, às sanções de advertência; obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais; multa de até 2% (dois por cento) de seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária, observado limite global mencionado; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Qualquer falha que a Companhia experimente na proteção de dados pessoais e no cumprimento das normas de proteção de dados aplicáveis poderá resultar em multas significativas, divulgação do incidente ao mercado, bloqueio temporário ou eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão das atividades da Companhia, o que pode significativamente afetar de maneira negativa a sua reputação e resultados operacionais.

Da mesma forma, os mecanismos de segurança e controles podem não ser suficientemente eficazes para impedir eventual divulgação não autorizada de dados que constem nos sistemas da Companhia e de suas controladas. Caso tais sistemas sejam violados e haja a divulgação não autorizada de informações de clientes/consumidores, a Companhia poderá estar exposta a demandas judiciais pela divulgação ou pelo uso não autorizado dos dados, o que poderá afetar negativamente a reputação, os resultados e, conseqüentemente, o valor das ações da Companhia, acarretando em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos e nos controles internos da Companhia poderão expor a Companhia a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia

As políticas e procedimentos para identificar, monitorar e gerenciar riscos e os controles internos da Companhia, descritos ao longo dos itens 5.1 a 5.2 do Formulário de Referência, podem ser insuficientes para a verificação de possíveis violações.

A avaliação dos riscos e controles internos podem ocorrer ainda de maneira incipiente, uma vez que alguns dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia são baseados no histórico do comportamento de mercado ou em estatísticas derivadas de modelos históricos e podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Podem ocorrer falhas nos mecanismos de controles internos das sociedades do grupo, das transações realizadas e do ambiente informatizado da Companhia, o que pode expor a Companhia a riscos que podem afetar adversamente seus negócios, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

As informações em que a Companhia se baseia, ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Os contratos financeiros e outros instrumentos representativos das dívidas da Companhia estabelecem obrigações específicas para a Companhia, sendo que qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado dessas obrigações e afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios

A Companhia é parte devedora em certos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem o cumprimento de obrigações específicas, tais como o cumprimento de *covenants* financeiros diretamente atrelados aos seus resultados. A Companhia pode não ser capaz de atender referidos *covenants* em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios, como a retração do mercado em que a Companhia atua e deterioração do cenário econômico brasileiro. Inadimplementos a estes instrumentos que não sejam sanados ou renunciados pelos respectivos credores poderão acarretar a decisão de credores em declarar inadimplemento ou o vencimento antecipado de tais dívidas.

Caso qualquer de suas dívidas sejam vencidas antecipadamente, a Companhia será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da(s) respectiva(s) dívida(s) vencida(s), o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Para mais informações acerca dos contratos financeiros firmados pela Companhia, por suas subsidiárias e pelas sociedades sob controle comum, vide item 2.1(f) do Formulário de Referência da Companhia

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas

A Companhia não pode garantir que suas políticas e procedimentos para transação com partes relacionadas (descritas no item 11.1 do Formulário de Referência) sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as Partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como acionistas os acionistas controladores da Companhia ou administradores da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Companhia poderão ter seus interesses prejudicados. Para maiores informações a respeito das transações com partes relacionadas da Companhia, vide item 11.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O uso não autorizado da rede de telecomunicações pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia

O uso não autorizado ou indevido da rede da Companhia pela população poderá causar um efeito adverso relevante nos seus custos e resultados operacionais, tendo em vista que as operadoras devem arcar com o custo de serviços providos aos usuários fraudulentos. A Companhia sofre perdas em suas receitas decorrentes da prestação de serviços vinculada a contratos celebrados de forma fraudulenta no ato da contratação, bem como despesas devido à sua obrigação de reembolsar as operadoras pelos custos de serviços fornecidos a usuários fraudulentos e indenizações por danos morais em benefício da pessoa vítima da fraude. Além disso, a Companhia incorre em custos associados com o uso não autorizado e/ou indevido da sua rede de telecomunicações, incluindo custos administrativos e de capital associados à implementação e monitoramento de sistemas e políticas antifraude. Assim, o uso não autorizado da rede pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia celebra contratos de preço fixo com seus clientes. Caso a Companhia não seja capaz de definir corretamente o preço dos contratos de preço fixo celebrado com seus clientes, sua lucratividade pode ser afetada negativamente

Os preços dos serviços da Companhia são definidos em contratos. No contexto de suas operações, a Companhia pode celebrar contratos de preço fixo com seus clientes, assumindo o risco no caso de aumento dos custos envolvidos na prestação de seus serviços. Se a Companhia não estimar precisamente os futuros índices de correção monetária, índices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, os resultados operacionais e situação financeira da Companhia poderão ser negativamente afetados.

Em função de diversos fatores que podem afetar os custos que tipicamente compõem as planilhas de preços, tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, aluguéis, insumos para a prestação dos serviços de telecomunicação, custos de software determinados em moeda estrangeira e além da elevada

procura por profissionais de tecnologia da informação, a Companhia pode vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos. Considerando que os clientes da Companhia poderão não aceitar estas variações de preço, as mesmas podem impactar adversamente o resultado financeiro da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia opera em propriedades alugadas ou arrendadas, aos quais estão sujeitas a licenças municipais e do corpo de bombeiros. A incapacidade da Companhia de renovar seus contratos de locação ou arrendamento em termos comercialmente aceitáveis, e/ou de renovar tais licenças, bem como eventuais desapropriações, podem afetar adversamente seus resultados operacionais

A Companhia opera em propriedades alugadas ou arrendadas sendo que parte destes contratos de arrendamento ou locação estão sujeitos a renovação e a Companhia pode não conseguir renová-los em termos comercialmente aceitáveis. O insucesso nas negociações ou a incapacidade da Companhia de renovar seus contratos de arrendamento ou locação ou a renovação de tais contratos em condições menos favoráveis às atuais nos termos dos referidos contratos antes do vencimento pode ter um impacto adverso nas operações da Companhia, incluindo a interrupção e/ou o aumento do custo de suas operações.

Adicionalmente, caso a Companhia deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de seus contratos de locação, tais contratos de locação podem ser encerrados antecipadamente, com incidência de multas e indenizações previstas nos respectivos instrumentos. Há, ainda, contratos de locação atualmente em vigor por prazo indeterminado o que possibilita que os locadores possam, unilateralmente e sem qualquer motivo, rescindir o contrato de locação a qualquer tempo mediante aviso prévio para que a Companhia desocupe o imóvel em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Há, ainda, contratos de locação não registrados nas matrículas dos imóveis locados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que possibilita, em caso de alienação do imóvel para terceiros, que o terceiro adquirente solicite a desocupação do imóvel nos 90 (noventa) dias subsequentes, mesmo que o prazo da locação esteja em vigor.

Também a Companhia pode não chegar a acordos com os locadores em relação à renovação dos prazos locatícios. Nesses cenários, nos termos da legislação brasileira, a Companhia pode exigir judicialmente a renovação de um contrato de locação com prazo determinado e superior ou igual a 5 anos, por um prazo adicional de 5 anos, desde que ingresse com a ação renovatória no prazo de, no mínimo, 6 meses, e, no máximo, 1 ano de antecedência em relação à data de término do prazo do contrato. Assim, a Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação de suas unidades se não entrar em acordo com os locadores ou, alternativamente, se não propuser a ação renovatória no prazo legal ou se não forem cumpridos os requisitos legais. A perda de unidades ocupadas pela Companhia pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Em caso de não renovação dos contratos em questão, a Companhia será obrigada a desocupar esses imóveis e poderá não ser capaz de localizar outras propriedades adequadas para a substituição ou poderá ter atrasos em encontrar uma nova localidade, o que poderá levar a uma interrupção temporária em suas operações. Qualquer interrupção nas operações da Companhia poderá ter um efeito adverso sobre seus resultados de operação.

Os imóveis ocupados pela Companhia, estão sujeitos à desapropriação, parcial ou total, por decisão unilateral do Poder Público brasileiro, a fim de atender a finalidades de utilidade e interesse público, o que pode afetar adversamente os negócios, bem como os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Adicionalmente, os imóveis atualmente ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Companhia estão sujeitos a alvarás para funcionamentos, licenças municipais (e.g. habite-se) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("AVCB"). Os alvarás de funcionamento em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A falta, o atraso, ou o indeferimento da obtenção ou renovação dessas licenças poderão implicar, conforme o caso, na impossibilidade de abertura e operação das filiais e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento das atuais filiais, bem como na aplicação de multas e autos de infração à Companhia, além de expor a Companhia à riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, o que poderá afetar adversamente e expor a Companhia, bem como seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações.

A Companhia pode estar sujeita à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas hoje entendidas como sendo as competentes, vez que tais autoridades públicas poderão ter um entendimento contrário ao da Companhia, quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás, autorizações e demais cadastros adicionais aos que a Companhia entende atualmente necessário ao desenvolvimento das atividades.

A estratégia comercial da Companhia pode ser afetada negativamente caso ocorra (i) a impossibilidade de abertura e operação de novas filiais; e/ou (ii) a interdição ou o fechamento de filiais atuais, em decorrência da não obtenção ou renovação (conforme o caso) de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Companhia, e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode sofrer com obsolescência, ruptura e furto de seu estoque, o que pode afetar suas operações de forma adversa

A Companhia utiliza seus armazéns para armazenagem dos produtos que deverão ser entregues aos seus clientes e/ou utilizados na manutenção de seus negócios. Caso o manejo dos produtos seja inadequado, poderá haver avarias e quebras, ocasionando perdas de estoques ou comprometimento de sua qualidade. Finalmente, uma falha de segurança pode elevar o risco de furtos ou roubos de seus estoques e carregamentos, o que ocasionará a necessidade de substituição por outros produtos. Na eventual ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados ou outros semelhantes, as operações da Companhia poderão ser afetadas, com impacto negativo em seus resultados operacionais e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia está sujeita às leis contra lavagem de dinheiro e antitruste nas jurisdições em que opera

A Companhia está sujeita à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e à Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011).

Se a Companhia, seus acionistas diretos ou indiretos, conselheiros, executivos, funcionários ou outros terceiros não cumprirem as leis contra lavagem de dinheiro, antitruste, dentre outras que regem a conduta de negócios, a Companhia e/ou seus acionistas, conselheiros, executivos, funcionários ou terceiros podem estar sujeitos a penalidades criminais, administrativas e cíveis. As sanções podem incluir advertências, multas, inabilitação temporária, cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, publicação da decisão condenatória, proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitações, inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade, proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, e outras consideradas necessárias para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica, e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, contra a Companhia e seus administradores. A aplicação das sanções em questão, assim como a mera existência de processos administrativos contra a Companhia e seus administradores, poderá prejudicar a reputação e ter um impacto material adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, nos termos da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as pessoas jurídicas que se dedicam à venda de bens de alto valor estão sujeitas a obrigações relacionadas à identificação de clientes e operações, manutenção de registros e apresentação de relatórios de operações financeiras às autoridades competentes, entre outros. Atualmente a Companhia não conta com um programa estruturado para o combate à lavagem de dinheiro e está sujeita às seguintes sanções, na hipótese de descumprimento da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: **(i)** advertências; **(ii)** multa monetária variável **(a)** não superior ao dobro do valor da operação em questão ou ao dobro do lucro auferido ou que seria presumivelmente auferido com a realização da operação ou **(b)** no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(iii)** a revogação ou suspensão de seus alvarás de funcionamento e **(iv)** cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou

funcionamento. A aplicação de qualquer uma dessas sanções à Companhia poderá afetar negativamente a reputação, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e o preço de negociação das ações da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Certos insumos-chave estão sujeitos a riscos relacionados à importação e a Companhia adquire outros insumos-chave de um número limitado de fornecedores domésticos, o que pode limitar ainda mais a capacidade da Companhia de adquirir tais insumos de forma oportuna e econômica

O elevado crescimento dos mercados de dados e banda larga em particular pode resultar em um fornecimento limitado de equipamentos essenciais para a prestação dos serviços pela Companhia, como, por exemplo, equipamentos de transmissão de dados e modems. Adicionalmente, podem ocorrer aumentos de preço dos equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos respectivos contratos, sendo que a Companhia poderá não ser capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes e, conseqüentemente, deverá absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Companhia.

Ademais, restrições ao número de fabricantes impostas pelo governo brasileiro para certos insumos, principalmente equipamentos e modems de transmissão de dados, e as localizações geográficas dos fabricantes internacionais desses insumos, apresentam certos riscos, incluindo:

- vulnerabilidade às flutuações cambiais nos casos em que os insumos são importados e pagos com dólares norte-americanos, euros ou outra moeda estrangeira;
- dificuldades em gerenciar inventário devido a uma incapacidade de prever com precisão a disponibilidade doméstica de certos insumos, ou atrasos na entrega de tais insumos; e
- a imposição de direitos aduaneiros ou outros direitos sobre insumos-chave que são importados.

Se algum desses riscos se concretizar, eles podem resultar na incapacidade da Companhia de fornecer serviços aos clientes em tempo hábil ou podem afetar os preços dos serviços da Companhia, que podem ter um efeito adverso sobre o negócio, a situação financeira e os resultados das operações da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode não ser capaz ou pode falhar em proteger os seus direitos de propriedade intelectual, podendo, assim, ter um impacto negativo em seus resultados operacionais

O sucesso dos negócios da Companhia depende de sua capacidade de proteger seus ativos de propriedade intelectual atuais e futuros, tais como marcas (em quaisquer de suas formas), nomes de domínio, dentre outros direitos de propriedade intelectual.

Eventos como o indeferimento definitivo dos pedidos de registro de marcas da Companhia perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), o eventual uso não autorizado ou indevido de destas, ou, ainda, o eventual reconhecimento de nulidade administrativa dos registros de marca da Companhia podem diminuir o valor dos ativos de propriedade intelectual da Companhia, afetando adversamente os seus negócios e/ou sua reputação.

Adicionalmente, a Companhia pode não conseguir renovar o registro de alguma de suas marcas tempestivamente ou os seus concorrentes podem contestar o uso de quaisquer de nossos ativos registrados ou futuros solicitados ou licenciados pela Companhia. Além disso, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Nestes casos, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Companhia. Qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual pode ser oneroso e demorado devido à incerteza de litígios sobre o assunto. A Companhia também pode ser obrigada a alterar, no todo ou em parte, algumas das suas marcas que, conforme o caso, infrinjam os direitos de propriedade intelectual de terceiros, e pode ser obrigada a pagar multas expressivas, royalties ou taxas de licenciamento para o uso de patentes ou direitos autorais de terceiros que, eventualmente venham a ser cobrados ou requeridos a título indenizatório.

Qualquer discussão acerca do direito de uso e exploração das marcas pela Companhia poderá afetar adversamente a reputação da Companhia, impactando negativamente em seus resultados. Ainda, tais alterações poderão requerer a atenção da administração e/ou acarretar despesas adicionais, inclusive despesas legais, fatores que podem afetar substancial e negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas detentores de suas ações

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os acionistas devem receber, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio.

O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízos e passivos ou retido de acordo com a legislação aplicável, caso em que este não estará disponível para distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que o Conselho de Administração da Companhia determine a não distribuição de dividendos aos acionistas em um determinado exercício social, caso informado à Assembleia Geral Ordinária que a Companhia não teve lucros ou reservas líquidas disponíveis, ou que a distribuição de dividendos seria desaconselhável ou incompatível com a situação financeira no momento. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

Por fim, a isenção de imposto de renda na distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista por meio do Projeto de Lei nº 3.061, o qual tem por objeto estabelecer a cobrança de imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios e acionistas. Assim sendo, tanto os dividendos recebidos quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A captação de recursos por meio de uma oferta de ações, ou de títulos conversíveis em ações, poderá diluir a participação acionária dos acionistas da Companhia, bem como o valor econômico do investimento dos acionistas

A Companhia poderá, no futuro, captar recursos por meio da emissão pública ou privada de ações, títulos de dívida ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações. A captação de recursos por meio da emissão de ações ou de títulos conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência dos acionistas e poderá, portanto, diluir a participação acionária dos acionistas no capital social da Companhia. Adicionalmente, nos casos em que haja direito de preferência, investidores podem não considerar o preço de emissão vantajoso e deixar de subscrever as ações ou títulos conversíveis em ações objeto da emissão, o que também pode levar à sua diluição.

Adicionalmente, os acionistas poderão sofrer pela alteração no preço das ações de emissão da Companhia, e imediata e substancial diluição de seus investimentos, caso a Companhia tenha necessidade de captar recursos, no futuro, para suas atividades por meio de operações de emissão pública ou privada de novas ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou permutáveis por elas. A Companhia poderá ainda realizar emissão de novas ações ordinárias, ou valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou permutáveis por elas, por valor inferior ao valor contábil das ações ordinárias de sua emissão na data em questão. Tais emissões podem resultar na alteração do preço das ações de emissão da Companhia e na diluição da participação dos investidores no capital social, além de ter um efeito adverso na cotação nos valores mobiliários de emissão da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Companhia ao preço e na ocasião desejados

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e podem afetar adversamente o preço de negociação de suas ações.

Desse modo, a Companhia não pode assegurar a liquidez de suas ações, o que poderá limitar consideravelmente a capacidade dos atuais e/ou futuros acionistas da Companhia de vender as suas ações pelo preço e na ocasião desejados, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia depende, em parte, dos resultados de suas controladas, que podem não vir a ser distribuídos

A capacidade da Companhia de distribuir lucros sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio e de cumprir com suas obrigações financeiras depende, em parte, do fluxo de caixa e dos lucros de suas controladas, bem como da distribuição desses lucros sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio. Não é possível assegurar que quaisquer desses recursos serão disponibilizados ou que serão suficientes para o pagamento das obrigações da Companhia e para a distribuição de dividendos a seus acionistas. Qualquer alteração adversa na condição financeira ou nos resultados operacionais de suas controladas pode afetar o negócio da Companhia, sua condição financeira ou seus resultados operacionais, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Eventual processo de liquidação da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de outras sociedades do seu grupo econômico pode ser conduzido em bases consolidadas

O judiciário brasileiro pode determinar que eventual processo de liquidação da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de outras sociedades de seu grupo econômico seja conduzido considerando que a Companhia, suas subsidiárias e/ou outras sociedades do seu grupo econômico fossem uma única sociedade. Caso isso aconteça, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de suas subsidiárias e de outras sociedades do seu grupo econômico, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

O desempenho da Companhia é fortemente relacionado à performance de membros de sua alta administração e, portanto, a perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de identificar, atrair, reter, contratar, treinar e manter pessoas chave pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia

O crescimento e desempenho da Companhia dependem em grande parte dos esforços e da capacidade da alta administração, que é formada por executivos-chave. A perda dos membros da alta administração, por qualquer motivo, poderá afetar de modo adverso e relevante os negócios e, conseqüentemente, os

resultados operacionais e financeiros da Companhia. Os administradores e empregados qualificados da Companhia, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, podem não permanecer no futuro como administradores ou empregados da Companhia, sendo que nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de longo prazo ou a acordos de não concorrência.

Além disso, a Companhia poderá não ter sucesso em identificar, atrair, contratar, reter, treinar e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e outras pessoas chave. Adicionalmente, a contratação, capacitação e integração de um novo membro da alta administração, seja uma contratação interna ou externa, podem ser demoradas e não ter êxito. Dessa forma, a perda de qualquer dos membros da alta administração da Companhia e outras pessoas chave e a sua incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo a Companhia possui concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Durante o processo de consolidação e crescimento do setor, poderá haver um aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia, afetando adversamente sua estratégia de crescimento orgânico, sua condição financeira e resultados de suas operações, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia depende de terceiros para fabricar e fornecer os materiais que utiliza para prestar os seus serviços e desenvolver o seu negócio

A Companhia depende de certos fornecedores de equipamentos e serviços, especialmente equipamentos de redes de telecomunicações e aparelhos, para a prestação de seus serviços, bem como a execução e desenvolvimento de seus negócios.

Esses fornecedores podem atrasar a entrega, alterar os preços e limitar o fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, sobre os quais a Companhia não tem nenhum controle. Se esses fornecedores não conseguirem entregar equipamentos e serviços regularmente, a Companhia pode enfrentar problemas com a continuidade de suas atividades comerciais, o que pode ter um efeito adverso sobre seus negócios e os resultados de suas operações. A Companhia está sujeita a interrupções nas operações desses fornecedores, incluindo acidentes industriais, eventos ambientais, interrupções na logística ou sistemas de informação, perda ou enfraquecimento de grandes locais de fabricação ou problemas de distribuição, problemas de controle de qualidade do produto, preocupações com segurança, requisitos de licenciamento e outras questões regulatórias ou governamentais, bem como desastres naturais, pandemias, disputas fronteiriças e outros fatores externos sobre os quais não tem controle, o que pode afetar adversamente seus negócios, suas vendas e resultados operacionais.

Se algum fornecedor sofrer interrupções prolongadas na fabricação ou transporte por qualquer motivo, incluindo em razão de condições de saúde pública como a pandemia da COVID-19, e não puder fornecer os produtos na quantidade, qualidade e dentro do prazo que normalmente os faz, e se a Companhia não for capaz de substituir o fornecedor em termos aceitáveis ou de modo algum, a Companhia pode não conseguir manter seu nível usual de vendas na categoria do produto afetada pelo não fornecimento, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais.

Ainda, os fornecedores da Companhia poderão ter problemas relacionados às condições de trabalho, bem como ao respeito às normas ambientais e de segurança, ou podem usar práticas irregulares. Se algum dos fornecedores da Companhia se envolver em práticas irregulares, incluindo, mas não se limitando às práticas acima mencionadas, como atraso na entrega, alteração dos preços e limitação do fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, a reputação e marca da Companhia podem ser prejudicadas, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores

Os custos e investimentos da Companhia são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros fatores. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Companhia não for capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes, a Companhia terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Maior

Eventuais conflitos surgidos com distribuidoras de energia elétrica nos contratos de compartilhamento de infraestrutura podem afetar adversamente os negócios da Companhia

Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, têm direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer um dos setores mencionados, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Agência Nacional de Energia Elétrica – “ANEEL”, Anatel e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – “ANP”). Neste sentido, a Companhia, por meio de suas controladas, é parte em contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, para a instalação, nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica, dos equipamentos necessários à prestação de seus serviços. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura é condicionada à sua homologação pela Agência Reguladora do setor de atuação do detentor da infraestrutura, que poderá ocorrer de maneira tácita caso a Agência Reguladora não se manifeste no prazo definido em regulamentação. Ainda, a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (ANEEL e Anatel), estabelece um valor determinado como preço de referência do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, o qual deverá ser aplicado em caso de conflito entre as empresas contratantes. Eventuais conflitos entre as empresas envolvidas, como em relação ao preço cobrado por cada ponto de fixação, podem diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Tais conflitos poderão ser submetidos à apreciação das Agências Reguladoras, o que não desobriga os agentes a darem integral cumprimento aos contratos vigentes, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). A rescisão, extinção ou modificação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: média

A Companhia pode ser responsável por obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços

A Companhia poderá ser responsabilizada solidariamente se seus fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, administrativas, ambientais e previdenciárias e da regulamentação aplicável ao setor de atuação da Companhia, resultando em multas e outras penalidades que podem afetar a Companhia material e adversamente. A Companhia também pode ser responsabilizada por acidentes dentro de suas instalações de funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Quaisquer infrações trabalhistas, danos ambientais e/ou a terceiros causados por determinados prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Companhia, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Companhia à responsabilidade solidária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Companhia ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação e/ou indenização de danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e/ou a terceiros. A depender do envolvimento no evento danoso,

a Companhia também estará exposta nas esferas administrativa e criminal e a risco de reputação, o que poderia, inclusive, impedir a Companhia de se valer de determinados incentivos e/ou benefícios fiscais, contratar com o Poder Público e/ou ocasionar o afastamento de seus diretores, além de desvalorizar os valores mobiliários da Companhia que estejam em circulação, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A perda de acesso a dados de fontes externas pode prejudicar a capacidade da Companhia e suas subsidiárias de fornecer seus serviços a seus clientes, o que poderá afetar sua rentabilidade, sua reputação e resultados

A Companhia depende de certos dados que são de fontes externas, tais como: relatórios de verificação de existência da pessoa física e da pessoa jurídica e relatórios de instituição de verificação de crédito. Tais dados são fornecidos por fontes governamentais e de registro público para o desenvolvimento de seus programas de gerenciamento da prestação de serviços.

Caso: **(a)** um número substancial de fontes de dados (tais como parceiros tecnológicos, redes de varejo, distribuidores e registros públicos) não possam fornecer dados para a continuação e desenvolvimento de programas de gerenciamento e necessários à sincronização da cadeia de suprimentos oferecidos pela Companhia; **(b)** o acesso aos dados for perdido devido à regulamentação governamental, tal como inadequação dos contratos à LGPD, ou leis similares de outros países em que operamos; **(c)** o direito exclusivo ao uso de dados for perdido; ou **(d)** a coleta, a divulgação ou o uso de dados ficar acima do orçamento da Companhia; a capacidade da Companhia de fornecer serviços aos clientes pode sofrer um impacto negativo significativo, resultando na diminuição da receita e danos a sua reputação. Além disso, os atuais provedores de dados da Companhia podem optar por disponibilizar tais informações aos concorrentes da Companhia.

Por fim, não há garantia de que será possível obter dados de fontes alternativas se as fontes atuais e/ou futuras ficarem indisponíveis e/ou ficarem disponíveis a custos elevados, a ponto de inviabilizar a continuidade de seu uso nas atividades da Companhia, o que poderá impactar adversamente seus resultados, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Para informações sobre outros riscos relacionados ao não cumprimento das leis de proteção de dados no Brasil ou em outra jurisdição e sobre o enquadramento do tratamento desses dados com as disposições da LGPD, vide item 1.6 do Formulário de Referência da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados, o que poderá prejudicar as operações da Companhia, acarretando um efeito adverso nos resultados, reputação e condição financeira da Companhia

A utilização e o fornecimento de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e das subsidiárias pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas subsidiárias, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode, por sua vez, vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias, as quais, se consumadas poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas subsidiárias podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia e sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o Poder Público.

Por fim, tendo em vista que a Companhia terceiriza uma parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores. Eventual responsabilização da Companhia por danos ambientais causados por seus fornecedores, poderá afetar adversamente os resultados, imagem e reputação da Companhia

Na esfera civil, a responsabilidade por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá ser atribuída a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Portanto, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia (tais como supressão de vegetação e gerenciamento de resíduos) não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelos eventuais danos por elas causados. Neste cenário, a Companhia pode ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e, eventualmente, ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas de reparação do dano ambiental, o que poderá afetar adversamente os resultados e atividades da Companhia. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais, seus resultados, imagem e reputação poderão ser adversamente afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Menor

A Companhia pode experimentar uma diminuição na base de clientes e alta taxa de rotatividade de clientes, que podem aumentar seus custos operacionais e reduzir a sua receita

A taxa de aquisição de clientes pode ser afetada de forma negativa pela penetração total no mercado e pelos ciclos de vida dos produtos. O mercado brasileiro de telecomunicações está enfrentando mudanças significativas em seu panorama com a intensificação da competição. Além disso, diversos fatores além das pressões de concorrência podem influenciar a taxa de aquisição de assinantes e a taxa de rotatividade da Companhia, incluindo cobertura de rede, falta de serviço confiável e condições econômicas no Brasil, causando um efeito relevante adverso para a Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita ao risco de crédito relacionado aos clientes. Dessa forma, a existência de valores não cobráveis vencidos e não pagos pode causar um efeito adverso nos resultados de operações da Companhia

As operações e negócios da Companhia dependem significativamente da capacidade dos clientes de pagarem pelos serviços contratados junto à Companhia. Se a Companhia não puder realizar medidas para limitar a inadimplência de pagamento dos clientes ou que a permita aceitar novos clientes com base no histórico de crédito, a Companhia permanecerá sujeita aos valores não cobráveis vencidos e não pagos, o que pode ter um efeito adverso nos resultados de operações da Companhia.

Em caso de inadimplência recorrente de um ou mais clientes ou de um ou mais grupos de clientes, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes clientes ou grupos de clientes incluem rescisão de contrato por fusões ou aquisições de clientes corporativos, dificuldades financeiras nos negócios de clientes, término de vigência de contratos, recuperação judicial ou extrajudicial, falência de clientes, aumento do desemprego, diminuição da renda disponível, e outros, inclusive

inadimplemento não justificado. Além disso, uma falha da Companhia na análise de crédito ou no acompanhamento da situação financeira destes clientes pode provocar a não identificação prévia deste e as provisões para créditos de liquidação duvidosa da Companhia podem ser insuficientes, causando um efeito relevante adverso para a condição financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alto / Materialidade: Média

Não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as vendas da Companhia

A Companhia não pode garantir que estará sempre apta a oferecer aos seus clientes os produtos e serviços que procuram. A Companhia está sujeita a eventuais alterações de hábito de consumo e de demanda por produtos e serviços por parte de seus clientes e seus respectivos consumidores, de modo que é necessário adequação constante às suas preferências. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de antecipar ou responder de forma adequada às mudanças de hábito de consumidores, de modo que suas vendas poderão ser impactadas negativamente, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia realiza seus investimentos com base em análises de demandas que podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e resultar em receitas abaixo do volume estimado

Qualquer variação significativa no cenário econômico brasileiro pode afetar a demanda e, portanto, as análises da Companhia podem se mostrar imprecisas. Por exemplo, crises econômicas podem restringir o crédito à população, e incertezas relacionadas com o nível de emprego podem resultar em atrasos na decisão de adquirir novos produtos ou serviços (como banda larga). Como resultado, é possível que, com base em análises da demanda, a Companhia faça investimentos mais altos que o necessário, dada a demanda efetiva no respectivo tempo, o que pode afetar o fluxo de caixa. Além disso, melhorias nas condições econômicas sem que haja investimento podem ter o efeito oposto. Por exemplo, um aumento na demanda que não venha acompanhado de investimentos em infraestrutura pode resultar na degradação da qualidade de seus serviços, causando um efeito relevante adverso para a Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Contratos celebrados pela Companhia com clientes contêm disposições que permitem a rescisão unilateral de tais contratos por seus clientes

A regulamentação da ANATEL aplicável à prestação de serviços da Companhia, bem como determinados contratos com clientes corporativos e governamentais, contém exigências de nível de serviço e desempenho, incluindo exigências relacionadas à qualidade dos serviços e ao tempo demandado para a conclusão dos mesmos. Caso a Companhia não cumpra de forma consistente, recorrente e sem remediação as exigências de serviço de um cliente e/ou haja falhas no curso da prestação dos serviços, os contratos poderão ser **(i)** rescindidos unilateralmente pelo cliente ou **(ii)** não ser renovados, causando um efeito relevante adverso para os negócios da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita aos riscos inerentes à contratação com o setor público, o que pode gerar prejuízos relacionados aos custos iniciais incorridos em contratos com o setor público, bem como afetar a capacidade da Companhia de obter e renovar contratos com a Administração Pública

Em 31 de dezembro de 2023, cerca de 2,00% (dois por cento) da receita operacional líquida da Companhia advinha de contratações com o Poder Público. Os procedimentos licitatórios que precedem tais contratações, cuja legalidade e regularidade dos processos licitatórios ou dos processos administrativos que precederam a execução dos contratos públicos firmados pela Companhia, sob o

regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”) ou da Lei de Licitações, podem ser afetados por fatores técnicos relativos à oportunidade, conveniência, disponibilidade e requisitos para participação, bem como por fatores políticos, que podem afetar os resultados e negócios da Companhia.

Em caso de contratação direta com a Administração Pública por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem observar as formalidades pertinentes (e.g. processo de justificativa da contratação sem licitação pela entidade pública contratante), a Companhia poderá estar sujeita, além das penalidades indicadas acima, à responsabilização criminal dos indivíduos que comprovadamente concorreram para a consumação da ilegalidade e se beneficiaram da dispensa ou inexigibilidade ilegal (artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterações introduzidas pela Lei de Licitações). Nesta situação, a pena aplicável aos responsáveis é de detenção, de quatro a oito anos, e multa (artigo 337-E, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme redação dada pela Lei de Licitações).

A Companhia ainda está sujeita aos impactos de eventual rescisão, inadimplemento e/ou inexecução contratual por ato unilateral da Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Caso haja rescisão unilateral em quaisquer de seus contratos, a Companhia incorrerá em prejuízos relacionados aos custos iniciais incorridos nos contratos, além de possíveis sanções. Além da rescisão, o inadimplemento ou inexecução (ainda que parcial) de eventuais contratos celebrados com entes públicos sujeitaria a Companhia à imposição de diversas penalidades. A aplicação de quaisquer sanções poderá resultar em despesas, impactos reputacionais e discussões administrativas e judiciais com os entes sancionadores. Caso a Companhia seja impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, a capacidade da Companhia de obter e renovar contratos com a Administração Pública será considerável ou totalmente prejudicada, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O vínculo da marca da Companhia com qualquer conteúdo controverso divulgado por digital influencers com os quais a Companhia possui contratos poderá enfraquecê-la frente aos seus clientes

Como parte de sua estratégia de *marketing*, a Companhia celebra, de tempos em tempos, contratos com influenciadores digitais (*digital influencers*), com numerosos seguidores, para a divulgação de sua marca em redes sociais e mídias digitais. Na medida em que a Companhia não tem controle sobre o conteúdo das publicações realizadas por tais digital influencers e que tais postagens podem, eventualmente, envolver questões polêmicas ou, até mesmo, opiniões repudiadas publicamente, a Companhia poderá ver sua marca vinculada a temas controversos, diminuindo seu valor frente aos seus clientes. O vínculo da marca da Companhia com conteúdo controverso divulgado por tais digital influencers, portanto, poderá enfraquecê-la, afetando adversamente seus resultados operacionais e financeiros, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

O setor de telecomunicações é altamente regulado. Alterações na regulamentação podem vir a afetar adversamente os negócios das prestadoras de telecomunicações

O setor de telecomunicações é altamente regulado pela ANATEL, que é a autarquia federal competente para disciplinar e fiscalização a prestação de serviços de telecomunicações, conforme disposto na Lei Geral de Telecomunicações.

A ANATEL regula, entre outras atividades, as normas referentes à outorga, oferta, forma de contratação, condições de prestação, interrupções e suspensões e rescisão de contratos referentes a serviços de telecomunicações, sejam eles firmados junto ao público ou entre operadoras de telecomunicações, bem como a concorrência entre operadoras.

Dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, cabe à ANATEL:

- implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

- editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;
- exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- regulação de taxas e tarifas;
- fixação de padrões de serviços e equipamentos;
- fixação de padrões técnicos de qualidade;
- estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
- expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- supervisão das obrigações de universalização.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

- introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
- outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia;
- atrasos na homologação de acordos; e
- limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A ANATEL poderá alterar as regras já existentes ou aprovar novas regras referentes aos serviços prestados pela Companhia e suas subsidiárias, o que poderá afetar adversamente o modelo de negócios adotado.

Tais regras incluem, mas não estão limitadas, padrões de qualidade da prestação dos serviços hoje previstos na Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprovou o Regulamento Geral de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) ou outros regulamentos aprovados ou a serem aprovados referentes à qualidade de serviços, a disciplina referente aos serviços prestados pela Companhia ou suas subsidiárias, regras de prestação dos serviços previstas nos regulamentos aplicáveis aos serviços prestados pela Companhia ou suas subsidiárias, tais como a Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), a Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), Resolução ANATEL nº 617, de 19 de Junho de 2013, que aprovou o Regulamento do Serviço Limitado Privado (RSLP) e a Resolução ANATEL nº 581, de 26 de março de 2012, que aprovou o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (RSeAC), além das regras especificamente incidentes sobre as relações entre a Companhia e suas subsidiárias e consumidores de telecomunicações, na forma da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).

As normas indicadas acima e outras referentes à prestação dos serviços estão sob constante revisão da ANATEL e poderão ser alteradas, com impactos sobre as condições de prestação dos serviços pela Companhia e controladas aos respectivos consumidores, bem como em relações junto a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

Da mesma forma, alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Alterações no modelo de prestação de serviços de telecomunicações, como, por exemplo, o fim da cobrança de assinatura básica mensal, podem ser aplicadas pela ANATEL. A Companhia não tem como prever quando e se referidas alterações na regulamentação serão implementadas, tampouco todos os impactos dessas alterações em suas atividades, que podem ser afetadas adversamente. Não é possível prever se o atual regime de regulamentação continuará a ser adotado ou se alguma mudança futura na regulamentação poderá causar um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação, podem afetar adversamente os resultados da Companhia, aumentando impostos que a Companhia é obrigada a pagar

Um eventual aumento da carga tributária no Brasil pode causar efeitos adversos na rentabilidade da Companhia, incluindo a potencial perda ou redução de benefícios tributários aplicáveis à Companhia e/ou suas subsidiárias. A majoração dos impostos incidentes sobre o setor de telecomunicações normalmente resulta em tarifas mais elevadas para os consumidores finais da Companhia, resultando em um menor uso dos serviços comercializados e prestados e, conseqüentemente, numa menor receita, que resulta em menores margens de lucro sobre os serviços prestados.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos, bem como alterações na interpretação de tal legislação por autoridades e tribunais brasileiros. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma diferente das interpretações da Companhia, esta poderá ser adversamente afetada. Essas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária devida pela Companhia e a carga tributária devida pelos clientes e fornecedores, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade e até nos preços dos serviços prestados no setor de atuação da Companhia.

No final de 2023, foi aprovada uma profunda reforma no sistema tributário brasileiro, que, dentre outras alterações, substituiu uma série de tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois Impostos sobre Valor Agregado (IVA), a Contribuição sobre Bens e Serviços (de competência federal) e o Imposto sobre Bens e Serviços (de competência dos estados e municípios). Ainda é incerta qual alíquota será aplicada para o IVA, que poderá variar de acordo com o estado e setor da economia no qual os agentes econômicos atuam, o que gera incertezas para a Companhia, que pode ter de arcar com uma alíquota maior de impostos. Tais alterações irão passar a vigorar progressivamente entre 2026 e 2032 e diversas matérias estão sujeitas a regulamentação por lei complementar, que ainda possuem conteúdo incerto, não sendo possível conhecer, neste momento, quais os efeitos que advirão de tais leis.

Além disso, outras matérias permanecem sob discussão como parte da reforma tributária, podendo também gerar modificações quanto à isenção fiscal sobre a distribuição de dividendos, com a eventual implementação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou outro imposto quando do pagamento dos dividendos, bem como a possibilidade do pagamento de juros sobre capital próprio poder vir a ser extinta.

Por fim, a Companhia pode estar sujeita a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades fiscais, gerando procedimentos e processos fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos de seus procedimentos e processos serão suficientes, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional nem que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer

exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os negócios, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia., o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A extensa regulamentação e as condições impostas pelos Órgãos Reguladores do setor das Telecomunicações poderão limitar a flexibilidade da Companhia para responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em sua estrutura de custos

Quaisquer autoridades regulatórias que possuem jurisdição sobre nosso negócio podem implementar ou alterar regulamentações ou tomar outras ações que podem afetar adversamente as operações da Companhia e suas controladas. No ano de 2020, foram promovidas algumas inovações regulamentares, dentre as quais cabe destacar a publicação do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução Anatel nº 719, de 10 de fevereiro de 2020 (Resolução Anatel nº 719/2020), e do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720/2020 (RGO). Alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Os resultados das operações, receitas e condições financeiras podem ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte: (i) introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais; (ii) outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia; (iii) atrasos na homologação de acordos; e (iv) limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil se altera continuamente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador, neste processo de construção evolutiva do setor de telecomunicações, não podem ser previstas antecipadamente pela Companhia.

A Companhia opera sob o regime de autorização do Estado e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Companhia. Além disso, a Companhia é obrigada a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia, bem como os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão expostos a riscos em relação ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção e antilavagem de dinheiro, o que pode gerar para a Companhia sanções cíveis e administrativas, além de danos à reputação, incluindo potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes

A Companhia é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros contra a corrupção, contra a lavagem de dinheiro, suborno e crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais. Em particular, a Companhia, os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão sujeitos, no Brasil, ao Código Penal, à Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei de Licitações, à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, à Lei Anticorrupção, ao Decreto Anticorrupção, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, ao Decreto nº 8.420/2015, e às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Não se pode garantir que os funcionários, administradores, parceiros, agentes, membros do conselho fiscal, membros de comitês, e os provedores de serviços não adotarão condutas irregulares e/ou contrárias às leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro e regulamentos, para os quais todos podem ser responsabilizados em última instância. Ainda, a Lei Anticorrupção determina que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos.

Nesse sentido, violações de leis e regulamentos anticorrupção podem levar a penalidades nas esferas administrativa, civil e penal, tais como de **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; **(ii)** publicação extraordinária da decisão condenatória; **(iii)** perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; **(iv)** perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; **(v)** proibição ou suspensão das atividades da Companhia; **(vi)** dissolução compulsória da Companhia; **(vii)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; e/ou **(viii)** responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira.

Tratando-se de violação às normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a Companhia também pode incorrer em responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, como: **(i)** alienação antecipada de bens, bem como o perdimento de quaisquer bens relacionados direta ou indiretamente à infração; **(ii)** interdição ou inabilitação temporária do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas obrigadas conforme a Lei nº 9.613/1998; **(iii)** advertência do órgão responsável por fiscalizar a atividade da empresa; **(iv)** multas e indenizações nas esferas civil, administrativa e penal; **(v)** cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento da empresa; e **(vi)** responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, incluindo a inelegibilidade de condenados para cargos de administração da companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Os resultados da Companhia poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, os quais poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais a Companhia não possui qualquer ingerência. Assim, a Companhia não consegue prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia. Portanto, existe o risco de que as futuras demonstrações financeiras sejam impactadas em razão da adoção de novos pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM, bem como do IFRS emitidos pelo IASB, o que poderá afetar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior/ Materialidade: Maior

Caso a Companhia e suas controladas deixem de ser consideradas prestadoras de pequeno porte, para os fins da regulamentação da ANATEL, a Companhia estará sujeita a obrigações e exigências regulatórias adicionais às quais está sujeita atualmente

Nos termos do artigo 4º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Competição ("PGMC"), aprovado pela Resolução Anatel nº 600/2012 e alterado pela Resolução Anatel nº 694/2018, as prestadoras de serviços de telecomunicações serão consideradas prestadoras de pequeno porte ("PPP") quando pertencerem a grupos econômicos que detenham participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado

de varejo que atue. Conforme interpretação do Ato nº 6.539/2019, as prestadoras de serviços de telecomunicações que não pertencerem aos Grupos Econômicos da **(i)** Telefônica, **(ii)** Grupo Telecom Américas, **(iii)** Grupo Telecom Itália, **(iv)** Grupo Oi; e **(v)** Grupo Sky/AT&T, serão consideradas PPPs, como é o caso da Companhia e suas controladas. Publicado em outubro de 2019, há previsão de que o Ato nº 6.539/2019 seja revisado no prazo mínimo de dois anos, o que não ocorreu até o momento. Nos termos da regulamentação da ANATEL, as PPPs estão sujeitas a um regime mais simplificado de obrigações regulatórias.

Além das PPPs, a regulamentação da ANATEL também estabelece a figura dos grupos econômicos com Poder de Mercado Significativo PMS, cuja identificação considera os seguintes critérios: **(i)** participação de mercado; **(ii)** capacidade de explorar as economias de escala do mercado relevante; **(iii)** capacidade de explorar as economias de escopo do mercado relevante; **(iv)** controle sobre infraestrutura cuja duplicação não seja economicamente viável; e **(v)** atuação concomitante nos mercados de atacado e varejo.

A partir da identificação dos grupos com PMS, a ANATEL determina a incidência de medidas regulatórias assimétricas, que consistem em obrigações que devem ser cumpridas pelos grupos com PMS como forma de minimizar a probabilidade de exercício de poder de mercado e incentivar e promover a livre competição no setor. As medidas regulatórias assimétricas que podem ser impostas pela ANATEL se dividem nas seguintes categorias: **(i)** medidas de transparência; **(ii)** medidas de tratamento isonômico e não-discriminatório; **(iii)** medidas de controle de preços de produtos de atacado; **(iv)** medidas de obrigação de acesso e de fornecimento de recursos de rede específicos; **(v)** obrigações de oferta de produtos de atacado nas condições especificadas pela Anatel; **(vi)** obrigações para corrigir falhas de mercados específicas ou para atender ao ordenamento legal ou regulatório em vigor; e **(vii)** separação contábil, funcional ou estrutural. Apenas as prestadoras integrantes dos grupos econômicos que não são PPPs estão sujeitas às medidas regulatórias assimétricas.

Entre outras obrigações específicas para cada mercado relevante de atacado, os grupos com PMS deverão elaborar Ofertas de Referência dos Produtos para homologação pela ANATEL, que consiste na oferta pública isonômica e não discriminatória que estabelece condições para contratação de produtos no Mercado de Atacado. As medidas regulatórias assimétricas aplicáveis são das categorias de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Caso as controladas da Companhia deixem de ser consideradas PPP – seja por meio da alteração da regulamentação da ANATEL ou por meio de reorganização societária, passando a integrar algum dos grupos econômicos cujas empresas não são consideradas PPPs, a Companhia estará sujeita a obrigações regulatórias adicionais, a exemplo das obrigações acima descritas referentes aos grupos com poder significativo de mercado, que podem impactar a forma como a Companhia conduz os seus negócios, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira

A Companhia está sujeita à fiscalização da ANATEL com relação ao cumprimento da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia, incluindo o pagamento de taxas e preços públicos. Eventuais descumprimentos de obrigações normativas e dos indicadores de qualidade pela Companhia poderão afetar a qualidade dos serviços prestados, além de sujeitá-la às sanções que poderão ser impostas pela ANATEL, podendo afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira. Todos os serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia também estão sujeitos à regulamentação expedida pela ANATEL e obrigações previstas nas respectivas autorizações, em especial com relação à qualidade dos serviços e direitos dos usuários.

Caso as empresas controladas pela Companhia não sejam capazes de cumprir satisfatoriamente com as obrigações de serviço relacionadas à respectiva autorização outorgada, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento.

Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão resultar, na aplicação de multas pela ANATEL, bem como das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme a Lei Geral de Telecomunicações: **(i)** advertência; **(ii)** multas com valores diversos, definidas de acordo com o serviço prestado pela autorizatária, levando em consideração a gravidade da infração, a quantidade de usuários afetados, entre outros aspectos; **(iii)** suspensão temporária; **(iv)** caducidade; e **(v)** declaração de inidoneidade, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Ainda, em caso de descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, as autorizações para prestação de serviço de telecomunicações poderão ser extintas, por **(i)** cassação, quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização; **(ii)** caducidade, em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos; ou **(iii)** decaimento, caso as normas vierem a vedar o tipo de atividade autorizada diante de razões de excepcional relevância pública.

A capacidade das empresas controladas pela Companhia de cumprir tais obrigações e metas pode ser impedida por fatores além do controle Companhia e suas Controladas e estas não podem garantir que cumprirão essas metas e obrigações no futuro ou que não serão multadas no futuro ou não terão contra si aplicada penalidade mais severa.

A Companhia e suas controladas não podem assegurar que serão capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que poderão vir a cumprir as futuras alterações nas leis e regulamentos aos quais estão sujeitas. Esses desenvolvimentos regulatórios ou eventual falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A Companhia está sujeita às penalidades e hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que possui contratos celebrados com entidades da Administração Pública, que podem afetar a imagem e os resultados operacionais da Companhia

A Companhia possui contratos celebrados com diversas entidades da Administração Pública, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, por meio de suas controladas. As contratações ocorreram mediante pregões eletrônicos, pregões presenciais ou por meio de dispensa de licitação, em grande parte com vigência de 12 (doze) meses. Os contratos são regidos, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações"), que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que entrou em vigor em 30 de dezembro de 2023, revogando a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/02. Os contratos decorrentes de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei Federal nº 10.520/2002 continuarão sujeitos até sua extinção às referidas Leis.

Em caso de descumprimento das normas aplicáveis aos contratos com a Administração Pública, assim como de violação de obrigações e cláusulas contratuais, as controladas da Companhia podem estar sujeitas às seguintes penalidades, nos termos do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e pela Lei Federal nº 10.520/2002: **(i)** advertência; **(ii)** multa, na forma prevista pelo instrumento contratual; **(iii)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **(iv)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

As contratações da Administração Pública também estão sujeitas ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas competentes, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme aplicável, os quais poderão avaliar a legalidade e a regularidade da despesa e execução, nos termos da Nova Lei de Licitações.

Dentre outras hipóteses, constituem motivo de rescisão unilateral dos contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações, as seguintes hipóteses: **(i)** o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **(ii)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; **(iii)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e **(iv)** paralisação total ou parcial do fornecimento do produto.

Ainda, a Lei Federal nº 10.520/2002 prevê que, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Estados e Municípios também são competentes para editar suas próprias leis para regulamentar as licitações e contratações administrativas ocorridos em sua jurisdição. Neste sentido, a Companhia também poderá estar sujeita a outras normas previstas nas legislações estaduais e municipais nas quais a Administração Pública contratante estiver vinculada.

Eventuais aplicações das penalidades, rescisão ou extinção antecipada dos contratos indicadas acima podem ter efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia e na forma de condução de seus negócios por meio de suas controladas junto às entidades da Administração Pública, bem como sobre sua condição financeira e em resultados operacionais.

Importante destacar que, em abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e, com isso, as penalidades impostas até então sob a Lei Federal nº 8.666/1993 sofreram alterações, com a entrada em vigência da nova lei. A adoção da Nova Lei de Licitações pelos entes públicos contratantes passou a ser obrigatória apenas em 30 de dezembro de 2023, sendo facultado aos entes públicos sua adoção antes de tal prazo, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993.

Em relação às possíveis penalidades, a Nova Lei de Licitações prevê que a multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Além disso, a Nova Lei de Licitações dispõe que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será restrita à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e seu prazo máximo não ultrapassará 3 (três) anos. Já no caso da penalidade de declaração de inidoneidade, a Nova Lei de Licitações dispõe que a sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As empresas do setor de telecomunicações, incluindo a Companhia, podem ser atuadas ou não conseguir realizar a expansão de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação

As resoluções normativas 797 (2017) da ANEEL e ABNT NBR 15214:2015 autorizam o limite de até 6 pontos de fixação para instalação de cabos de redes em postes de energia elétrica no Brasil, de modo a evitar a sobrecarga e riscos para a população em função da queda de cabos sobre as vias de acesso. O crescimento não coordenado e irregular das redes das operadoras de telecomunicações nos últimos anos, sobretudo nas regiões metropolitanas tem gerado a sobrecarga dos postes. Com a recente melhora na governança das concessionárias de energia na busca pelo maior controle sobre a regularidade da rede e a queda das receitas com a cobrança de aluguel dos pontos de fixação, as operadoras de telecomunicações poderão ser atuadas ou ainda terem suas operações interrompidas

nos trechos sem a respectiva regularização/aprovação pela concessionária. Portanto, a Companhia não pode assegurar que conseguirá realizar a totalidade da expansão das redes previstas no plano de investimento. Os resultados e receitas da Companhia poderão ter efeitos adversos em função de custos de autuações e regularização das redes junto às concessionárias de energia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia está sujeita a regras trabalhistas, e ao cumprimento estrito da legislação trabalhista brasileira. Além disto, uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia pode afetar as suas operações

A Companhia depende do uso da força de trabalho nas suas atividades. A maioria dos trabalhadores é representada por sindicatos, e seus contratos de trabalho são regulamentados por convenções e acordos coletivos de trabalho. Novos acordos coletivos podem ter prazos mais curtos do que os anteriormente firmados e, se não for possível negociar acordos coletivos em termos aceitáveis para a Companhia, esta pode suportar um aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com trabalhadores, diminuição do ritmo de trabalho ou interrupções no trabalho, que podem gerar um efeito adverso relevante nos resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Adicionalmente, segundo as leis e os regulamentos trabalhistas existentes, é dever da Companhia prover e assegurar o uso adequado de equipamentos de segurança para os seus funcionários e outros indivíduos realizando atividades em seus locais de trabalho. No caso de omissão da Companhia em prover todos os equipamentos de segurança necessários ou de assegurar o seu uso adequado a Companhia pode ser responsabilizada por quaisquer acidentes que venham a ocorrer em seus locais de trabalho. Qualquer acidente nos locais de trabalho pode expor a Companhia ao pagamento de indenizações, multas e penalidades. Além disso, qualquer alteração nas leis, regulamentos ou entendimento jurisprudencial pode submeter a Companhia a obrigações adicionais e acarretar o aumento das despesas relativas a equipamentos e procedimentos de segurança. A título de exemplo, alterações que imponham uma jornada de trabalho diária reduzida por razões de segurança, ou o trabalho em duplas ou supervisionado para determinadas atividades de campo, podem resultar na redução da produtividade, forçando a contratação de empregados adicionais. Da mesma forma, disposições legais que requeiram a instalação ou a compra de equipamentos de segurança adicionais poderiam aumentar os custos da Companhia relativos à mão de obra e afetar adversamente seus resultados operacionais.

Os empregados da Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das suas instalações, ou movimentos trabalhistas relacionados em qualquer um dos fornecedores terceirizados da Companhia, podem ter um efeito adverso relevante sobre suas operações e seus negócios, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As instalações da Companhia e seus sistemas de informação estão sujeitos a infortúnios em decorrência de acidentes, falhas humanas, desastres catastróficos, eclosão de doenças contagiosas ou eventos similares

A sede da Companhia e as instalações de suas controladas, centros de processamento de dados da Companhia e de terceiros, sistemas de informação estão sujeitos a interrupções em seu funcionamento, em decorrência de acidentes, falhas humanas, mecânicas e tecnológicas, catástrofes imprevisíveis e outros eventos imprevisíveis e fora do controle da Companhia, tais como desastres naturais e eclosão de doenças contagiosas. Se alguma dessas instalações for afetada por algum dos acontecimentos apontados acima ou eventos similares, isso poderá interromper as operações da Companhia, retardar a prestação de serviços, incorrer em danos a seus ativos ou até mesmo vitimar clientes, funcionários ou quaisquer terceiros. Os negócios, resultados operacionais e imagem da Companhia podem sofrer efeito

negativo em decorrência de tais acidentes ou eventos imprevisíveis e fora de seu controle, ou ainda em decorrência da forma como venham a responder a tais acidentes e/ou eventos, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

O setor de telecomunicações, consequentemente a Companhia, estão sujeitos à regulamentação ambiental. Caso a Companhia não observe a regulamentação aplicável ou fique sujeita à regulamentação mais rigorosa, os seus negócios poderão sofrer efeitos adversos

As atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, envolvendo, dentre outros assuntos, temas relacionados a licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos. Novas leis ou regulamentos aprovados ou implementados podem afetar, de modo adverso, os negócios e os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Para desenvolver suas atividades em determinadas localidades, a Companhia é obrigada a obter e renovar, periodicamente, licenças e autorizações de natureza ambiental, seja por si ou por empresas terceirizadas especializadas na elaboração e implantação dos projetos para a construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de violação ou descumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e respectivas condicionantes técnicas, quando aplicáveis, a legislação ambiental prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes, tais como multas, cancelamento de licenças, suspensão de atividades e revogação de autorizações, sanções criminais, além da obrigação de reparação ou compensação de eventuais danos ambientais causados, na esfera civil. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à imagem e à reputação da Companhia.

Na esfera criminal, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente no Brasil tem como preceito fundamental a Lei Federal nº 9.605/98 ("Lei de Crimes Ambientais"). Referida Lei, além das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e as respectivas sanções, prevê regras e circunstâncias específicas de aplicação das penas por crimes ambientais, adaptando as regras de direito penal às exigências que a proteção ao meio ambiente exige. A responsabilidade criminal é subjetiva, pessoal e intransferível e, diferentemente da responsabilidade civil, depende de dolo e/ou culpa para estar caracterizada.

A violação à Lei de Crimes Ambientais pode caracterizar crime ambiental, atingindo as pessoas físicas na figura dos administradores, diretores, membros do conselho de administração e de órgãos técnicos, auditores, gerentes, prepostos ou mandatários e a própria pessoa jurídica. A pessoa jurídica pode ser punida com a aplicação de uma multa criminal ou com penas restritivas de direitos, que podem ser **(i)** suspensão parcial ou total da atividade; **(ii)** interdição temporária do estabelecimento, da obra ou da atividade e **(iii)** proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações. Pessoas físicas podem ser punidas com reclusão e/ou multa.

Vale ressaltar que a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que acaba muitas vezes por estender a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. Dessa forma, verifica-se ser abrangente a responsabilização criminal por danos ambientais, havendo a possibilidade de, pela prática de uma única conduta prevista como criminosa, serem responsabilizados diversos sujeitos, inclusive administradores.

Ademais, referida lei prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Já a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos. A contratação de terceiros para realização de quaisquer das etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela Companhia não a exime de responsabilidade, sobretudo na esfera civil (dever de reparar e indenizar), caso esses prestadores de serviço causem danos ao meio ambiente e/ou a terceiros no exercício de suas atividades.

A inobservância das regras de gerenciamento de resíduos pela própria Companhia, de qualquer natureza, inclusive a eventual ausência de elaboração e de implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), pode expor a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais.

A responsabilização da Companhia por infrações, danos e crimes ambientais poderá afetar adversamente sua imagem, operações e situação financeira.

Ainda, o Ministério Público e órgãos regulatórios poderão fiscalizar e instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades que possam ser atribuídos às atividades da Companhia. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) entre a Companhia e as respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas, que podem acarretar no desembolso de valores adicionais pela Companhia para cumprimento de tais obrigações. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento, total ou parcial, dos termos convenionados em referidos instrumentos de compromisso, a Companhia pode ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário. Além disso, o Poder Público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Companhia, de modo a adequar suas atividades a estas regras. A Companhia não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças e autorizações ambientais, bem como não pode assegurar que a legislação ambiental não se tornará cada vez mais restritiva e complexa, o que pode exigir da Companhia investimentos adicionais na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Menor

A eventual não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento de licenças ambientais, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências de natureza ambiental podem afetar significativamente os resultados e imagem da Companhia

Dificuldades na obtenção ou a falha em obter as licenças, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências necessárias, conforme aplicável, podem atrasar ou impedir o pleno funcionamento das atividades da Companhia. A falta (em razão da não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento) de qualquer licença ou o descumprimento, parcial ou total, dos regulamentos e condicionantes técnicos ambientais, podem acarretar em efeito adverso para as atividades da Companhia, bem como na imposição de penalidades nas esferas administrativa e criminal, sem prejuízo da reparação de danos na esfera civil, situações em que os nossos resultados e imagem poderão ser adversamente afetados. A Companhia não pode garantir que detém ou que irá deter todas as licenças ambientais aplicáveis às atividades que exerce.

Adicionalmente, no tocante às instalações físicas necessárias às atividades da Companhia (sejam pontos de atendimento, pontos de presença ou data centers), qualquer interrupção significativa, fechamento parcial ou total ou mau funcionamento devido ao gerenciamento de eventuais áreas contaminadas, ou qualquer outra razão, como desastres naturais, incêndios, falhas sistêmicas, acidentes ou outras causas imprevistas, podem nos impedir da Companhia de continuar prestando os nossos serviços a determinados grupos de clientes, o que poderá, por sua vez, e a depender do volume de clientes afetados, impactar os seus resultados de forma significativa. Nessas hipóteses, os resultados financeiros e operacionais, bem como a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Incêndios ou outros desastres naturais podem afetar as instalações da Companhia e a sua estrutura de custos, o que pode causar um efeito material adverso em nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou danos ambientais podem danificar ou destruir as instalações e propriedades da Companhia. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica nos seus empreendimentos podem resultar em aumentos significativos nos seus custos, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultados operacionais, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A invasão da Ucrânia pela Rússia em 2022 pode causar impactos negativos nas operações e nos resultados da Companhia

No dia 24 de fevereiro 2022 foi iniciada uma campanha militar pela Federação Russa no território da Ucrânia, no contexto de discussões quanto ao status de independência das autoproclamadas República Popular de Donetsk e República Popular de Luhansk, entre outros pontos. Ainda, após ataques do grupo armado Hamas ao Estado de Israel, em outubro de 2023, houve o início de uma série de confrontos bélicos e elevação da tensão na região do Oriente Médio, que compreende países com relevante produção de petróleo, de forma que instabilidades na região, atuais ou futuras, podem aflorar disputas geopolíticas, inclusive com desdobramentos militares, levando a uma maior instabilidade na economia global.

A Companhia não detém operações ou fornecedores nas regiões afetadas pela deflagração. Contudo, o conflito gerou efeitos na economia brasileira através de três principais canais: combustíveis, alimentos e câmbio. Os efeitos causaram impactos na taxa de inflação, taxa de juros e taxa de crescimento econômico ao reduzir o espaço para melhoria dos preços e do consumo.

Os impactos acima citados podem afetar o desempenho econômico e financeiro da Companhia, visto que os negócios da Companhia e o mercado de valores mobiliários são influenciados, de diferentes formas, por aspectos políticos, econômicos e de mercado de outros países. Eventual escalada nas tensões e o envolvimento de novos países no conflito, podem, ainda, gerar impactos econômicos adicionais e afetar a disponibilidade de insumos para as operações da Companhia vide risco "Certos insumos-chave estão sujeitos a riscos relacionados à importação e a Companhia adquire outros insumos-chave de um número limitado de fornecedores domésticos, o que pode limitar ainda mais a capacidade da Companhia de adquirir tais insumos de forma oportuna e econômica". Não é possível estimar por quanto tempo durará o conflito ou qual o impacto ele terá sobre as operações, receita operacional e resultado da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do coronavírus ("COVID- 19"), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a OMS decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho,

interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Companhia

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de e outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia pode vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuação cambial;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- racionamento de água e energia;
- políticas sanitárias;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação; e
- instabilidade social e política.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios e resultados das operações da Companhia

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

O resultado da eleição presidencial, com mudança de Governo Federal a partir de janeiro de 2023, bem como das eleições para os membros do Poder Legislativo, causa incerteza em relação às políticas monetária e fiscal do atual governo, as quais podem divergir de forma relevante daquelas adotadas pelo governo anterior. Em especial, o atual governo está buscando flexibilizar a Emenda Constitucional 95/2016, que impõe limites aos gastos que podem ser realizados pelo Governo Federal, o texto-base do novo arcabouço fiscal recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados deve substituir o teto de gastos e prevê aumento de despesas atrelado à alta na arrecadação pública.

Além disso, é incerto se o governo brasileiro será capaz de reunir o apoio necessário no Congresso Brasileiro para aprovar reformas e implementar de forma eficiente seu plano de governo, tendo em vista a formação, em tese, de uma maioria de oposição no Congresso Nacional e no Senado a partir de janeiro de 2023. Em suma, o resultado das eleições presidenciais e legislativas de 2022 e seu impacto na economia brasileira são incertos e podem causar efeitos adversos nas operações e resultados financeiros da Companhia.

Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras.

Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. Em particular, a indústria brasileira de petróleo e gás foi adversamente afetada por essas investigações no passado. A Companhia não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Companhia.

Além disso, o presidente do Brasil pode determinar políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Companhia. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Os esforços do governo brasileiro para conter a inflação podem desacelerar a economia brasileira, o que pode afetar adversamente a Companhia

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários. De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), as taxas de inflação do Brasil foram de 2,48% para o período de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 4,65%, 5,79% e 10,06% para os períodos de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, respectivamente. O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) registrou uma inflação de 1,10% para o período de seis meses findos em 30 de junho de 2024, deflação de 3,18% em 31 de dezembro de 2023, e inflação de 5,45% e 17,78% para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, conseqüentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Uma das conseqüências desse combate à inflação é a variação significativa da taxa de juros oficial no Brasil, SELIC, que variou de 14,25% ao ano em 31 de dezembro de 2015 para 2,00% ao ano em 31 de dezembro de 2020, 9,25% ao ano em 31 de dezembro de 2021, 13,75% em 31 de dezembro de 2022 e 11,75% em 31 de dezembro de 2023. Em 30 de junho de 2024 a taxa SELIC era de 10,50%. O Comitê de Política Monetária (COPOM) frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Apesar dos reajustes anuais com base na inflação, se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, a Companhia pode não ser capaz de ajustar os preços que cobra de seus usuários para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderia aumentar os custos da Companhia e reduzir suas margens operacionais e líquidas. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros oficiais.

O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos da Companhia, mas também o custo da sua dívida atual, bem como em seu caixa e seus equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação poderão afetar a Companhia adversamente, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar adversamente a economia brasileira e a Companhia

O real flutuou significativamente em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras nas últimas décadas. O governo brasileiro utilizou no passado diferentes planos econômicos e regimes de taxa de câmbio, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), um sistema de taxa de câmbio flutuante, controles de câmbio e mercados de taxa de câmbio dupla. De tempos em tempos, ocorreram flutuações significativas na taxa de câmbio entre o real e o dólar americano e outras moedas.

A Companhia não pode prever se o Banco Central ou o governo brasileiro continuarão a permitir que o real flutue livremente ou intervirão no mercado de câmbio retornando ao sistema de bandas cambiais ou de outra forma. Além disso, a legislação brasileira prevê que, sempre que houver um sério desequilíbrio na balança de pagamentos do Brasil ou razões substanciais para prever um sério desequilíbrio, restrições temporárias podem ser impostas às remessas de capital estrangeiro para o exterior. A Companhia não pode garantir que tais medidas não serão tomadas pelo governo brasileiro no futuro.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia. O real pode se desvalorizar ou valorizar substancialmente em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras, o que poderia criar pressões inflacionárias no Brasil por meio do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros. Essa desvalorização ou valorização pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira, geralmente restringir o acesso de emissores brasileiros, incluindo a Companhia, aos mercados de capitais internacionais e pode ter um efeito significativo nos resultados operacionais e condição financeira da Companhia. A valorização do real em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras também pode afetar negativamente as contas públicas do Brasil e o

balanço de pagamentos, o que pode causar uma redução no crescimento econômico. A Companhia não pode prever ou influenciar quaisquer políticas cambiais adotadas pelo governo brasileiro e pode ser adversamente afetada por essas políticas, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A volatilidade e falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os valores mobiliários de emissão da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados na medida em que o mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. A volatilidade e falta de liquidez limitam substancialmente a capacidade dos detentores de valores mobiliários de emissão da Companhia de vendê-los ao preço e na ocasião em que desejem e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados no Formulário de Referência da Companhia ou por motivos relacionados ao desempenho da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos da América e países emergentes, podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo a Companhia

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras.

Esses acontecimentos podem afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e também pode dificultar o acesso da Companhia aos mercados de capitais, bem como o financiamento das operações da Companhia em termos aceitáveis, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Qualquer rebaixamento adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente a Companhia

As classificações de crédito afetam as percepções de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, considerando uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

Na data deste Prospecto Definitivo, as classificações de crédito soberano do Brasil eram BB- com perspectiva estável, Ba2 com perspectiva estável e BB- com perspectiva negativa pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente, que está abaixo do grau de investimento.

A Companhia não pode garantir que as agências de classificação manterão as classificações de crédito soberano do Brasil. Qualquer rebaixamento nas classificações de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar adversamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo a Companhia, afetando adversamente a classificação de risco da Companhia e, conseqüentemente, sua situação financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da oferta à CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	23/09/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	24/09/2024
3.	Início do Período de Reserva	30/09/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	10/10/2024
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/10/2024
6.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	14/10/2024
7.	Data de liquidação financeira das Debêntures	15/10/2024
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados abaixo, bem como da CVM e da B3.

Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

As divulgações das informações aqui indicadas, incluindo a divulgação deste Prospecto Definitivo, serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

Da Emissora:

VERO S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, dep. 05, Pinheiros, CEP 05425-902, São Paulo – SP

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

Correio eletrônico: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

Website: <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website*, no ano de 2024, clicar em "Arquivos de Debêntures" e selecionar o documento desejado).

Dos Coordenadores:**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3883-2000

Correio eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>, (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais", e na sequência, "2024", e em seguida "Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Vero S.A.").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, E nº 2.235 - Bloco A, CEP 04543-011, São Paulo - SP, Brasil

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: (11) 3553-3489

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertaspublicas/ofertasem-andamento> (neste *website*, acessar "Debêntures Vero", e, então, localizar o documento desejado).

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

Correio eletrônico: acaua.barbosa@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em ver mais, e então localizar "Vero S.A.", e então, na seção "2024" e "Debêntures Vero", clicar no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo – SP

At.: Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

Correio eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste *website*, clicar em "Oferta Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples da Vero S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo")

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Carlos Belinger

Tel.: (11) 2767-6183

Correio eletrônico: carlos.belinger@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com/> (neste *website*, acessar "Tools & Services", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "VERO S.A. - 4ª Emissão de Debêntures", e, então, clicar no documento desejado).

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 6º andar, conjunto 61, CEP 01453-000 – São Paulo/SP

At.: Mercado de Capitais Telefone: (11) 3170-2000

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

Website: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, localizar documento desejado).

Da B3:**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, São Paulo – SP
 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
 Tel.: (11) 2565-5061
 E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Prospecto Definitivo" da Emissora "Vero S.A.").

Da CVM:**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", procurar e clicar em "Vero S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1 (a) "*as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.*", na página 76 deste Prospecto Definitivo, e a seção 7.6 "*Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa*", na página 82 deste Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação a Oferta, leia a seção "*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*" na página 79 deste Prospecto Definitivo.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário é livre entre os Investidores Qualificados e será destinada ao público investidor em geral somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Inadequação do Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor de telecomunicações e/ou prestação de serviços; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito da Emissora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em debêntures, antes da tomada de decisão de investimento.

6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A

Não aplicável.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia aberta pela Emissora; **(iii)** ocorrência de um evento de rescisão, nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e **(iv)** ocorrência de um evento de Market Flex, nos termos previstos no presente Contrato de Distribuição, e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospectos e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCESP em 26 de setembro de 2024 sob o nº 351.912/24-1. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi publicada em 1º de outubro de 2024 no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br).

7.5. Regime de Distribuição

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme Plano de Distribuição (conforme definido no Contrato de Distribuição), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. O Plano de Distribuição assegurou **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes da Oferta recebessem previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A distribuição das Debêntures junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente teve início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelos Coordenadores; **(ii)** concessão do registro da Oferta na CVM; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual das Debêntures sejam admitidos à negociação; e **(iv)** disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo aplicável **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures seja inferior à quantidade de Debêntures referentes ao Montante Mínimo ("Garantia Firme"); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Melhores Esforços"), desde que cumpridas as Condições Precedentes e colocado o Montante Mínimo junto aos Investidores.

A Garantia Firme terá validade até 25 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, **(i)** o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"); **(ii)** o Itaú BBA poderá designar a Contratada Itaú (conforme definido abaixo); **(iii)** a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP"); **(iv)** o UBS BB poderá designar o BB –Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), e **(v)** o ABC poderá designar o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC") e/ou outras Empresas do Grupo ABC (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo o Banco BTG, a Contratada Itaú, o Banco XP, o BB-BI e o Banco ABC, se designados, conforme acima, responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder, pelo Itaú BBA, pela XP, pelo UBS BB e pelo ABC, respectivamente. Ocorridas tais designações, em função de tais assunções de responsabilidade, as parcelas do comissionamento devidas pela Emissora ao Coordenador Líder, ao Itaú BBA, à XP, ao UBS BB e ao ABC a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, serão devidas e pagas diretamente e exclusivamente ao Banco BTG, a Contratada Itaú, ao Banco XP, ao BB-BI e ao Banco ABC, respectivamente, contra a apresentação de faturas, notas ou recibos específicos. Para fins deste Prospecto Definitivo, "Contratada Itaú" significa a sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Itaú BBA, a qual o Itaú BBA está autorizado a contratar, por conta e ordem da Emissora, para que preste serviços descritos no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente seria exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existisse algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito para que o Montante Mínimo fosse atingido, sendo que, neste caso, os Coordenadores realizariam a subscrição e integralização, nos termos e condições do Contrato de Distribuição, exclusivamente de Debêntures equivalentes à diferença entre o Montante Mínimo e o montante total de Debêntures efetivamente colocadas para os Investidores Qualificados.

A Garantia Firme estabelecida no Contrato de Distribuição poderia ser exercida na(s) Série(s) a ser(em) escolhida(s) a exclusivo critério de cada Coordenador (admitido o exercício em quaisquer Séries), na proporção da Garantia Firme, sendo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores seria feito pela taxa teto da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) aplicáveis e nas respectivas Séries a serem escolhidas, a exclusivo critério de cada Coordenador, respeitada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado foi realizada a partir da divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em Até 4 (Quatro) Séries, da Vero S.A." ("Aviso ao Mercado"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Tendo em vista que durante o Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, não ocorreu a Distribuição Parcial e nenhuma Debênture inicialmente colocada foi cancelada pela Emissora.

Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

Tendo em vista que na data do Procedimento de Bookbuilding foi verificada demanda superior ao valor inicial da Emissão, qual seja, de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todas as ordens admitidas foram rateadas entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures.

Os Coordenadores e a Emissora tiveram autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os investidores da Oferta, excetuados os Investidores Profissionais, puderam, a partir do início da Oferta a Mercado e até o prazo estipulado neste Prospecto Definitivo ("Período de Reserva"), enviar intenções de investimento para subscrição das Debêntures às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), observada o previsto no Contrato de Distribuição, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida ("Pedido de Reserva"). Os Investidores Profissionais puderam enviar suas ordens de investimento para subscrição das Debêntures ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Pedido de Reserva constituiu ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram as intenções de investimento recebidas.

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a taxa teto de cada série.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais (assim entendidos, exemplificadamente, como instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimento registrados na CVM ou clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM) para subscrição das Debêntures.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração das Debêntures foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração das Debêntures de cada Série, quais sejam, as taxas máximas indicadas na Remuneração, as quais constarão na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme aplicável, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como teto de cada série e, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série.

A taxa final de Remuneração das Debêntures de cada série foi obtida observando o Valor Total da Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição, por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, não houve restrição para venda das Debêntures para Pessoas Vinculadas, tendo em vista que o apreçamento das Debêntures resultou do Procedimento de *Bookbuilding* e que o Plano de Distribuição previu a adoção de precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida por Pessoas Vinculadas. Ainda, as Pessoas Vinculadas foram submetidas às mesmas restrições aplicáveis aos demais investidores, em termos de limites para pedido de reserva, restrição a sua participação a uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependiam da sua única vontade e demais condições impostas nos Documentos da Oferta.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, foi permitida a colocação das Debêntures perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor: os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. A Emissora, apesar da recomendação dos Coordenadores, optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto Definitivo.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e (c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não possui relacionamento relevante com o Coordenador Líder além do seguinte:

- Coordenador Líder da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725 milhões (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("3ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 3ª Emissão.
- Entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na 2ª emissão de Debêntures Simples, em até série única, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 17 de março de 2023 e vencimento em 17 de março de 2030, no valor total de R\$375 milhões, nos termos dos documentos divulgados ao mercado. A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita nos itens de Custos do respectivo Prospecto Definitivo. A operação contou com fiança de entidade integrante do grupo econômico da Emissora.
- Sociedade do grupo econômico da Emissora contratou financiamento com entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, mediante a emissão, pela sociedade, de notas comerciais de distribuição privada, com vencimento em setembro de 2026 e valor total de R\$110 milhões na data de emissão, conforme aditada. A comissão obtida pela sociedade do grupo do Coordenador Líder nos últimos 12 meses em razão da operação foi obtida a partir da remuneração das notas comerciais conforme definido no respectivo instrumento, baseada em 100% da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros acrescida de um spread.
- Aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do Banco BTG Pactual S.A., entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, com remuneração entre 101,00% a 101,25% do CDIE, com saldo bruto consolidado, na data deste Prospecto Definitivo, correspondente a aproximadamente R\$142,2 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs ocorreu entre 15 de janeiro de 2024 e 26 de julho de 2024, e com vencimento entre 15 de janeiro de 2025 e 28 de julho de 2025.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item “Demonstrativo do custo da distribuição” na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 95 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander não possui relacionamento relevante com a Emissora, bem como não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do Santander, que consiste principalmente nas seguinte transação:

- Operação de 4131 celebrada com a VERO S.A., no montante de BRL150.000.000,00, contratado em 19/03/2021, com prazo de vencimento em 23/02/2026.
- Operação de 4131 celebrada com a VERO S.A., no montante de BRL150.000.000,00, contratado em 09/02/2024, com prazo de vencimento em 10/06/2024.
- Operação de Nota Comercial celebrada com a VERO S.A., no montante de BRL150.000.000,00, contratado em 08/02/2024, com prazo de vencimento em 06/02/2026.
- Aplicações em CDB, no montante total de R\$143.278.155, sendo R\$90.378.469,61 a taxa de 102% do CDI e R\$52.899.685,59 a taxa de 100,25% do CDI.
- Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725.000.000,00. Sendo (i) R\$507.365.000,00 correspondentes às debêntures da primeira série e remuneração equivalente a IPCA+8,4041% a.a., e (ii) R\$217.635.000,00 correspondentes às debêntures da segunda série com remuneração equivalente a 12,8018% a.a.

O Santander e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item “Demonstrativo do custo da distribuição” na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 95 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o conglomerado financeiro do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- Debêntures devidas pela Vero S.A. detidos em carteira comercial, com saldo de aproximadamente R\$235 milhões, emitidos em dezembro de 2021, com vencimento em dezembro de 2027. Tal operação conta com taxa de CDI+2,30% a.a. e fiança da INB Telecom LTDA., Mkanet Serviços e Comércio de Informática LTDA. e Clic Rápido Telecomunicação LTDA. e Debêntures detidas em carteira comercial, com saldo de aproximadamente R\$70 milhões, emitidas em março de 2023 e vencimento em março de 2030, tal operação conta com taxa de IPCA + 9,3400% a.a. e fiança da Giganet Serviços de Internet LTDA.
- O Itaú BBA presta serviços de cobrança e pagamentos para a Emissora e empresas do grupo com (i) volume financeiro médio de transações mensais de R\$110 milhões para pagamentos e 40 milhões para cobrança e (ii) tarifas médias de R\$0,50 a R\$0,80 por transação;
- Fiança com empresa do grupo da vero, no valor aproximado de R\$700 mil reais;
- Operação de capital de giro com empresa do grupo econômico da Vero com volume de aproximadamente R\$50 milhões; e
- 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725 milhões (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("3ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 3ª Emissão.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 95 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e conforme descrito abaixo, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a XP e sociedades do grupo econômico da XP, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- atuou como coordenador na oferta pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 17 de março de 2023 e vencimento em 17 de março de 2030, no valor total de R\$375 milhões (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) e remuneração equivalente a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("2ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 2ª Emissão. A 2ª Emissão contou com fiança da Gigaset Serviços de Internet Ltda, entidade integrante do grupo econômico da Emissora.
- 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725 milhões (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("3ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 3ª Emissão.

Não obstante, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

A XP e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 95 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não possui relacionamento relevante com a Emissora, bem como não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do UBS BB, que consiste principalmente na seguinte transação:

- A **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 3530056154-6, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, contratou o UBS BB para atuar como assessor financeiro exclusivo no âmbito da fusão da America Net S.A. com a Emissora, conforme Fato Relevante divulgado pela Emissora ao mercado em geral em 11 de julho de 2023.
- 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725 milhões (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("3ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 3ª Emissão.

O **UBS BB** e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do UBS BB e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 95 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação que possam configurar conflito de interesses referente à atuação do UBS BB ou sociedades do seu conglomerado econômico na Oferta. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o ABC e a Emissora

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do ABC, que consiste principalmente na seguinte transação:

VERO S.A.:

- Cédula de Crédito Bancário ("CCB") com saldo total inicial de R\$67.531.721,00 e início da operação em março de 2023, com vencimento em março de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+2,8% a.a. e garantia de aval da NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 06.312.970/0001-09). Em 20/09/2024 o saldo devedor da operação é de R\$33.584.158,09.

- Nota Comercial Privada com saldo total inicial de R\$50.000.000,00 e início da operação em fevereiro de 2024, com vencimento em fevereiro de 2027. Tal operação conta com taxa de CDI + 3,00% a.a. e o saldo devedor da operação é de R\$50.641.934,45.
- 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de março de 2031, no valor total de R\$725 milhões (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("3ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 3ª Emissão.

AMERICA NET S.A.:

- CCB com saldo total inicial de R\$10.013.415,54 e início da operação em setembro de 2020, com vencimento em setembro de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+5,1% a.a. e garantia de aval da MEPPEL PARTICIPACOES S.A (CNPJ: 21.131.640/0001-00). Em 20/09/2024 o saldo devedor da operação é de R\$2.685.790,67.
- CCB com saldo inicial total de R\$ 35.016.744,63 e início da operação em fevereiro de 2022, com vencimento em fevereiro de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+2,8% a.a. e aval da MEPPEL PARTICIPACOES S.A. (CNPJ: 21.131.640/0001-00) e de 10% de aplicação financeira. Em 20/09/2024 o saldo devedor da operação é de R\$6.669.977,23.
- Aplicação financeira realizada em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") com saldo bruto inicial de R\$3.766.360,05 em novembro de 2022, com vencimento em novembro de 2023.
- Aplicação financeira realizadas em CDB com saldo bruto inicial de R\$ 19.020.358,00 em dezembro de 2022, com vencimento em dezembro de 2023.
- Nota Comercial Privada com saldo total inicial de R\$15.123.976,95 e início da operação em agosto de 2023, com vencimento em outubro de 2024. Tal operação conta com taxa de CDI+3,95% a.a. e garantia de aplicação financeira e fiança da MEPPEL PARTICIPACOES S.A. (CNPJ: 21.131.640/0001-00). Em 20/09/2024 o saldo devedor da operação é de R\$2.505.542,10.
- Aplicação financeira realizada em CDB com saldo bruto inicial de R\$2.944.117,37 com início da operação em novembro de 2023, com vencimento em novembro de 2024. Em 20/09/2024 o saldo da referida aplicação é de R\$3.210.345,07.
- Debêntures da 2ª emissão devidas pela America Net S.A. com saldo total de R\$10.105.298,88 com base na data 02/10/2023 detidas em carteira comercial, com vencimento em novembro de 2030. Tal operação contava com taxa de IPCA+8,9619% a.a. e garantia de recebíveis. Hoje não há nenhuma posição detida da referida operação.

FIT TELECOMUNICAÇÕES AMERICA NET LTDA.:

- CCB com saldo total inicial de R\$10.013.434,06 e início da operação em novembro de 2020, com vencimento em novembro de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+5,11% a.a. e aval da F TELECOM PARTICIPACOES SA (CNPJ: 32.846.085/0001-10) e 80% de FGI PEAC. Em 20/09/2024 o saldo devedor da operação é de R\$2.857.142,89.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesses decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Vero S.A." foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 23 de setembro de 2024 e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição na forma regulamentar vigente está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes até a data de registro da Oferta na CVM (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados para a estruturação da Oferta ("Assessores Legais"), de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e permitir a conclusão da *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelos Coordenadores, para que estes decidam sobre a continuidade da Emissão;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o presente Contrato, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas;
- (iii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição no mercado primário no MDA e negociação das Debêntures no mercado secundário no CETIP21, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente da B3, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (iv) realização e conclusão satisfatória, a critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais **(a)** do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo foi determinado pelos Coordenadores e pelos Assessores Legais em conjunto com a Emissora, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes; e **(b)** do processo de *back-up* e *circle-up* das informações do material publicitário da Oferta e das informações contidas nos Prospectos;
- (v) cumprimento, pela Emissora das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Emissão;
- (vi) manutenção pela Emissora do seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- (vii) obtenção pela Emissora e/ou suas sociedades controladas, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros (inclusive credores) necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e/ou da Oferta;
- (viii) registro **(a)** da ata das Aprovações Societárias da Emissora perante a JUCESP; e **(b)** da Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (ix) publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora no jornal "Valor Econômico", nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada por cada um dos Assessores Legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Emissão ("Data de Liquidação"), com a finalidade, inclusive, de **(a)** atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor; e **(b)** atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão;
- (xi) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação e remuneração exclusivamente pela Emissora, dos prestadores de serviço da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos Assessores Legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como manutenção de suas contratações pela Emissora;
- (xii) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando, inclusive, que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por elas prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24, § 1º da Resolução CVM 160 ("Declaração de Veracidade");
- (xiii) que a Emissão atenda aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xiv) envio do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas devidamente preenchido pelo assessor legal dos Coordenadores, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelos Coordenadores ao assessor legal no âmbito da Oferta;
- (xv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora ou no processo de *due diligence*, que possam afetar substancial e/ou adversamente as situações econômicas, financeiras, jurídica e/ou reputacionais da Emissora;
- (xvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora e por suas Controladas, perante os Coordenadores e/ou o BB-BI perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores e/ou do BB-BI estão pontual e devidamente adimplidas;
- (xvii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora ou qualquer companhia que seja investida, direta ou indiretamente, pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida controlada, ou nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, com relação às Controladas que integram seu grupo econômico, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74 ("Controladas Relevantes"), condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) não ocorrência de **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (xix) **(a)** ausência de descumprimento, pela Emissora, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160; **(b)** ausência de descumprimento das obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão; e **(c)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão;
- (xx) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos de sua responsabilidade, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou a Oferta;

- (xxi)** cumprimento, em todos os aspectos relevantes, pela Emissora e por suas Controladas, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), sendo certo que a Legislação Socioambiental relacionada aos temas de não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo deverão ser cumpridas em sua integralidade, bem como adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicáveis;
- (xxii)** inexistência de descumprimento, pela Emissora, por suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, do compromisso anticorrupção previsto no Contrato de Distribuição e da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxiii)** inexistência de violação, conforme decisão judicial de 1ª (primeira) instância ou administrativa de caráter definitivo de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxiv)** a Emissora, qualquer de suas Controladas, e seus respectivos diretores ou executivos não ser **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por no Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato, a Emissora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)** Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(I)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(III)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo), incluindo **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii).

- (xxv) obtenção de relatório de classificação de risco (rating) da Emissão e da Emissora equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local estável ou positiva, pela Moody's, S&P ou Fitch Ratings;
- (xxvi) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado a ser previsto na Escritura de Emissão ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora no presente Contrato e/ou nos demais Documentos da Oferta;
- (xxvii) realização de procedimentos de *bringdown due diligence* na data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à data de liquidação da Oferta ("Questionários de Bringdown Due Diligence");
- (xxviii) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e pelo Diretor Financeiro da Meppel (conforme definido abaixo) (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, dados, índices e demais informacionais operacionais da Emissora e da Meppel, conforme aplicável, constantes do formulário de referência da Emissora e refletidas nos Prospectos, incluindo aquelas referentes aos períodos que não foram objeto da manifestação de terceiros independentes contratados para tal fim, e no material de apoio às reuniões de *roadshow* no âmbito da Oferta, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores e com a Emissora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou da Meppel;
- (xxix) não ocorrência de alteração de controle direto ou indireto da Emissora;
- (xxx) não ocorrência de **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;
- (xxxii) recebimento na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos documentos previstos nas cartas de contratação celebradas com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras de natureza contábil da Emissora constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e/ou do Formulário de Referência e **(a)** as demonstrações financeiras da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as informações trimestrais referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e as informações trimestrais referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023; e **(b)** as demonstrações financeiras da Meppel Participações S.A. (subsidiária da Emissora), inscrita no CNPJ sob o nº 21.131.640/0001-00 ("Meppel"), para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022;
- (xxxiii) a Emissora arcar com todos os custos da Oferta, conforme aplicável, incluindo a taxa de fiscalização da Oferta, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (a), da Resolução CVM 160;
- (xxxiii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160; e
- (xxxiv) manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto 11.964 e da Lei 12.431, das Debêntures.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “Controladas” significa, com relação a qualquer pessoa, as sociedades sob controle, direto ou indireto, de tal pessoa.

Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir por não realizar a Emissão, observado que: **(i)** a opinião de um ou mais Coordenadores em relação ao não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes não significará, necessariamente, a concordância dos outros Coordenadores em relação ao não atendimento de referida(s) Condição(ões) Precedente(s); e **(ii)** os Coordenadores que estiverem satisfeitos com o atendimento e/ou concordarem com a renúncia de quaisquer Condições Precedentes terão o direito, mas não a obrigação, de assumir proporcionalmente a participação equivalente à Garantia Firme do(s) Coordenador(es) não satisfeitos com o atendimento e/ou que não concordarem com referida renúncia.

O Coordenador que entender pelo não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes fará jus ao recebimento de **(ii)** Comissão de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** indenização ao respectivo Coordenador ou as Partes Indenizáveis (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do Contrato de Distribuição, salvo se o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes for imputável a ato ou omissão exclusivo dos Coordenadores.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, de forma individual e não solidária, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior à quantidade de Debêntures correspondente ao Montante Mínimo, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽¹⁾	6.120.000,00	6,80000	0,68%
Prêmio de Garantia Firme ⁽²⁾	140.000,00	0,15556	0,02%
Comissão de Distribuição ⁽³⁾	21.847.182,00	24,27465	2,43%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	551.097,01	0,61233	0,06%
Impostos (<i>gross up</i>) ⁽⁵⁾	3.094.536,69	3,43837	0,34%
Total do Comissionamento	31.752.815,70	35,28091	3,53%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário	1.383,51	0,00154	0,00%
Escriturador e Liquidante	3.486,44	0,00387	0,00%
Taxa de Registro CVM	270.000,00	0,30000	0,03%
Taxa de Registro ANBIMA	37.593,00	0,04177	0,00%
Taxa de Registro, Distribuição e Análise B3	189.668,00	0,21074	0,02%

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Agência de Classificação de Risco	135.000,00	0,15000	0,02%
Auditor Independente (EY)	1.982.507,29	2,20279	0,22%
Assessoria Deloitte	499.124,36	0,55458	0,06%
Advogados Externos	517.906,34	0,57545	0,06%
Outros	31.606,81	0,03512	0,00%
Custo Total	35.421.091,45	39,35677	3,94%
Valor Líquido para a Emissora	864.578.908,55	960,64323	96,06%

- (1) Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão correspondente a 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total das Debêntures, calculado com base no preço de subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Comissão de Estruturação").
- (2) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou ao Banco BTG, ao Itaú Unibanco, Banco XP, BB-BI e/ou Banco ABC, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total das Debêntures objeto de Garantia Firme, calculado com base no preço de subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme").
- (3) Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o montante total das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série efetivamente distribuídas, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série, calculado com base no preço de subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Comissão de Distribuição"). Em caso de exercício da Garantia Firme, a Comissão de Distribuição será devida na proporção do exercício da Garantia Firme em cada série e por cada Coordenador.
- (4) Comissão de Sucesso: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação das Debêntures, 30,00% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial da Remuneração de cada Série no Procedimento de Bookbuilding e a taxa final da Remuneração de cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscrito de cada Série e multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada Série ("Comissão de Sucesso").
- (5) As comissões dos Coordenadores já incluem o *gross-up* dos tributos incidentes. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa, sendo certo que o valor final dependerá da redução da Remuneração final das Debêntures em relação à taxa teto originalmente estipulada para cada série, nos termos do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vero S.A.". Em seguida, clicar em "Vero S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da disponibilização do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Emissora: acessar <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website* selecionar o ano de "2024", clicar em "Formulário de Referência", depois clicar novamente em "Formulário de Referência - 2024" para fazer download do documento).

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Certas informações contábeis divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados derivam das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB, referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2024, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vero S.A.". Em seguida clicar em "Vero S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Companhia: acessar <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website* selecionar o ano desejado, clicar em "Demonstrações Financeiras", depois clicar na demonstração financeira do respectivo exercício social/período para fazer download do documento).

11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 125 deste Prospecto Definitivo.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website*, acessar "Atas de Reuniões", depois clicar em "Estatuto Social").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Vero S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Vero S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Vero S.A.").

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão e o aditamento à Escritura de Emissão foram incorporados como anexos a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo, a partir da página 211 deste Prospecto Definitivo.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora

VERO S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, Dep. 05, Pinheiros,
 CEP 05425-902, São Paulo - SP
 At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico
 Tel.: (11) 98162-7670 / (11) 97537-2052
 E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

- ***Fabiano Ferreira – Diretor Presidente***
 Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, dep. 05, Pinheiros
 São Paulo – SP, CEP 05425-902
 Tel.: (11) 97537-2052
 E-mail: ri@verointernet.com.br
- ***Marcus José de Almeida Albernaz – Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores***
 Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, dep. 05, Pinheiros
 São Paulo – SP, CEP 05425-902
 Tel.: (11) 94361-0269
 E-mail: ri@verointernet.com.br
- ***Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini – Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos***
 Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 1.401, bloco A, dep. 05, Pinheiros
 São Paulo – SP, CEP 05425-902
 Tel.: (11) 97537-2052
 E-mail: ri@verointernet.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessores Jurídicos da Emissora

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º Andar,
 CEP 04533-014, São Paulo - SP
 At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
 Tel.: (11) 3024-6100

Website: www.lefosse.com

Assessores Jurídicos dos Coordenadores

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, Ed. Seculum II
 CEP 01453-050, São Paulo -SP
 At.: Vitor Araújo e Guilherme Azevedo
 Telefone: (11) 3150-7000
 E-mail: vfernandes@machadomeyer.com.br / gazevedo@machadomeyer.com.br

Website: <https://www.machadomeyer.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 6º ao 10º andar, Torre Norte

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. Raphael de Oliveira

Tel.: (11) 2573-3000

Website: <https://www.ey.com.br>

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços a seguir:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3883-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, E nº 2.235 - Bloco A

CEP 04543-011, São Paulo – SP, Brasil

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: (11) 3553-3489

Website: <https://www.santander.com.br/>

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com

Website: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/>

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

At.: Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132,

São Paulo – SP

At.: Carlos Belinger

Tel.: (11) 2767-6183

E-mail: carlos.belinger@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com/>

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 6º andar, conjunto 61, CEP 01453-000, São Paulo – SP

At.: Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3170- 2000

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

Website: <https://www.abcbrasil.com.br/>

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor a partir de 15 de julho de 2024, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto Definitivo, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Informações setoriais da Emissora podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 1 e seguintes deste Prospecto Definitivo, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.1, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto Definitivo, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emissora podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contam com qualquer garantia.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: (i) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (ii) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (iii) Data de Vencimento da respectiva Série; e (iv) Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (v) demais assuntos específicos a uma determinada Série.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando (i) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Escritura de Emissão; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração na espécie das Debêntures; (iv) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme aqui previstos; (v) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (vi) obrigações do Agente Fiduciário; (vii) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (viii) criação de qualquer evento de repactuação.

As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere a Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora.

A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocação; **(ii)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(iii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série, conforme aplicável.

Não estão incluídos no quórum previsto acima (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, e (ii) as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, (a) da Remuneração; (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (c) do prazo de vencimento das Debêntures; (d) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (e) do Resgate Antecipado Facultativo; ou (f) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando; ou, ainda, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, no mínimo (1) 80% (oitenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e em segunda convocação; (2) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme aplicável, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, em segunda convocação.

Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de Debenturistas representando (a.1) a maioria dos presentes com relação às Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e (a.2) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e, em ambos os casos, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (b) em segunda convocação, de Debenturistas representando (b.1.) a maioria dos presentes com relação às Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; (b.2.) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e em ambos os casos, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

Ainda, se a Assembleia Geral de Debenturistas for convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e (i) tiver sido instalada (a) em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, (a.1) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação; (a.2) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (a.3) ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou (b) em segunda convocação, Debenturistas representando (b.1) a maioria simples dos presentes com relação às Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e (b.2) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, e, em ambos os casos, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão; ou (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

Independentemente das formalidades previstas na Lei e na Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Não aplicável.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Não aplicável.

14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com atribuições estipuladas em seu Estatuto Social. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, dentre os quais, há 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. A eleição e destituição dos membros do Conselho é de alçada da Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, não havendo eleição de suplentes.

O Conselho de Administração conta com o assessoramento de 5 (cinco) comitês especializados, não deliberativos e não estatutários, quais sejam: (i) Comitê de Integração; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Aprovação e Acompanhamento de Investimento; (iv) Comitê de Compliance; e (v) Comitê de Pessoas. Os membros dos Comitês auxiliam o Conselho de Administração no aprofundamento da análise de temas estratégicos específicos para a tomada de decisão. Cada Comitê poderá ser composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, seus integrantes são eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

A Diretoria da Companhia é composta atualmente por 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os outros Diretores com designação determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, órgão que elege e destitui os membros da Diretoria. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Para maiores informações, vide itens 7.1 e 7.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Além de seguir as práticas de governança corporativa, a Companhia adota uma Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária ("Política de Indicação") a qual institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria. A Companhia não possui política específica para indicação de membros do Conselho Fiscal. A indicação dos membros deverá observar o disposto na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

A respectiva Política de Indicação é pública, e pode ser acessada na sede da Companhia, em seu website (ri.verointernet.com.br) e no da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm).

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



4ª (Quarta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Até 4 (Quatro) Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático, Destinada A Investidores Qualificados, Da

VERO S.A.

No montante inicial de

R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)

Classificação de Risco da Emissão: A+ (bra) pela Standard and Poors

Setembro-24



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

Este material foi preparado pelo BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Itau BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itau BBA"), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB"), e ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("ABC" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), com base nas informações prestadas pela VERO S.A., ("Emissora"), exclusivamente como material de suporte ("Material de Suporte") com a finalidade de informar e servir de suporte às apresentações destinadas a potenciais Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), relacionadas à 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta Pública" e "Resolução CVM 160", respectivamente).

A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Institucionais"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; (iv) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série ("Quarta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures Incentivadas". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observada, ainda, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, será refletida na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista no item iv) acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado, em qualquer caso, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

A Oferta Pública é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), sendo certo que os investidores Qualificados devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, as Debêntures e suas respectivas características, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Pública, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não são considerados qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM.

A Emissão e a Oferta Pública serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), a qual será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do Jornal de Publicação na internet.

Este Material de Suporte foi elaborado com base em informações fornecidas pela Emissora e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento ou como uma solicitação, recomendação, convite, consultoria ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários.

Quaisquer opiniões expressas neste Material de Suporte estão sujeitas a alteração sem aviso prévio. As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários.

A Oferta Pública seguirá o rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" e 27, inciso I da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações de emissão da Emissora, (ii) destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, e (iii) de emissão de companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. A Oferta Pública será registrada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das "Regras e Procedimentos ANBIMA", em conexão ao "Código de Ofertas Públicas", vigentes desde 15 de julho de 2024, por se tratar de oferta de distribuição pública de debêntures sob o rito de registro automático de distribuição.

As Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.864 e da Resolução CMN 4.751, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projetos prioritários pelo MCom, por meio da Portaria.

Os investidores da Oferta, excetuados os Investidores Qualificados, poderão, a partir do início do Período de Reserva (conforme abaixo definido) enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às instituições participantes da Oferta por meio do Pedido de Reserva.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na categoria "A" perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização (i) do presente prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); (ii) de prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"); e (iii) de lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina") no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160. Ao receber este Material de Suporte e/ou ler as informações aqui contidas, o destinatário deve assegurar que (a) é um Investidor Qualificado; (b) tem conhecimento e experiência em questões financeiras, de negócios e avaliação de risco suficiente com relação aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre (1) méritos, riscos, adequação de investimento em valores mobiliários, (2) a Emissora, o setor de atuação, as atividades e a situação econômico-financeira, (3) a Oferta Pública e as Debêntures, e (4) sua própria situação econômico-financeira e seus objetivos de investimento; e (c) o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco. Os Investidores Qualificados, para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

2

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

A Oferta Pública não é adequada aos Investidores Qualificados que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta Pública e nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatória, tributária, negociada, de investimentos e financeiros; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação das Debêntures no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado, como as Debêntures; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Emissora.

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos, os quais devem ser levados cuidadosamente em consideração pelos Investidores Qualificados antes de tomar sua decisão de investimento. Neste sentido, este Material de Suporte apresenta informações resumidas dos termos e condições da Oferta Pública, de modo que potenciais investidores devem ler (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 23 de setembro de 2024 ("Escritura de Emissão"), (b) o prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); (c) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo"), em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"; e (d) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina") em especial as seções "Fatores de Risco" e "Características da Emissão", e as demonstrações financeiras da Emissora acompanhadas das respectivas notas explicativas, antes de decidir investir nas Debêntures. A Escritura de Emissão, os Prospectos e a Lâmina poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário.

Os Investidores Qualificados devem estar cientes que informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste Material de Suporte.

Este Material de Suporte não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário. Este Material de Suporte não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários. Este Material de Suporte ou qualquer informação aqui contida não deve servir de base para qualquer contrato ou compromisso. Ao decidir subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Pública, potenciais Investidores Qualificados deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures é de sua responsabilidade, sendo recomendável a contratação de seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociada, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formar em seu julgamento de sua adequação ao investimento nas Debêntures.

Este Material de Suporte será distribuído apenas a receptores selecionados. Este Material de Suporte não deve ser reproduzido (no todo ou em parte), distribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio do Coordenador Líder. Adicionalmente, este Material de Suporte não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público.

AS DEBÊNTURES INCENTIVADAS CONTAÇÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, E DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("DECRETO Nº 11.964"), TENDO EM VISTA QUE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024, A EMISSORA SUBMETEU AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM") O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME TERMOS DA PORTARIA DO MCOM Nº 6.197, DE 18 DE JULHO DE 2022 ("SUBMISSÃO DO PROJETO AO MCOM"). TAMBÉM DE ACORDO COM OS TERMOS DA PORTARIA DO MCOM Nº 6.197, DE 18 DE JULHO DE 2022, O PROJETO TEM ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO COMO PROJETO PRIORITÁRIO NOS TERMOS DO DECRETO 11.964, APÓS A SUBMISSÃO DO PROJETO AO MCOM. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA OU PROJETADA NESTE MATERIAL DE SUORTE E/OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA NÃO REPRESENTARÃO E NEM DEVERÃO SER CONSIDERADAS, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSAS, GARANTIAS OU SUGESTÕES DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À EMISSORA.

NO ÂMBITO DA OFERTA PÚBLICA, ESTÁ SENDO REALIZADA AUDITORIA JURÍDICA RESTRITA COM ESCOPO REDUZIDO NA EMISSORA. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR A INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS QUE POSSAM AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA. ISTO PORQUE A AUDITORIA JURÍDICA NÃO TEM O CONDÃO DE SER EXAUSTIVA E PODE NÃO SER CAPAZ DE IDENTIFICAR TODOS OS EVENTUAIS E POTENCIAIS PASSIVOS E RISCOS PARA A OFERTA PÚBLICA, SEJA POR CONTA DE SEU ESCOPO REDUZIDO, SEJA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS/ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA PÚBLICA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA PÚBLICA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA PÚBLICA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, OS PROSPECTOS, A LÂMINA E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

3

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

ESSE MATERIAL DE SUORTE NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA. O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTAMENTE TAIS DOCUMENTOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE SUORTE E, EM PARTICULAR, AVALIAR OS "FATORES DE RISCO" DESCRITOS NOS PROSPECTOS, NA LÂMINA E NESTA APRESENTAÇÃO, DEVIDAMENTE ACESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS.

ESTE MATERIAL DE SUORTE NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM TODA A CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL DE SUORTE E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, ASSIM COMO NÃO TOMAR DECISÕES DE INVESTIMENTO UNICAMENTE BASEADAS NO AQUI DISPOSTO OU EM PREVISÕES FUTURAS OU EXPECTATIVAS, DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE CASO DESEJEM INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

4

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

SEÇÃO 1

Termos e Condições da Oferta



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO
TERMOS E CONDIÇÕES


Emissora	• Vero S.A.			
Instrumento	• Emissão de Debêntures simples via Resolução CVM 160 e Lei 12.431			
Emissão	• 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição			
Garantias	• Clean			
Regime de Colocação	• Regime misto de colocação, sendo R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em regime de garantia firme e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em melhores esforços de colocação			
Volume da Emissão	• Inicialmente R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)			
Quantidade de Séries	• Em até 4 Séries em sistema de vasos comunicantes e com volume máximo de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na 1ª (primeira) série.			
Séries	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
Remuneração Teto	CDI + 2,00% a.a.	O maior entre NTN-B30 + 1,65% a.a. ou IPCA+7,65% a.a.	O maior entre Pré:DI Jan 2030 + 1,65% a.a. ou 13,20% a.a.	O maior entre NTN-B33 + 2,00% a.a. ou IPCA+8,00% a.a.
Prazo	5 anos	7 anos	7 anos	10 anos
Amortização	Ao final dos 4º e 5º anos	Ao final dos 6º e 7º anos	Ao final dos 6º e 7º anos	Ao final dos 8º, 9º e 10º anos
Duration	3,57 anos	5,13 anos	4,47 anos	6,42 anos
Resgate Antecipado Facultativo	Permitido, a partir de 40º mês, com prêmio de 0,75% a.a. pelo prazo Remanescente	Permitido nos termos permitidos pela Lei 12.431, sendo o maior entre curva e fluxo futuro trazido a VP pela NTN-B de duration equivalente	Permitido nos termos permitidos pela Lei 12.431, sendo o maior entre curva e fluxo futuro trazido a VP pela Pré:DI de duration equivalente	Permitido nos termos permitidos pela Lei 12.431, sendo o maior entre curva e fluxo futuro trazido a VP pela NTN-B de duration equivalente

6

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

TERMOS E CONDIÇÕES

Pagamento de Juros	• Semestral, sem carência
Destinação dos Recursos	• Os recursos serão utilizados na implementação e desenvolvimento do Projeto enquadrado como prioritário pelo Ministério das Comunicações, no termos do Art. 2º da Lei 12.431
Covenants Financeiros	• Em linha com a última emissão de Vero, apuração anual de: <ul style="list-style-type: none"> • (i) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3.75x em 2024 e 3.50x a partir de 2025 em diante • (ii) EBITDA/Despesa financeira igual ou maior que 2.0x
Público-Alvo	• Investidores Qualificados
Rating da Emissão	• A+ pela Standard and Poors
Distribuição e Negociação	• B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Escriturador e Liquidante	• Itaú Unibanco S.A.
Agente Fiduciário	• Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Data Estimada do Bookbuilding	• 11 de outubro de 2024
Data Estimada para Liquidação	• 15 de outubro de 2024
Coordenador Líder	
Coordenadores	

7

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização da primeira versão do Prospecto Preliminar e das Lâminas	23/09/2024
2	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (Roadshow)	24/09/2024
3	Início do Período de Reserva	30/09/2024
4	Encerramento do Período de Reserva	10/10/2024
5	Procedimento de Bookbuilding Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de Bookbuilding	11/10/2024
6	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/10/2024
7	Data de Liquidação Financeira das Debêntures	15/10/2024
8	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

8

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MAIS INFORMAÇÕES DA OFERTA

O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (este, quando estiver disponível), bem como quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Vero S.A.
Website: <https://ri.verointernet.com.br/>
Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: Disponível em "Arquivos de Debêntures"

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", "OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA VERO S.A.").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Website: <https://www.santander.com.br>

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertaspublicas/ofertases-andamento> (neste website, acessar "Debêntures Vero", e, então, localizar o documento desejado).

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Website: <https://www.itau.com.br/itau-bba-pt/>

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: <https://www.itau.com.br/itau-bba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em ver mais, e então localizar "Vero S.A.", e então, na seção "2024" e "Debêntures Vero", clicar no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Website: <https://www.xp.com.br>

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar ou Lâmina: <https://ofertaspublicas.xp.com.br/> (neste website, clicar em "Debêntures Vero - Oferta Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples da Vero S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar" ou no documento desejado).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Website: www.ubsbb.com

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: www.ubsbb.com (neste website, acessar "Tools & Services", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "VERO S.A. - 4ª Emissão de Debêntures", então, localizar o documento desejado).

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Website: <https://www.abcbrasil.com.br>

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", procurar e clicar em "Vero S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar o documento desejado).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3:

Website: www.b3.com.br

Caminho eletrônico - Prospecto Preliminar e Lâmina: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "Debêntures" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre Debêntures", clicar em "Informações, características, preços e mais" e selecionar "Prospectos" (em "Debêntures Balcão: Características e informações") e localizar o documento desejado).

9

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

SEÇÃO 2

A Companhia



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VERO AT A GLANCE

Líder em Plataforma FTTH

~1.3 mm
Clientes

18.8 mm
Addressable
Homes Passed

~1.9 mm
Unidades Geradoras de
Receita

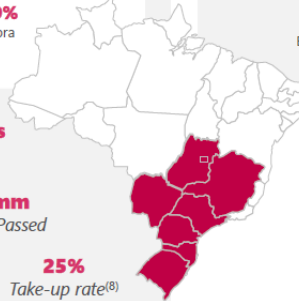
99%
Fibra

420 Cidades

Bem posicionada no **Sul, Sudeste & Centro-Oeste**, regiões com crescimento acelerado e alta rentabilidade

7.7 mm
Homes Passed

25%
Take-up rate⁽⁸⁾



Perfil Financeiro Best-in-Class

R\$ 816 mm¹
Receita Operacional
Líquida
6M24

R\$ 423 mm^{1,2,4} | 52%^{3,4}
EBITDA Ajustado e Margem
EBITDA Ajustado
6M24

+91%
Crescimento do EBITDA
Ajustado⁶
6M24 vs 6M23

R\$ 204 mm
EBITDA Ajustado - Capex⁵
6M24

90%
Satisfação dos Clientes
2023

Melhor no Setor

R\$ 109.3
ARPU⁷

1.9%
Churn

23,744
Km de Backbone

54,266
Km de FTTH

Notas: (1) Informações consolidadas da Companhia no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. (2) "EBITDA Ajustado": é uma medida não controlada elaborada pela Companhia com base no lucro líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida), pelas outras despesas de depreciação e amortização, pelas despesas de reestruturação baseada em ações (ganhos de opções de ações) e pelas despesas não recorrentes e aquisições e integração de negócios, conforme descrito no item 2.5 deste Formulário de Referência. (3) "Margem EBITDA Ajustado" consiste no resultado da divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida consolidada da Companhia. Para mais informações, veja item 2.5 deste Formulário de Referência. (4) "EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado" não são medidas contábeis definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não podem ser comparadas a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias. (5) EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado não representam o fluxo de caixa para o período apresentado e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional. Equivaler em base para distribuição de dividendos. Para mais informações, veja item 2.5 deste Formulário de Referência. (6) Corresponde ao resultado de EBITDA Ajustado subtraído do resultado de Capex (correspondente às adições de instalações e de intangíveis) no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. (7) ARPU e (8) Take-up rate referem-se ao primeiro semestre de 2024 e primeiro semestre de 2023, visto respectivamente dois e três meses antes do fechamento do período. (9) ARPU é o quociente pelo qual o lucro líquido operacional líquido e a receita operacional líquida e a receita de clientes ativos; (8) Take-up rate é o índice Vero obtido da divisão da quantidade de clientes pelo total de homes passed, e não considera capex e 1) não inclui as cidades lançadas em 2022, 2023 e 2024.

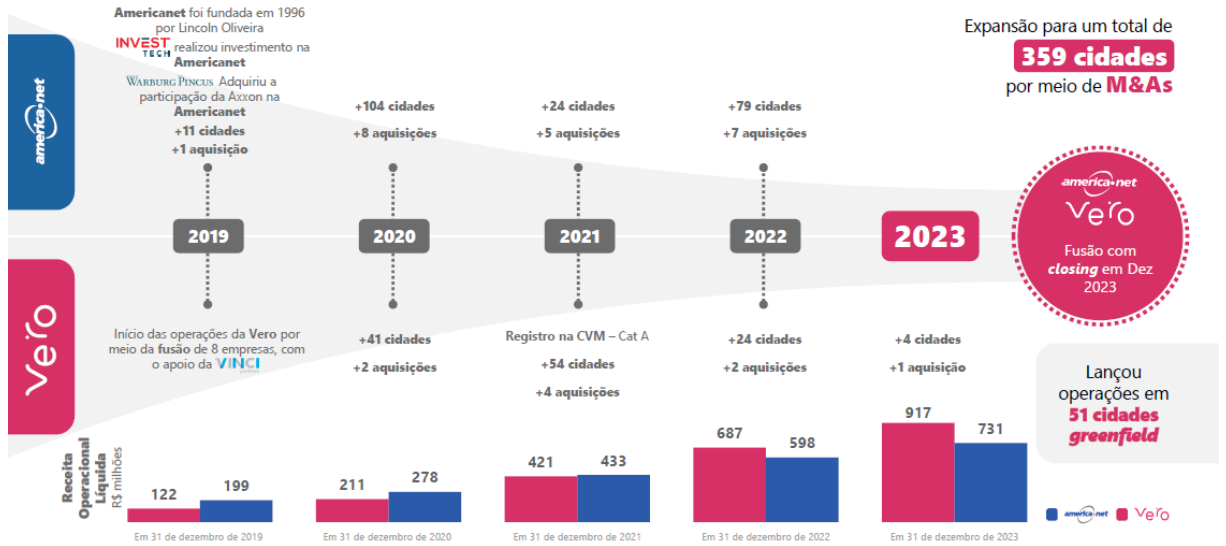
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EM 2023 AMERICANET & VERO REALIZARAM UMA FUSÃO PARA CRIAR A MAIOR ISP DO BRASIL

vero

Expansão para um total de
359 cidades
por meio de **M&As**



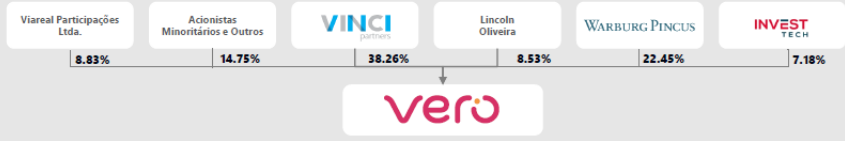
Fonte: Informações da Companhia

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

vero

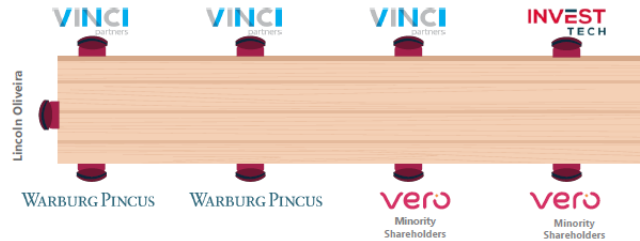
MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESTRUTURA ACIONÁRIA E DE GOVERNANÇA



ACIONISTAS DE REFERÊNCIA COM FORTE HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DE VALOR NO BRASIL...

...ESTRUTURA SÓLIDA DE GOVERNANÇA



Fonte: Informações da Companhia

13

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PRINCIPAIS OPORTUNIDADES DE SINERGIAS PARA CONTINUAR AUMENTANDO A GERAÇÃO DE VALOR

SINERGIA DE RECEITA	SINERGIA DE CAPEX	SINERGIA DE OPEX	SINERGIA FINANCEIRA
<ul style="list-style-type: none"> Aproveitar a base de clientes existente, gerando oportunidades de cross-selling Sinergias de portfólio Redução do churn: melhoria na experiência do cliente e oferta de serviços 	<ul style="list-style-type: none"> Melhoria nas aquisições de CPEs, insumos e equipamentos Reduções no custo de instalação: otimização entre operações terceirizadas e próprias Aproveitamento da infraestrutura complementar e das capacidades de backhaul de fibra 	<ul style="list-style-type: none"> Alcançar redução contínua nos custos de G&A e infraestrutura de sistemas Reduções nos custos de serviços e vendas Consolidação de estruturas duplicadas 	<ul style="list-style-type: none"> Estrutura corporativa eficiente após a fusão de subsidiárias/coligadas Redução do custo financeiro da dívida da Vero
<p>Projetos estruturados considerando captação, levando em conta o crescimento orgânico da Vero</p>	<p>Esforço concentrado em captação em 2024, com benefícios duradouros</p>	<p>Melhoria e otimização entre operações próprias e terceirizadas</p>	<p>Economia significativa de fluxo de caixa nos primeiros anos após a fusão</p>

Fonte: Informações da Companhia

14

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

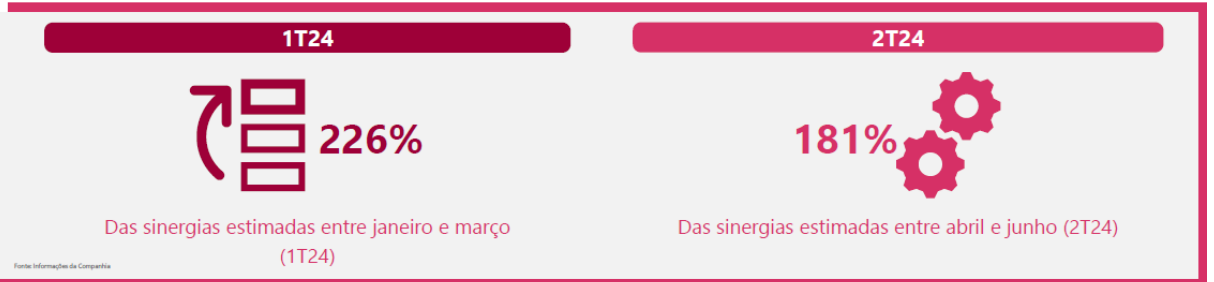
MATERIAL PUBLICITÁRIO

PROGRESSO DAS SINERGIAS



Atingimos 197% das sinergias estimadas para o primeiro semestre de 2024
85% das atividades executadas

- Materiais de Instalação e Suporte
- Equipamentos de Rede
- Aquisição de CPes
- Recuperação Tributária
- Incorporações
- Transportes
- Integração de Portfólio (SDP e Lançamento Móvel)
- Esforços B2B



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

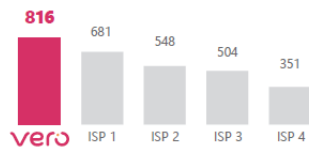
UMA DAS MAIORES COMPANHIAS DE CONECTIVIDADE INDEPENDENTE DO BRASIL

Líder em FTTH

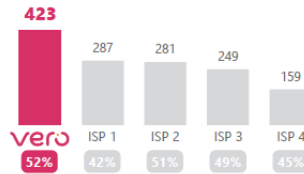


Posição de Liderança em Receita Líquida, EBITDA & EBITDA - Capex

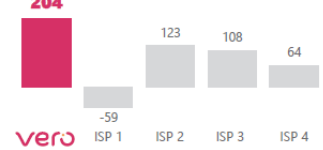
Receita Líquida ¹
R\$ Milhões 6M24



EBITDA Ajustado ^{2,4} e Margem EBITDA Ajustado ^{3,4}
R\$ Milhões e % 6M24



EBITDA Ajustado - Capex ⁵
R\$ Milhões 6M24



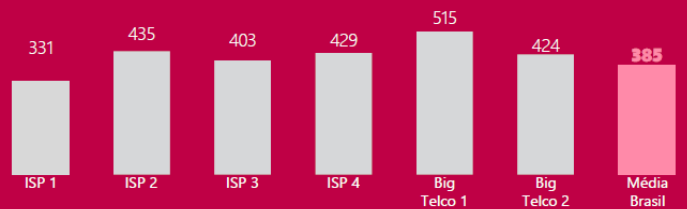
Ranking de Velocidade

Anatel
MB



velocidade **137 MB** acima da média das empresas brasileiras

535⁽⁶⁾



Notas: (1) Informações consolidadas da Companhia no período de seis meses final em 30 de junho de 2024. (2) "EBITDA Ajustado", é uma medida não controlada elaborada pela Companhia comparável ao lucro líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelos impostos de imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida), pelos custos e despesas de depreciação e amortização, pela despesa de reestruturação baseada em ações de ações e pelas despesas não controladas e despesas de aquisição de propriedade intelectual. (3) "Margem EBITDA Ajustado", é o índice do resultado do EBITDA Ajustado para o período operacionalizado pela Companhia. Para mais informações, veja item 2.5 do Formulário de Referência. (4) O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas contábeis elaboradas no Brasil e não podem ser comparadas a medidas contábeis similares utilizadas por outras companhias. O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não representam o fluxo de caixa para o período operacionalizado e não devem ser consideradas como substitutas para o lucro líquido, como indicador de desempenho operacional, apenas no base para distribuição de dividendos. Para mais informações, veja item 2.5 do Formulário de Referência. (5) Comparação ao resultado de EBITDA Ajustado - Capex da Companhia em relação às adições de imobilizado e de Intangível no período de seis meses final em 30 de junho de 2024. (6) Valor referente a Anatel de 2024. Fonte: Informações da Companhia e ANATEL.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"



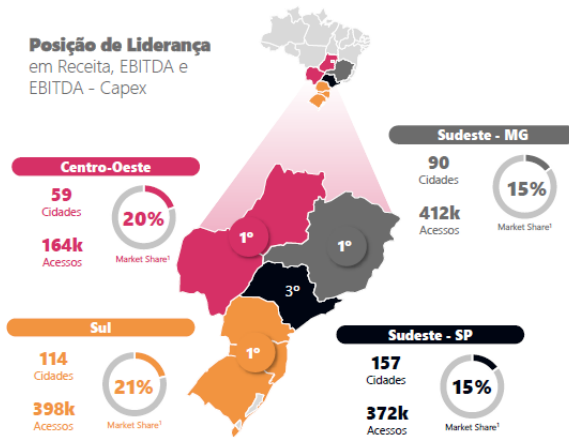
MATERIAL PUBLICITÁRIO

POSIÇÃO DE LIDERANÇA E TRACK RECORD DE MARKET SHARE



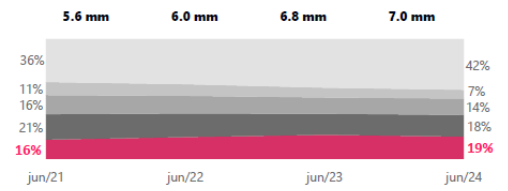
Lider nas regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste

Posição de Liderança
em Receita, EBITDA e
EBITDA - Capex

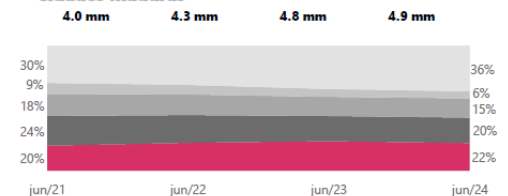


Market Share

Todas as Cidades em que Atua⁽¹⁾



Cidades Maduras⁽²⁾



Fontes: Informações da Companhia, IBGE e ANATEL

Notas: (1) Market share de acessos entre ISPs e de cidades que Vero tem operação; (2) Não foi considerado as seguintes cidades: Belo Horizonte, MG; Porto Alegre, RS; Florianópolis/SC, Brasília/DF e Campo Grande/MS

17

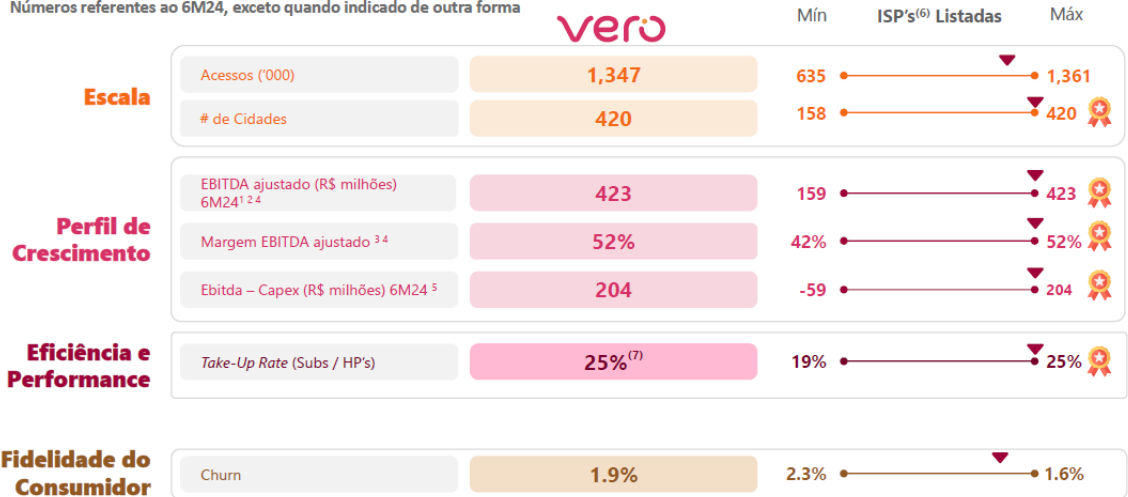
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A VERO SE DESTACA EM DIVERSAS MÉTRICAS E KPIS



Números referentes ao 6M24, exceto quando indicado de outra forma



Notas: (1) Informa o resultado de EBITDA ajustado da Companhia no período de seis meses final em 30 de junho de 2024. (2) "EBITDA Ajustado" é uma medida não controlada elaborada pela Companhia com base no lucro líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelos despesas de imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida), pelos custos e despesas de depreciação e amortização, pela despesa de reestruturação baseada em ações (plano de opções de ações) e pelas despesas não recorrentes e aquisições e integrações de negócios, conforme descrito no Item 2.5 deste Formulário de Referência. (3) "Margem EBITDA Ajustado" é calculado no resultado do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida consolidada da Companhia. Para mais informações, veja Item 2.5 deste Formulário de Referência. (4) O "EBITDA Ajustado" e a "Margem EBITDA Ajustado" não são medidas contábeis definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS e podem não ser comparáveis e medidas com êxito semelhante apresentadas por outras companhias. (5) "EBITDA Ajustado" e a "Margem EBITDA Ajustado" não representam o fluxo de caixa para o período apresentado e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, lucros ou base para distribuição de dividendos. Para mais informações, veja Item 2.5 deste Formulário de Referência. (6) Comparado ao resultado do EBITDA Ajustado dividido pelo número de cidades atendidas no período de seis meses final em 30 de junho de 2024. (7) Não controlado as ações. Para mais informações, veja Item 2.5 deste Formulário de Referência.

18

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

SEÇÃO 2

Por que Somos Vencedores?



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

COMO A **vero** SE TORNOU UMA DAS MAIORES ISP DO BRASIL

1

Infraestrutura Tech



Sólida Conectividade com seu *Backbone*



FTTH com GPON



Provedores Top-tier



Impulsionado por Tecnologia Digital

2

Produtos e Oferta



Velocidade da Internet



Wi-Fi de Serviço Completo



Serviços Digitais



Serviços Premium



Telefonia Móvel

3

Experiência do Cliente



Equipe Própria ao Longo de toda a Jornada do Cliente



Time Ágil em Aprimorar a Jornada do Cliente



Governança de Alto Nível em Experiência ao Cliente



Plataforma Sólida de Contact Center em Nuvem

Fonte: Informações da Companhia

20

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

2 A VERO POSSUI UM CONJUNTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS PARA CLIENTES B2C E B2B, RESULTANDO EM UMA EXPERIÊNCIA DO CLIENTE MAIS COMPLETA

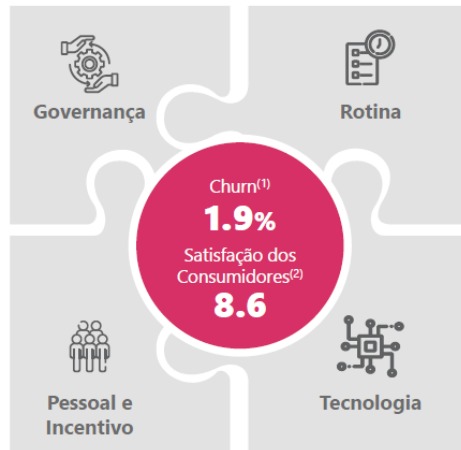


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3 FOCO EM EXPERIÊNCIA DO CONSUMIDOR

A VERO CONSTRUIU SEU NEGÓCIO FOCANDO EM ESTRATÉGIAS OMNICANAL MADURAS...



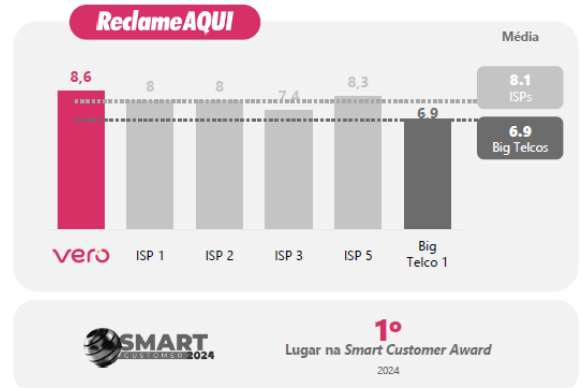
Fontes: Informações da Companhia, Reclame Aqui em 4 de julho de 2024

Notas: (1) Churn se refere a 1T24; (2) Nota atribuída pelo site Reclame Aqui pela reputação dos últimos 6 meses (3) Churn médio mensal do 1T24 divulgado pelas empresas listadas do setor

vero

...LEVANDO AO MAIOR NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTE NO MERCADO

Serviço de alta qualidade com churn mensal de 1,9%⁽¹⁾, abaixo da média do setor, que é superior a 2,5%⁽³⁾



22

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

vero

MATERIAL PUBLICITÁRIO

SEÇÃO 3

Destaques Financeiros e Operacionais



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

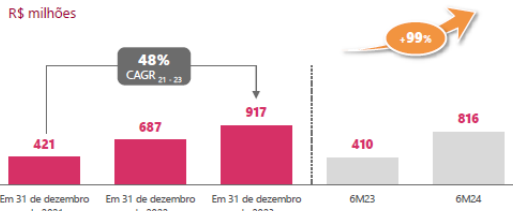
MATERIAL PUBLICITÁRIO

DESEMPENHO FINANCEIRO



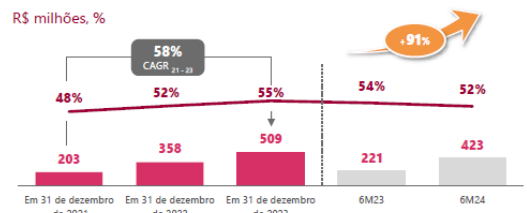
Receita Operacional Líquida ¹

R\$ milhões



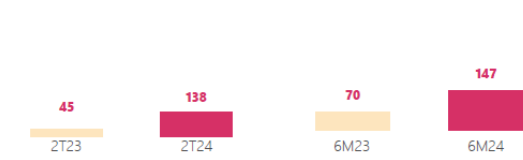
EBITDA ajustado ^{1,2,4} e Margem EBITDA ajustada ^{3,4}

R\$ milhões, %



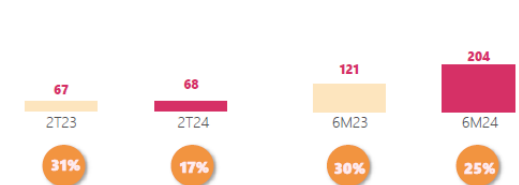
Fluxo de Caixa Operacional – CapEx

R\$ milhões



EBITDA ajustado – CapEx⁵

R\$ milhões, %



Notas: (1) Informações consolidadas da Companhia no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. (2) "EBITDA Ajustado" é uma medida não controlada elaborada pela Companhia que representa o lucro líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida), pelas custos e despesas de depreciação e amortização, pela despesa de reestruturação baseada em ações (plano de opções de ações) e pelas despesas não recorrentes e aquisições e integrações de negócios, conforme descrito no item 2.3 deste Formulário de Referência. (3) "Margem EBITDA Ajustado" é o índice do resultado do período do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida consolidada da Companhia. Para mais informações, veja item 2.3 deste Formulário de Referência. (4) O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas contábeis obrigatórias para práticas contábeis adotadas no Brasil e nem podem ser comparadas a medidas contábeis semelhantes apresentadas por outras companhias. O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não representam o fluxo de caixa para o período apresentado e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicador de desempenho operacional, líquido no base para distribuição de dividendos. Para mais informações, veja item 2.3 deste Formulário de Referência. (5) Corresponde ao resultado de EBITDA Ajustado subtraído do resultado de Capex (correspondente às adições de imobilizável e do imobilizável no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024. (6) informações da SDA Unilever, fonte: informações da Companhia. Fonte: informações da Companhia.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO



vero

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

vero

ANEXOS

- ANEXO I** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO
- ANEXO II** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MEPEL REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
- ANEXO III** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO IV** ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO V** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



vero

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERO S.A.

CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60

NIRE 35.300.522.958

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024

- 1 DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Realizada em 23 de setembro de 2024, às 09h00 horas, na sede social da **VERO S.A.**, localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, BI A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, cidade e estado de São Paulo (“**Companhia**”).
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.
- 3 MESA.** Presidente: Sr. Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini.
- 4 ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre **(i)** a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, no valor total de, inicialmente, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), e serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Qualificados**”); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); **(b)** o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Vero S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia e instituições intermediárias da Oferta (“**Coordenadores**”); e **(c)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; **(iii)** a

autorização para a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5 DELIBERAÇÕES. Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações, nos termos do artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 22, alínea (I) do estatuto social da Companhia:

- (i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”), alocado entre as Séries (conforme abaixo definido), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). O Valor Total da Emissão será ratificado, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, tampouco de aprovação dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) em assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
 - (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, até 900.000 (novecentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido). A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Serão emitidas, no máximo, 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“**Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série**”).
 - (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (em conjunto, “**Séries**” e, individual e indistintamente “**Série**”), sendo (i)

as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“**Primeira Série**”) denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Debêntures Institucionais**”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito terceira Série (“**Terceira Série**”) denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”; (iv) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série (“**Quarta Série**”) denominadas “**Debêntures da Quarta Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “**Debêntures Incentivadas**”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado ainda a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), observado, em qualquer caso, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido

abaixo), o prazo de vencimento **(i)** das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); **(iii)** das Debêntures da Terceira Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**"); e **(iv)** das Debêntures da Quarta Série será 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série**", e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "**Datas de Vencimento**");

- (i) **Destinação dos Recursos:** **(i)** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º- A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**") e do Decreto nº nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("**Decreto 11.964**"), os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados para: **(1)** implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964; **(2)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e **(3)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do anúncio de encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme termos a serem detalhados na Escritura de Emissão ("**Projeto**"); e **(ii)** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Institucionais serão destinados ao capital de giro e reforço de caixa para financiar a implementação do plano de negócios da Companhia.
- (j) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão das Debêntures Incentivadas será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures Incentivadas serão aplicados conforme detalhamento a ser previsto na Escritura de Emissão. Em 16 de setembro de 2024, a Companhia submeteu ao

Ministério das Comunicações o Projeto (“MCom”), conforme termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“**Submissão do Projeto ao MCom**”). Também de acordo com os termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022, o Projeto tem enquadramento automático como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, após a Submissão do Projeto ao MCom;

- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (m) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra Companhia;
- (n) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) não serão atualizados monetariamente;
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série**”, respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das

Debêntures da Quarta Série será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão;

- (p) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela a ser apresentada na Escritura de Emissão;
- (q) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela a ser apresentada na Escritura de Emissão;
- (r) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela a ser apresentada na Escritura de Emissão;
- (s) **Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro

pagamento devido em 15 de outubro de 2032, o segundo em 15 de outubro de 2033 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela a ser apresentada na Escritura de Emissão;

- (t) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano (“**Taxa Teto Primeira Série**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à

maior taxa entre: **(i)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(w) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o

primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos de tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”);

- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos de tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”)
- (z) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos de tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”);
- (aa) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos de tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das**

Debêntures da Quarta Série”, e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”);

- (bb) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“MDA” e “B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (cc) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive). O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

- (dd) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (i) 700.000 (setecentas mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures sob o regime de melhores esforços nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição;
- (ee) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, da (i) quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; (ii) quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série; e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding*”**). Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores;
- (ff) **Distribuição Parcial:** Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“**Distribuição Parcial**”).

- (gg) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de fevereiro de 2028 (inclusive), observados os termos e condições previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (hh) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas:** Nos termos da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Incentivadas da Segunda Série, da Terceira Série ou da Quarta Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**") e, quando em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado Facultativo**", com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, desde que observado: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução

CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições previstos nos itens (ii) e (jj) abaixo, a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (ii) **Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série:** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (1) e (2) abaixo, sendo que, caso (2) seja maior que (1), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (2) e (1): (1) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculadas, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e somado aos Encargos Moratórios, se houver;
- (jj) **Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série:** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (1) e (2) abaixo, sendo que, caso (2) seja maior que (1), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (2) e (1): (1) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; o **(2)** a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver;

- (kk) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série:** Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debêntures da Quarta Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Quarta Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, respectivamente, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série**”, e em conjunto, “**Resgate Antecipado Obrigatório**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da

Segunda Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Quarta Série, se houver.

- (II) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão, com relação às Debêntures Incentivadas; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) o menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo.

- (mm) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, (i) desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 para as Debêntures Incentivadas; e (ii) em qualquer caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), e estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);
- (nn) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;
- (oo) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”) e os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“**Aquisição Facultativa**”). A Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável;
- (pp) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

(qq) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(rr) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de determinadas hipóteses, conforme descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data; e

(ss) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.


(ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a Escritura de Emissão, **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo aditamentos;

- (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e
- (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. Lincoln Oliveira da Silva; e Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini. Membros do Conselho de Administração Presentes: Lincoln Oliveira da Silva, Gabriel Felzenszwalb, Bruno Augusto Sacchi Zaremba, Aline Camelier Martins Costa, Piero Paolo Picchioni Minardi, Bruno Guilherme Tomé Maimone, Wagner Mourão de Araújo, César Sales Borges e Rodrigo Melgaço Alves.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

Atesto que o acima exposto foi extraído da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

0B2160F8A432489...

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini

Secretário da Mesa

ANEXO II

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MEPEL REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Meppel Participações S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

Meppel Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balancos patrimoniais.....	6
Demonstrações dos resultados.....	8
Demonstrações dos resultados abrangentes.....	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.....	10
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto.....	11
Demonstrações do valor adicionado.....	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	13

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas

Meppel Participações S.A.

Barueri - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Meppel Participações S.A. (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. O assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre o assunto. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação ao principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Reconhecimento de receita de prestação de serviços

Conforme mencionado nas Notas Explicativas 2.3 às demonstrações financeiras, O Grupo reconhece a receita operacional líquida na prestação de serviços, na extensão em que as obrigações de desempenho vão sendo atendidas e os serviços são prestados aos clientes, por um valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca destes serviços. Para as receitas de prestação de serviços de conectividade de internet de alta velocidade a clientes e o reconhecimento das receitas é registrado dentro do exercício contábil adequado. Quando o resultado do contrato não puder ser medido de forma confiável, a receita é reconhecida apenas na extensão em que as despesas incorridas puderem ser recuperadas, conforme definido pelo CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente (equivalente à norma internacional IFRS 15).

A complexidade envolvida na identificação da conclusão das obrigações de performance verificada quando da finalização da prestação dos serviços formalizados no contrato e que é realizada com base na prestação de serviços de conectividade de internet de alta velocidade que estão formalizados em contrato, bem como os potenciais riscos envolvidos em relação à competência do reconhecimento da receita nos levou a considerar esse assunto um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, (i) obtenção de documentação suporte para uma amostra de transações de receitas reconhecidas no exercício corrente, incluindo o exame dos respectivos contratos, além de demais movimentações que pudessem indicar inconsistências quanto à conformidade do reconhecimento da receita na competência adequada; e (ii) avaliação sobre a adequação das respectivas divulgações da Companhia sobre os critérios de reconhecimento da receita e montantes envolvidos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da diretoria, consideramos aceitáveis as políticas de reconhecimento e mensuração da receita de serviços de conectividade de internet adotadas pela diretoria, assim como as respectivas divulgações na Nota 2.3, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da diretoria da Companhia, e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

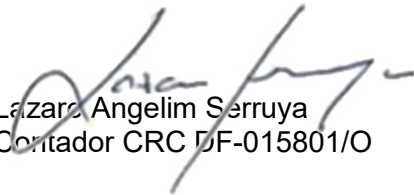
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aquele que foi considerado como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constitui o principal assunto de auditoria. Descrevemos o assunto em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-034519/O



Lázaro Angelim Serruya
Contador CRC DF-015801/O

MEPPEL

Meppel Participações S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	4	1	43	122.631	152.602
Contas a receber	5	-	-	125.406	120.623
Estoques		-	-	39	3.419
Tributos a recuperar	10.1	1	1	20.995	14.287
Adiantamentos	6	1	-	4.985	6.237
Despesas antecipadas	6.1	-	-	16.451	13.551
Total do ativo circulante		3	44	290.507	310.719
Realizável a longo prazo					
Tributos diferidos	11	-	-	-	38.365
Partes relacionadas	15	-	-	30.109	3.035
Aplicações financeiras		-	-	26	30
Deposito judiciais		-	-	1.123	2.125
Tributos a recuperar	10.1	-	-	13.714	15.016
Instrumentos financeiros	17	-	-	-	2.085
Despesas antecipadas	6.1	-	-	22.201	-
Ativo indenizatório	12	-	-	25.291	24.740
Total do realizável a longo prazo		-	-	92.464	85.396
Investimentos	9	224.817	245.506	-	-
Imobilizado	7	-	-	956.987	864.175
Intangível	8	-	-	644.080	776.265
Ativos de direito de uso	18.2	-	-	20.984	24.553
Total do ativo não circulante		224.817	245.506	1.714.515	1.750.389
Total do ativo		224.820	245.550	2.005.022	2.061.108

Passivo e Patrimônio líquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Fornecedores	13	9	2	108.059	63.034
Empréstimos e financiamentos	18	-	-	361.032	279.383
Passivo de arrendamento	18.2	-	-	12.519	13.775
Obrigação por aquisições de participações societárias	16	-	-	37.207	83.954
Tributos a recolher	10.2	1	-	15.550	19.168
Obrigações trabalhistas	20	-	-	12.547	22.658
Dividendos a pagar		-	-	-	7.361
Instrumentos financeiros	17	-	-	1.704	150
Contas a pagar de aquisições	14	-	-	135.793	224.047
Outras contas a pagar		-	-	335	-
Total do passivo circulante		11	-	684.746	713.533
Empréstimos e financiamentos	18	-	-	246.655	123.103
Debêntures	18	-	-	516.658	532.607
Provisão para demandas judiciais	19	-	-	28.343	27.008
Obrigação por aquisições de participações societárias	16	-	-	-	12.367
Passivo de arrendamento	18.2	-	-	11.695	12.742
Instrumentos financeiros	17	-	-	326	-
Tributos diferidos	11	-	-	49.231	82.293
Tributos parcelados	10.2	-	-	560	615
Partes relacionadas	15	-	-	-	330
Contas a pagar de aquisições	14	-	-	176.425	229.924
Total do passivo não circulante		-	-	1.029.893	1.020.989
Capital social	21	429.375	196.468	429.375	196.468
Reservas de lucro	21	99.881	99.881	99.881	99.879
Reservas de capital		16.324	24.239	16.324	24.238
Prejuízos acumulados		(75.040)	(75.040)	(75.040)	(75.039)
Prejuízo do exercício		(245.730)	-	(245.730)	-
Total do patrimônio líquido dos controladores		224.810	245.548	224.810	245.546
Participação dos não controladores				65.573	81.040
Total do patrimônio líquido				290.383	326.586
Total do passivo e do patrimônio líquido		224.820	245.550	2.005.022	2.061.108

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receita operacional, líquida (Nota 22)	-	-	730.636	597.562
Custo dos serviços prestados (Nota 23)	(1)	-	(453.708)	(359.219)
Lucro bruto	(1)	-	276.928	238.343
Despesas com vendas (Nota 23)	(2)	(3)	(123.837)	(80.981)
Despesas gerais e administrativas (Nota 23)	(2.630)	(35)	(112.439)	(72.254)
Resultado de equivalência patrimonial (Nota 9.1)	(243.086)	(35.369)	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	-	-	4.057	8.361
Lucro operacional	(245.719)	(35.407)	44.709	93.432
Receitas financeiras	-	-	59.909	72.612
Despesas financeiras	(11)	(14)	(315.936)	(178.460)
Resultado financeiro (Nota 24)	(11)	(14)	(256.027)	(105.848)
Prejuízo antes dos tributos sobre a renda	(245.730)	(35.421)	(211.318)	(12.416)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(27.310)	(51.090)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	(6.833)	38.201
Imposto de renda e contribuição social (Nota 11)	-	-	(34.143)	(12.889)
Prejuízo do exercício	(245.730)	(35.421)	(245.461)	(25.305)
Atribuível à:				
Acionistas da controladora			(245.730)	(35.421)
Participação de não controladores			268	10.116
			(245.461)	(25.305)
Quantidade de ações	27.126	19.423		
Resultado básico e diluído por ações	(9,06)	(1,82)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Prejuízo do exercício	(245.730)	(35.421)	(245.461)	(25.305)
Total de resultado abrangente do período	(245.730)	(35.421)	(245.461)	(25.305)
Resultado abrangente atribuível aos:				
Participação de acionistas controladores			(245.730)	(35.421)
Participação de acionistas não controladores			268	10.116
Resultado abrangente total			(245.461)	(25.305)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de Capital	Reserva de Lucros		Patrimônio líquido dos controladores	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado	
		Reserva de ágio	Reserva legal	Reserva de retenção de lucro				Lucros (prejuízos) acumulados
31 de dezembro de 2021	196.468	43.439	5.421	94.460	(39.619)	300.167	49.861	350.028
Prejuízo do período	-	-	-	-	(35.421)	(35.421)	10.116	(25.305)
Transação de capital	-	(19.200)	-	-	-	(19.200)	-	(19.200)
Participação de não controladores decorrente da aquisição de participação societária	-	-	-	-	-	-	24.719	24.719
Destinação do lucro: Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	-	(3.657)	(3.657)
31 de dezembro de 2022	196.468	24.239	5.421	94.460	(75.040)	245.546	81.040	326.588
Prejuízo do período	-	-	-	-	(245.730)	(245.730)	268	(245.461)
Aumento de capital	232.907	-	-	-	-	232.907	-	232.907
Transação de capital	-	(7.915)	-	-	-	(7.915)	-	(7.915)
Participação de não controladores decorrente da aquisição de participação societária	-	-	-	-	-	-	(15.735)	(15.735)
31 de dezembro de 2023	429.375	16.324	5.421	94.460	(320.770)	224.810	65.573	290.383

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireito
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais (Prejuízo) do exercício	(245.730)	(35.421)	(211.318)	(12.416)
Depreciação e amortização	-	-	204.428	159.248
Resultado da equivalência patrimonial	243.086	35.369	-	-
Juros sobre empréstimos, financiamentos e debentures	-	-	142.179	92.861
Ganho com derivativos	-	-	3.965	7.731
Provisão para perdas de crédito esperadas	-	-	29.677	396
Ajustes de carteiras	-	-	30.265	-
Provisão para processos judiciais	-	-	5.513	11.327
Baixa de imobilizado e intangível	-	-	100.363	125.242
(Aumento) e redução nos ativos operacionais				
Contas a receber de clientes	-	-	(34.460)	(30.801)
Contas a receber com partes relacionadas	-	-	(4.122)	2
Estoques	-	-	3.380	3.304
Adiantamentos	(1)	-	1.252	(1.044)
Tributos a recuperar	-	-	(5.406)	(11.534)
Depósitos judiciais	-	-	1.002	(365)
Despesas antecipadas	-	-	(25.101)	(12.387)
Outros créditos	-	-	(547)	(8.586)
Fornecedores	9	(4)	45.025	31.437
Contas a pagar partes relacionadas	2.594	-	(1.977)	(22.997)
Processos judiciais pagos	-	-	(4.178)	(1.897)
Tributos a recolher	-	-	(6.764)	45.077
Obrigações Trabalhistas	-	-	(10.111)	13.882
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(129.007)	(62.608)
Tributos pagos	-	-	(25.751)	(39.453)
Outras contas a pagar	-	-	(674)	(147)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(42)	(56)	107.633	286.272
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de ativo imobilizado	-	-	(217.092)	(427.685)
Aquisição de intangível	-	-	(30.183)	(512.353)
Aquisição Outros Negócios	-	-	(19.538)	409.424
Aumento de capital em subsidiária	(200.000)	-	-	-
Amortização de aquisições	-	-	(206.343)	(64.668)
Mútuos ativos - concedidos	-	-	-	-
Caixa advindo de incorporação	-	-	-	-
Aumento de participação em controlada	-	-	(7.915)	(19.200)
Aquisição de participação	-	-	(15.735)	24.718
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(200.000)	-	(496.806)	(589.762)
Aumento de capital	200.000	-	200.000	-
Captação de empréstimos e financiamentos	-	-	430.000	669.397
Amortização de principal	-	-	(254.397)	(296.343)
Amortização de passivos de arrendamento	-	-	(16.880)	(15.669)
Custo de debêntures	-	-	(998)	(11.083)
Amortização de custo de debêntures	-	-	1.477	115
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	200.000	-	359.202	346.417
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(42)	(56)	(29.971)	42.927
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	43	99	152.602	109.675
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	1	43	122.631	152.602

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controlada		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
1 - RECEITAS	-	-	830.525	729.165
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	-	-	869.134	734.862
Outras receitas	-	-	4.057	8.361
Provisão para perdas de crédito esperadas - reversão / (constituição) e baixa	-	-	(42.666)	(14.058)
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	(39)	(38)	(363.967)	(241.576)
Custos das mercadorias e serviços vendidos	(1)	-	(237.933)	(166.800)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(38)	(38)	(126.034)	(74.776)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(39)	(38)	466.558	487.589
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	(204.428)	(159.248)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	(39)	(38)	262.130	328.341
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	(243.086)	(35.369)	59.909	72.612
Resultado de equivalência patrimonial	(243.086)	(35.369)	-	-
Receitas financeiras	-	-	59.909	72.612
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	(243.125)	(35.407)	322.039	400.953
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(243.125)	(35.407)	322.039	400.953
8.1 Pessoal	2.594	-	65.111	57.855
Remuneração direta	2.594	-	54.265	84.391
Benefícios	-	-	7.431	7.894
FGTS	-	-	3.415	4.005
8.2 Impostos, taxas e contribuições	-	-	185.243	150.189
Federais	-	-	82.808	42.858
Estaduais	-	-	94.481	101.682
Municipais	-	-	7.954	5.649
8.3 Juros e aluguéis	11	14	316.443	179.779
Juros	11	14	315.936	178.460
Aluguéis	-	-	1.210	1.319
Outras	-	-	-	-
8.4 Remuneração de capitais próprios	(245.730)	(35.421)	(245.461)	(25.305)
Prejuízo do período	(245.730)	(35.421)	(245.730)	(35.421)
Participação dos não controladores nos lucros retidos	-	-	268	10.116

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Meppel Participações S.A. (“Companhia” ou “Grupo”), sociedade anônima de capital fechado, tendo como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e o desenvolvimento das atividades à execução desses serviços, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhes foram outorgadas.

A Companhia tem sua sede à Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, cj.502, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, Brasil.

Em 31 de dezembro de 2023, a Meppel S.A e suas controladas (“Grupo” ou “Companhia”) apresenta capital circulante negativo na relação de passivos circulantes sobre os ativos circulantes no montante negativo de R\$ 394.239, decorrentes dos investimentos para crescimento orgânico e inorgânico realizados, como parte do plano de expansão acordado entre os acionistas do Grupo. Essa relação não representa um compromisso de curtíssimo prazo que afete a saúde financeira, onde uma vez expurgado este efeito o ciclo de caixa do Grupo, no que tange a sua capacidade operacional continua com geração sustentável de caixa.

Tais investimentos realizados ao longo do ano de 2023, proporcionaram ao Grupo o aumento da base de faturamento mensal, base de EBITDA mensal maior e crescimento do ARPU com vendas de novos produtos nas novas bases de clientes adquiridas sem a necessidade de grandes investimentos em rede e infraestrutura física, melhorando assim a geração de valor sobre o capital investido em 2023.

Os acionistas estão cientes que o grau de alavancagem atual da Meppel Participações S.A. se encontra em uma posição desafiadora frente as condições atuais de mercado e também à manutenção da higidez financeira do próprio negócio, tanto pelos covenants assinados com debenturistas quanto pela sua própria avaliação e por isso foi realizado um aporte de equity com subscrição de novas ações no montante de R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais) em 30 de junho de 2023 que ajudou na manutenção de caixa para garantir a continuidade do negócio reequilibrando a relação Ativo Circulante e Passivo Circulante resultando em melhor Caixa Circulante Líquido.

Em 11 de julho de 2023 foi celebrado o Contrato de Associação e Outras Avenças entre a Vero S.A. , os acionistas da Vero S.A., a Meppel Participações S.A., os acionistas da Meppel e, como interveniente anuente, a Meppel Participações S.A, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios da Vero e da America Net, subsidiária da Meppel, mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero (“Incorporação de Ações” e “Operação”, respectivamente).

O fechamento da operação prevista no Contrato está sujeito ao cumprimento (ou renúncia quanto ao cumprimento, conforme aplicável) de determinadas condições precedentes, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE, aprovada em 04 de agosto de 2023) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL, aprovada em 24 de novembro de 2023), bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações desta natureza. Da mesma forma, a eficácia das disposições do Acordo de Acionistas ficará suspensa e sujeita à realização do fechamento da Operação, conforme previsto no Contrato.

1. Contexto operacional--Continuação

Com a aprovação dos órgãos, o closing ocorreu em 01 de dezembro de 2023 e a operação resultou na união de duas das principais provedoras independentes de internet (ISPs) do país com escala e alto potencial de crescimento por meio do cross selling dos portfólios, do investimento em expansão e aumento de robustez de rede e de ganhos de escala.

O Grupo continua explorando suas vantagens competitivas e diferenciais mercadológicos para gerar caixa, aumentar sua lucratividade e ganhar mercado. Nesse sentido, estão em curso novas iniciativas em diversas áreas, que permitirá um crescimento sustentável da operação conforme plano de negócio e orçamentos aprovados.

A Administração da Companhia tem a expectativa de elevar a rentabilidade futura devido a captura de todas as sinergias das aquisições recentes que foram realizadas, aumentando o ARPU com venda de novos serviços nas novas cidades, além de uma mudança técnica na composição dos equipamentos instalados dos clientes que representam um investimento de ativação por cliente 25% menor que o realizado no ano de 2023 e melhora na qualidade do serviço prestado, isso irá refletir nos principais indicadores empresariais.

Os reflexos econômicos e financeiros das diversas iniciativas estão sendo refletidos neste e nos próximos períodos. A Administração da Companhia entende que essas medidas são adequadas para a melhora de seus resultados, fluxo de caixa e situação patrimonial.

A Administração avalia constantemente a lucratividade das operações e posição financeira. Essa avaliação é baseada em um plano de negócios que inclui planos de ação para melhoria contínua da performance da Companhia e controladas, incluindo: crescimento contínuo das operações, melhoria na gestão de capital de giro, que pode incluir antecipação de recebíveis de cartão de crédito com aprovação das adquirentes e mudança nos termos de recebimento de vendas na modalidade boleto junto às financeiras de bancos.

A Administração também avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade aos seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

A emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela diretoria em 28 de março de 2024.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (IFRS).

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, exceto por instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo.

O Grupo considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão divulgadas na Nota 2.3.k

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira como parte de suas demonstrações financeiras. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no NBCTG 9 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Informações por segmentos

Segmentos operacionais são definidos como componentes de um negócio para os quais informações financeiras segmentadas estão disponíveis e são avaliadas pelo tomador de decisões operacionais na definição sobre como alocar recursos para um segmento individual e na avaliação do desempenho do segmento.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

A conclusão da Administração é de que o Grupo opera em um único segmento operacional de prestação de serviços de telecomunicações, tendo em vista que:

- (i) Todas as decisões dos administradores e gestores são tomadas com base em informações consolidadas;
- (ii) O objetivo da Companhia e suas controladas é de prover seus clientes, serviços de telecomunicações; e
- (iii) Todas as decisões estratégicas, financeiro, compras, investimentos e aplicação de recursos são efetuadas em bases consolidadas.

2.1. Base de consolidação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas abrangem informações da Companhia e das suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia estiver exposta ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar esses retornos por meio do poder exercido em relação às investidas.

Especificamente, a Companhia controla uma investida se, e apenas se, tiver:

- Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
- Exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- A capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar o valor de seus retornos.

Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros do Grupo, são totalmente eliminados na consolidação.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a essa presunção e quando o Grupo tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, o Grupo considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

- O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
- Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto do Grupo (investidor).

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.1. Base de consolidação--Continuação

Se a Companhia perder o controle exercido sobre uma controlada, é efetuada a baixa dos correspondentes ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido e a baixa do valor contábil de quaisquer participações de não controladores na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.

Nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, os investimentos em controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas incluem as operações da Companhia e suas controladas, apresentadas a seguir:

Controladas	Participação	30/09/2023	31/12/2022
America Net S.A. (*)	Direta	100%	100%
Rede Informática e Internet S.A.	Indireta	71,36%	71,36%
Fit Telecom Ltda.	Indireta	100%	100%
Pop Brasil Telecomunicações Ltda.	Indireta	100%	100%
Ensite Brasil Telecomunicações Ltda.	Indireta	100%	100%
F Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda.	Indireta	100%	100%
Siena Brasil	Indireta	100%	100%
Ultrawave Telecom S.A.	Indireta	65,39%	64,91%

(*) Controladas onde a Companhia tem participação direta, que por sua vez possuem controle sobre outras empresas do mesmo segmento.

O Grupo iniciou sua reorganização societária em função da sinergia e melhor gestão financeira, a primeira empresa a ser incorporada é a Network, com protocolo de justificativa de incorporação datado de um 01 de novembro de 2023.

Em 01 de dezembro de 2023 ocorreram as incorporações da F Telecom Participações S.A. pela Fit Telecomunicações America Net Ltda., da Rede Conectividade Ltda. e Rede Optica Ltda. pela Rede Informática e Internet S.A. e da Path Telecom Ltda S.A. pela America Net S.A.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

a) Moeda funcional e conversão de moeda estrangeira

A moeda funcional do Grupo é o Real (R\$), mesma moeda de preparação e apresentação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Os ativos e passivos em reais sujeitos à atualização monetária são ajustados com base nos índices contratuais aplicáveis. Os ganhos e perdas cambiais e os resultados de atualização monetária são registrados como receitas ou despesas financeiras.

b) Reconhecimento da receita

A receita é mensurada com base na contraprestação que a Companhia e suas controladas esperam ter direito em troca da transferência de bens ou serviços mediante um contrato com o cliente. Nesses contratos não existem componente de financiamento significativo no contrato, contraprestação não monetária ou contraprestação a pagar ao cliente.

A Companhia e suas controladas reconhecem receitas quando transfere o controle do produto ou serviço ao cliente que estão atreladas as obrigações de desempenho de contratos. A receita operacional da Companhia e suas controladas é proveniente, principalmente, de receita de conectividade e tecnologia da informação.

As receitas totais dos pacotes que combinam vários produtos ou serviços de internet, rede fixa, dados, ou televisão, são alocadas a cada obrigação de desempenho de forma distinta, onde a alocação representa o montante da contrapartida a que a Vero espera ter direito em troca da transferência do prometido bens ou serviços para o cliente. Como os clientes da Companhia recebem e consomem ao mesmo tempo os benefícios da prestação de serviço, a receita se enquadra para ser reconhecida ao longo do tempo conforme prestação de serviços.

As receitas correspondem, substancialmente, ao valor das contraprestações recebidas ou recebíveis estão sendo apresentadas líquidas dos tributos, descontos e devoluções (no caso de venda de mercadorias), incidentes sobre elas.

c) Classificação circulante versus não circulante

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

c) Classificação circulante versus não circulante--Continuação

- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado.
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço.

É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no pronunciamento técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado no circulante quando:

Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da Companhia.
Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado.

Deve ser liquidado no exercício de até 12 meses após a data do balanço.
A Companhia não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante. Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado que são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo do Grupo.

Para que um ativo seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de variação de seu valor. Por conseguinte, um investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, de três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado sendo o ganho ou a perda registrada no resultado do exercício.

e) Contas a receber

Contas a receber referem-se a montantes devidos por clientes provenientes de serviços no curso normal dos negócios e são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensurados ao custo amortizado usando o método da taxa efetiva, deduzidos de provisão para risco de crédito, quando aplicável.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

f) Provisão para perda por risco de crédito

A Companhia e suas controladas utilizam as taxas de perda histórica observadas em exercícios anteriores para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber. Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas.

g) Despesas antecipadas

Estão demonstradas pelos valores efetivamente desembolsados e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apropriadas ao resultado à medida que os serviços relacionados são prestados e os benefícios econômicos são auferidos.

h) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou de construção, deduzido da depreciação acumulada, e/ou perdas por redução ao valor recuperável, se for o caso. Gastos com reparos e manutenção que não aumentam a vida útil do ativo são reconhecidos como despesa quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada dos bens.

Em atendimento ao disposto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio do Pronunciamento Técnico CPC - 27 do Ativo Imobilizado, o Grupo reavalia anualmente suas taxas de depreciação com a equipe técnica e parceiros para adequar o uso dos ativos imobilizados as políticas contábeis.

Abaixo demonstramos a vida útil estimada dos grupos de ativos imobilizados mantidos pelo Grupo em 31 de dezembro de 2023.

	<u>Vida útil estimada</u>
Computadores e periféricos	5 anos
Imóveis	25 anos
Benfeitorias	25 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Infraestrutura	10 anos
Instalações	10 anos
Veículos	5 anos

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

i) Intangível

Os ativos intangíveis do Grupo compreendem, principalmente, softwares abrangentes e setoriais com aplicação direta operacional, gastos com desenvolvimento de novos produtos.

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável, se houver.

Ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica estimada e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo.

Abaixo demonstramos a vida útil estimada dos grupos de ativos intangíveis mantidos pelo Grupo em 31 de dezembro de 2023.

	<u>Vida útil estimada</u>
Software	5 anos
Licença	De 1 a 3 anos
Marcas	Indefinido
Ágio	Indefinido
Carteira de clientes	De 3 a 8 anos

O ágio é inicialmente mensurado ao custo, sendo o excedente entre a contraprestação transferida e o montante reconhecido de participação dos acionistas não controladores sobre os ativos adquiridos e os passivos assumidos. Caso esse pagamento seja menor que o valor justo dos ativos líquidos da subsidiária adquirida, a diferença é reconhecida no resultado como ganho por compra vantajosa.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo, deduzidas eventuais perdas por não recuperação. Para fins de teste de perda do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, desde a data da aquisição, alocado a cada uma das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) da Companhia que devem beneficiar-se da combinação de negócio realizada.

j) Perda por redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada UGC é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

j) Perda por redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros--Continuação

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados consideram cinco anos somados à perpetuidade e são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para o segmento em que opera a UGC. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Nas datas dos balanços não houve a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável de ativos (impairment).

k) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis

O processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em conformidade com as políticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração faça uso de julgamentos, estimativas e premissas que afetam os valores de receitas, despesas, ativos e passivos reportados nas demonstrações financeiras e suas notas explicativas. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a vida útil econômica e o valor residual do imobilizado e intangível, provisão para perda por risco de créditos, recuperabilidade dos ativos e valor justo dos instrumentos financeiros. O uso de estimativas e julgamentos é complexo e considera diversas premissas e projeções futuras e, por isso, a liquidação das transações pode resultar em valores diferentes das estimativas. O Grupo revisa suas estimativas e premissas anualmente.

l) Mensuração do valor justo

O Grupo mensura instrumentos financeiros ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pelo Grupo.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

l) Mensuração do valor justo--Continuação

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

O Grupo utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, o Grupo determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada exercício de divulgação.

Para fins de divulgações do valor justo, o Grupo determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios do Grupo para a gestão destes ativos financeiros.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios do Grupo para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa.

Negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que o Grupo se compromete a comprar ou vender o ativo.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros do Grupo ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos.

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais o Grupo não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Nesta categoria são classificados o caixa e equivalentes de caixa e derivativos.

O Grupo não apresenta saldos referentes a ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos de dívida e instrumentos patrimoniais).

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- O Grupo transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) o Grupo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) o Grupo nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando o Grupo transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ela avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, o Grupo continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, o Grupo também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pelo Grupo.

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O Grupo reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. Para contas a receber de clientes, o Grupo aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, o Grupo não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. O Grupo estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual o Grupo se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros do Grupo incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. Nesse grupo o Grupo registrou o instrumento derivativo para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para o Grupo. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar.

Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) *Compensação de instrumentos financeiros*

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha o direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

n) Tributação

As receitas de serviços estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

- (a) PIS - Programa de Integração Social: 0,65% e 1,65%;
- (b) COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social: 3,00% e 7,60%.
- (c) ICMS - Distrito Federal 18%; Minas Gerais 18%; Rio Grande do Sul 17%; São Paulo 18%; Rio de Janeiro 18%; Bahia 18%; Paraná 18%; Espírito Santo 17%

Esses encargos são apresentados como deduções das receitas de prestação de serviços na demonstração do resultado.

o) Imposto de renda e contribuição social

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base no resultado do exercício, ajustado por adições e exclusões previstas na legislação fiscal em vigor exceto para as controladas Rede Informática Ltda, Rede Conectividade Ltda e Rede Optica Ltda que seus impostos são calculados a partir da receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação aplicando uma alíquota padrão.

O Grupo realiza as provisões das diferenças temporárias registrando ativo diferido para demonstrar o valor contábil a ser recuperado.

p) Provisões

Provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando o Grupo espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é registrada no resultado, líquida de qualquer reembolso.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

p) Provisões--Continuação

O Grupo é parte de processos judiciais e administrativos. A provisão para contingências é constituída para as discussões judiciais para as quais é provável que uma saída de recursos ocorra para liquidar a contingência e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis até a data de aprovação das demonstrações financeiras, dentre elas, leis em seus diversos níveis hierárquicos, as jurisprudências, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3. Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações de pronunciamentos emitidos pelo CPC

3.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. A aplicação destas normas não gerou impactos significativos para a Controladora e suas controladas.

- IFRS 17: Contratos de seguro e alterações;
- CPC 26/ IAS 1 e IFRS Demonstração Prática 2: Divulgação de políticas contábeis;
- CPC 23/ IAS 8: Definição de estimativa contábil;
- CPC 32/ IAS 12: Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação.

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas que ainda não estão em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Controladora e suas controladas não esperam impactos significativos na aplicação destas normas ou não se aplicam:

- CPC 06/ IFRS 16 8: Passivo de Locação em um *Sale and Leaseback* (Transação de venda e retroarrendamento);
- CPC 26/ IAS 1 e CPC 23/ IAS 8: Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes;
- CPC 40/ IAS 7: Características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos;

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Caixa e bancos	1	43	4.785	6.134
Aplicações financeiras	-	-	117.846	146.468
	1	43	122.631	152.602

As aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) com taxa de remuneração média das aplicações financeiras em 100% do CDI (100% do CDI em 2022).

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Contas a receber	-	-	157.788	122.718
Cartão de crédito	-	-	6.070	6.680
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	-	-	(38.452)	(8.775)
Contas a receber	-	-	125.406	120.623

Movimentação da provisão para perdas de crédito esperadas em 31 de dezembro de 2023:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
01 de janeiro	(8.775)	(8.379)
Provisão debitada às despesas com vendas	(29.677)	(1.497)
Reversão provisão	-	1.101
30 de dezembro	(38.452)	(8.775)

5. Contas a receber--Continuação

A seguir apresentamos os montantes a receber por idade de vencimento (*aging list*) em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Recebíveis	157.788	122.717
Valores a vencer	74.761	70.833
Valores vencidos:	83.027	51.884
Até 30 dias	23.801	16.183
De 31 a 60 dias	7.589	8.198
De 61 a 90 dias	10.803	5.570
De 91 a 120 dias	7.735	4.134
De 121 a 150 dias	4.179	3.565
De 151 a 180 dias	3.718	3.233
De 181 a 210 dias	3.763	982
De 211 a 240 dias	3.947	1.079
De 241 a 270 dias	3.504	1.036
De 271 a 300 dias	3.170	1.159
De 301 a 330 dias	3.077	1.186
De 331 a 364 dias	3.022	1.261
A mais de 365 dias	4.719	4.298

O prazo médio de recebimento é de aproximadamente 69 dias em 31 de dezembro de 2023 (66 dias em 31 de dezembro de 2022).

6. Adiantamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Adiantamentos a fornecedores	1	-	4.518	5.872
Adiantamentos a funcionários	-	-	467	365
	1	-	4.985	6.237

6.1 Despesas Antecipadas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Custos incrementais na obtenção de contrato com clientes(a)	-	-	25.187	-
Outras despesas antecipadas (b)	-	-	12.891	12.391
Outros ativos	-	-	574	1.161
Total	-	-	38.652	13.552
Circulante	-	-	16.451	13.552
Não circulante	-	-	22.201	-

(a) Os custos incrementais na obtenção de contratos com clientes são substancialmente representados por comissões de vendas pagas a funcionários e parceiros para obtenção de contratos de clientes decorrentes da aplicação do IFRS 15 / CPC 47, os quais são reconhecidos em resultado em conformidade com o benefício econômico a ser gerado, usualmente entre 6 e 10 anos.

(b) Referente ao contrato de IRU junto a Tim onde há contraprestação de serviços de fibra apagada.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

7. Imobilizado

Consolidado

	Computadores e periféricos	Imóveis	Software	Benfeitorias	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Veículos	Instalações Infraestrutura	Imobilização em andamento	Ferramentas	Total Ativo Imobilizado
Custo											
31 de dezembro de 2021	14.076	1.731	24.576	12.831	5.271	144.254	3.364	481.415	2.353	61	689.932
Adições - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	18.185	-	-	18.185
Adições	6.061	-	11.271	200	205	42.954	5.846	361.026	122	-	427.685
Baixas	(457)	(192)	(159)	-	(1.121)	(3.745)	(210)	(4.585)	(129)	-	(10.598)
Transferência	(3.440)	(1.316)	(1.579)	1.431	(218)	14.717	(768)	(8.824)	-	(3)	-
31 de dezembro de 2022	16.240	223	34.109	14.462	4.137	198.180	8.232	847.217	2.346	58	1.125.204
Adições	10.298	-	15.984	170	210	99.966	-	192.351	10.881	-	329.860
Baixas	(941)	-	(388)	-	(166)	(104.105)	(216)	(34.552)	(8.860)	-	(149.228)
Transferências	(5.479)	-	(5.798)	(119)	(810)	75.327	(846)	(59.798)	(4.320)	-	(1.843)
31 de dezembro de 2023	20.118	223	43.907	14.513	3.371	269.368	7.170	945.218	47	58	1.303.993

7. Imobilizado

Consolidado--Continuação

	Computadores e periféricos	Imóveis	Software	Benfeitorias	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Veículos	Instalações Infraestrutura	Imobilização em andamento	Ferramentas	Total Ativo Imobilizado
Depreciação											
31 de dezembro de 2021	(8.155)	(142)	(10.092)	(1.174)	(2.825)	(58.475)	(2.534)	(82.493)	-	(7)	(165.901)
Depreciação - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	(9.062)	-	-	(9.062)
Depreciação no período	(1.792)	-	(4.391)	(206)	(1.789)	(18.749)	(1.114)	(59.835)	-	-	(87.876)
Baixa	193	-	(43)	(1)	11	427	87	1.132	-	-	1.806
Transferência	337	104	370	(460)	39	(1.576)	978	208	-	-	-
31 de dezembro de 2022	(9.417)	(38)	(14.156)	(1.841)	(4.564)	(78.373)	(2.583)	(150.050)	-	(7)	(261.030)
Depreciação - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	(6.029)	-	-	(6.029)
Depreciação no período	(7.893)	(11)	(7.586)	(414)	(1.843)	(25.330)	(1.335)	(73.913)	-	-	(118.325)
Baixas	643	-	15	-	23	30.727	134	1.243	-	-	32.785
Transferência	4.687	-	1.851	(286)	3.013	(1.394)	840	(3.118)	-	-	5.593
31 de dezembro de 2023	(11.980)	(49)	(19.876)	(2.541)	(3.371)	(74.370)	(2.944)	(231.867)	-	(7)	(347.006)
Valor residual											
31 de dezembro de 2023	8.138	174	24.031	11.972	-	194.998	4.226	713.351	47	51	956.987
31 de dezembro de 2022	6.823	185	19.953	12.621	(427)	119.807	5.649	697.167	2.346	51	864.175

8. Intangível

Consolidado	Software	Carteiras Marcas	Projetos	Licenças Patentes	Ágio	Total do Ativo Intangível
Custo						
31 de dezembro de 2021	18.238	179.055	14.976	1.686	269.773	483.728
Adições - Combinação de negócios	-	26.310	-	-	-	26.310
Adições	5.318	205.984	145	4.982	251.428	467.857
Baixas	(26)	(46.201)	(2.377)	(1.800)	-	(50.404)
Baixas por impairment (a)	-	-	-	-	(66.496)	(66.496)
31 de dezembro de 2022	23.530	365.148	12.744	4.868	454.705	860.995
Adições (b)	7.505	2.279	102	2.448	17.847	8.437
Baixas - Combinação de negócios	-	(7.445)	-	-	-	-
Baixa por impairment (a)	-	(10.948)	(391)	(6)	(78.618)	(61.243)
Transferência	(3.189)	-	161	(386)	-	-
31 de dezembro de 2023	27.848	349.034	12.616	6.924	393.934	790.356
Amortização						
31 de dezembro de 2021	(6.456)	(30.124)	(2.330)	(513)	-	(39.423)
Amortização - Combinação de negócios	-	(16.820)	-	-	-	(16.820)
Amortização do período	(4.227)	(22.829)	(690)	(1.191)	-	(28.937)
Baixa	18	95	-	337	-	450
31 de dezembro de 2022	(10.665)	(69.678)	(3.020)	(1.367)	-	(84.729)
Amortização - Combinação de negócios	-	(14.959)	-	-	-	(14.959)
Amortização do período	(5.061)	(39.907)	(386)	(1.615)	-	(46.969)
Baixa	-	339	381	-	-	720
Transferência	(16)	-	(106)	(216)	-	(338)
31 de dezembro de 2023	(15.742)	(124.205)	(3.131)	(3.198)	-	(146.276)
Valor residual						
31 de dezembro de 2023	12.106	224.829	9.485	3.726	393.934	644.080
31 de dezembro de 2022	12.865	295.470	9.724	3.501	454.705	776.265

(a) Em baixas por impairment estão registrados os ajustes de preço das aquisições de carteiras após revisão das condições contratuais.

(b) As adições de software no intangível correspondem aos sistemas adquiridos para a operação bem como sistemas desenvolvidos internamente.

8. Intangível--Continuação

Foram identificadas quatro Unidades Geradoras de Caixa (UGC), que representam a própria Companhia e suas controladas, que foram adquiridas. Todas possuem fluxos de caixa significativamente independentes e representa o modelo de gestão da companhia.

O valor contábil dos ativos líquidos alocados a cada uma das quatro Unidades UGC, que inclui as mais-valias e os goodwills, é apresentado a seguir:

Valores em R\$ MM	America Net	F telecom	Rede	Ultrawave	Total
Goodwill - controlador	-	54,9	43,1	84,6	182,7
Total	-	54,9	43,1	84,6	182,7

* Vide Apêndice C do CPC 01 (R1)

** Item 79 do CPC 01 (R1)

As UGCS foram submetidas ao teste do valor recuperável (impairment) ao final do exercício de 2023, não sendo identificados ativos que se encontrem registrados por montante superior a seu valor recuperável.

As projeções estão de acordo com o Plano de Negócios elaborado pela Administração da Companhia. Espera-se que o crescimento projetado das vendas, custos e outros indicadores econômicos apresentem uma ligeira melhora em decorrências de ganhos de escala, que são usuais no setor.

O processo de determinação do valor em uso envolveu a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxa de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros, perpetuidade e taxa de desconto.

As principais premissas utilizadas são:

- O crescimento da receita líquida é baseado no histórico de cancelamento e de novos clientes de cada companhia e reajustada de IPCA, ficando com uma média para os próximos 5 anos entre 6% e 7%, em termos nominais. Outra parcela do crescimento de 2023 advém de alterações nas alíquotas efetivas dos tributos indiretos.
- As margens EBITDA projetadas ficaram em linha com as realizadas em 2022, sem crescimento significativo, ficando com uma média nos próximos 5 anos entre 34% e 43%, a depender da UGC, na qual apenas a America Net ficou inferior as demais;
- O crescimento do EBITDA é consequência do crescimento da receita e da margem EBITDA, ficando com uma média para os próximos 5 anos entre 2% e 15%;
- As projeções são feitas na moeda funcional da unidade de negócios e descontados pelo custo médio ponderado da unidade de capital ("WACC"). A taxa de desconto antes de impostos aplicada as projeções de fluxo de caixa ficaram entre 10% e 14%. O crescimento da perpetuidade foi igual a meta do IPCA, ou seja, sem crescimento real. Ao realizar um teste de sensibilidade de 1% da taxa de desconto e 0,5% na taxa de crescimento da perpetuidade, os resultados também não indicam a necessidade de constituição de provisão para perda.

8. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias

(i) Aquisição de infraestrutura e carteira de clientes

Durante o ano de 2023, a America Net realizou a aquisição de infraestrutura e carteira de clientes, que consistiam nos ativos imobilizados inerentes a prestação do serviço de telecomunicação e a carteira de clientes ativos.

a) *Mega Soluções Telecom*

Em 08 de fevereiro de 2022, a Path Telecom comprou a infraestrutura da Mega Soluções Telecom, no estado de Minas Gerais na região de Uberlândia que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 08 de fevereiro de 2022, localizados nas cidades de atuação da Mega, Estado de Minas Gerais, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Mega em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$11.955 pago 20% à vista e os outros 80% em 24 parcelas mensais.

b) *Byteweb Comunicação Multimídia*

Em 01 de junho de 2022, a Network Telecomunicações comprou a infraestrutura da Byteweb Comunicação Multimídia, no estado de São Paulo na região de Americana que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 01 de junho de 2022, localizados nas cidades de atuação da Byteweb, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Byteweb em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$30.854 pago 17% à vista e os outros 83% em 24 parcelas mensais.

8. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias-- Continuação

(i) Aquisição de infraestrutura e carteira de clientes--Continuação

c) *New Master Telecom*

Em 22 de julho de 2022, a Path Telecom comprou a infraestrutura da New Master Telecom, no estado de Goiás na região de Indiara que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 22 de julho de 2022, localizados nas cidades de atuação da New Master, Estado de Goiás, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela New Master em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$204.487 pago 8% à vista e os outros 92% em 24 parcelas mensais.

d) *Opyt Provedores*

Em 11 de agosto de 2022, a Path Telecom comprou a infraestrutura da Opyt Provedores, no estado de Goiás na região de Inhumas que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 11 de agosto de 2022, localizados nas cidades de atuação da Opyt Provedores, Estado de Goiás, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Opyt em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$70.710 pago 5% à vista e os outros 95% em 24 parcelas mensais.

e) *Conectcor Telecomunicações*

Em 02 de setembro de 2022, a Ultrawave Telecomunicações comprou a infraestrutura da Conectcor Telecomunicações, no estado de São Paulo na região de Dois Córregos que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 02 de setembro de 2022, localizados nas cidades de atuação da Conectcor Telecomunicações, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Conectcor em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$79.428 pago 5% à vista e os outros 95% em 48 parcelas mensais.

8. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias-- Continuação

(i) Aquisição de infraestrutura e carteira de clientes--Continuação

f) *Mega Fibra Telecom*

Em 27 de julho de 2022, a America Net comprou a infraestrutura da Mega Fibra Telecom, no estado de São Paulo na região de Sorocaba que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 27 de julho de 2022, localizados nas cidades de atuação da Mega Fibra Telecom, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Mega Fibra em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$75.083 pago 15% à vista e os outros 85% em 36 parcelas mensais.

g) *Link Mais Provedor de Internet*

Em 31 de outubro de 2022, a Network Telecomunicações comprou a infraestrutura da LKMais Provedor de Internet, no estado de São Paulo na região de Limeira que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 31 de outubro de 2022, localizados nas cidades de atuação da Link Mais, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Link Mais em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$38.660 pago 15% à vista e os outros 85% em 48 parcelas mensais.

Segue a alocação do custo de aquisição das carteiras:

	Mega Telecom	Byteweb	New Master	Opyt	Conectcor	Mega Fibra	Link Mais
Ativo imobilizado	10.402	11.067	37.173	16.095	30.136	26.870	12.716
Intangível - carteira de clientes	1.937	6.491	69.928	22.899	17.136	30.257	26.615
IR/CS diferido	(658)	(2.207)	(23.775)	(7.785)	(5.826)	(10.287)	(9.049)
Goodwill	274	15.503	121.161	39.501	37.982	28.243	8.378
Custo de aquisição	11.955	30.854	204.487	70.710	79.428	75.083	38.660

	Mega Telecom	Byteweb	New Master	Opyt	Conectcor	Mega Fibra	Link Mais
Custo de aquisição	11.955	30.854	204.487	70.710	79.428	75.083	38.660
Pagamento à vista	2.355	5.228	16.741	4.160	13.148	11.805	6.000
Pagamento a prazo	9.600	25.626	187.746	66.550	66.280	63.278	32.660

9. Investimentos

As informações financeiras das controladas são as seguintes:

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
América Net S.A.		
Ativos	1.836.765	1.423.967
Passivos	(1.611.948)	(1.178.462)
Patrimônio líquido	(224.817)	(245.505)
Receita Operacional Líquida	(313.444)	(250.321)
(Prejuízo) do período	243.086	(35.369)
% Participação	100,00%	100,00%

Mapa de investimentos

Quantidade de ações	473.154.000
Participação da Meppel - em ações	473.154.000
Participação da Meppel - em %	100%
Investimento	467.903
Equivalência patrimonial	(242.383)
Saldo dos investimentos	225.520
31 de dezembro de 2021	300.075
Transações de capital	(19.200)
Equivalência patrimonial	(35.369)
31 de dezembro de 2022	245.506
Aumento de capital	230.312
Transações de capital	(7.915)
Equivalência patrimonial	(243.086)
31 de dezembro de 2023	224.817

Incorporações

Incorporação das controladas Network e Path

Em 2023 foram incorporadas na sua controlada direta America Net, as subsidiárias Network e Path, em 01 de novembro de 2023 e 01 de dezembro de 2023, respectivamente, sendo o total de seus ativos e passivos integralmente incorporada a controladora America Net, através de um acordo de troca de ações entre a controladora America Net e os sócios minoritários das controladas. Essa incorporação resultou no aumento do capital social da America Net no montante de R\$ 30.282, sendo R\$ 13.744 referente a Network e R\$ 16.538 referente a Path.

A incorporação está inserida no projeto de simplificação da estrutura societária da Companhia, devendo resultar em redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira. Como resultado desta incorporação, as controladas foram extintas de pleno direito e a sua controladora se tornou sua sucessora.

9. Investimentos--Continuação

9.1. Incorporações--Continuação

O quadro abaixo demonstra o valor contábil em 01 de novembro de 2023 da Network:

Ativo		Passivo	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	1.004	Fornecedores	2.769
Contas a receber	9.505	Passivo de arrendamento	161
Tributos a recuperar	640	Obrigações trabalhistas	229
Adiantamento a fornecedores e funcionários	48	Obrigações tributárias	1.080
Despesas antecipadas	101	Dividendos a pagar	4.468
		Contas a pagar por aquisição de empresa	14.902
	<u>11.698</u>		
			<u>23.609</u>
Não circulante		Não circulante	
Tributos diferidos	176	Passivo de arrendamento	189
Tributos a recuperar	978	Obrigações com partes relacionadas	1.077
Imobilizado	58.135	Contas a pagar por aquisição de empresa	46.530
Intangível	80.212	Tributos diferidos	13.363
		Provisão para ações judiciais	89
			<u>61.248</u>
Ativos de direito de uso	311	Patrimônio líquido	
	<u>139.812</u>	Capital social	44.909
		Reserva de lucros	21.744
			<u>66.653</u>
Total dos ativos	<u>151.510</u>	Total dos passivos e do patrimônio líquido	<u>151.510</u>

O acervo patrimonial da Network, conforme balanço de 31 de outubro de 2023, composto por ativos e passivos, incorporado pela America Net estão assim resumidos:

Valor dos Ativos	151.510
Valor dos Passivos	84.857
Total do Acervo líquido	<u>66.653</u>

9. Investimentos--Continuação

9.1. Incorporações--Continuação

O quadro abaixo demonstra o valor contábil em 01 de dezembro de 2023 da Path:

Ativo		Passivo	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	213	Fornecedores	5.557
Contas a receber	14.355	Passivo de arrendamento	625
Tributos a recuperar	6.553	Obrigações trabalhistas	607
Adiantamento a fornecedores e funcionários	480	Obrigações tributárias	856
Despesas antecipadas	4.307	Contas a pagar por aquisição de empresa	72.123
	<u>25.908</u>		
			<u>79.768</u>
Não circulante		Não circulante	
Tributos diferidos	383	Passivo de arrendamento	723
Tributos a recuperar	2.442	Obrigações com partes relacionadas	94.147
Imobilizado	171.942	Contas a pagar por aquisição de empresa	71.935
Direito de uso	1.259	Tributos diferidos	29.166
Intangível	161.929	Provisão para ações judiciais	75
	<u>337.955</u>		<u>196.046</u>
		Patrimônio líquido	
		Capital social	5.670
		Reserva de capital	88.100
		Reserva legal	589
		Prejuízos acumulados	(6.310)
			<u>88.049</u>
Total dos ativos	<u><u>363.863</u></u>	Total dos passivos e do patrimônio líquido	<u><u>363.863</u></u>

O acervo patrimonial da Path, conforme balanço de 30 de novembro de 2023, composto por ativos e passivos, incorporado pela America Net estão assim resumidos:

Valor dos Ativos	363.863
Valor dos Passivos	275.814
Total do Acervo líquido	<u><u>88.049</u></u>

10. Tributos a recuperar e a recolher

10.1. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
IR/CS a compensar	1	1	12.891	3.793
Pis/Cofins a recuperar	-	-	2.321	4.555
Outros	-	-	678	1.946
ICMS a recuperar - CIAP	-	-	18.820	19.008
	1	1	34.709	29.303
Circulante	1	1	20.995	14.287
Não circulante	-	-	13.714	15.016
	1	1	34.709	29.303

Os saldos de impostos a recuperar referem-se principalmente a créditos de ICMS, obtidos nas aquisições de ativos imobilizados que são utilizados nas operações, os créditos são utilizados no decorrer de 48 meses, conforme permitido na legislação vigente.

Os impostos federais a recuperar são compostos em sua maioria por prejuízo fiscal acumulado no período e por créditos previdenciários, Pis e COFINS sobre base de ICMS e Imposto de Renda sobre resgate de aplicações financeiras.

10.2. Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Impostos s/ faturamento e terceiros	-	-	14.200	12.016
Imposto de renda e contribuição social	-	-	1.350	7.152
Outros parcelamentos	-	-	560	615
	-	-	16.110	19.783
Circulante	-	-	15.549	19.168
Não circulante	-	-	560	615

11. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(245.730)	(35.421)	(211.318)	(12.416)
Alíquota combinada de 34%	83.548	12.043	71.848	4.221
Ajustes para demonstração da taxa efetiva:				
- Parcela Isenta	24	24	24	24
- Resultado de equivalência patrimonial	(82.649)	(12.025)	-	-
- Amortização mais/valia	-	-	(6.186)	-
- Perdas com Recebimento de Crédito	-	-	(14.505)	(4.779)
- Despesas indedutíveis	-	-	(3.817)	-
- Baixa Prejuízo Fiscal	-	-	(73.612)	-
- Outros	(923)	(42)	(7.895)	(12.338)
Imposto de renda e contribuição social registrado no resultado do período	-	-	(34.143)	(12.889)
Alíquota efetiva	-	-	-16,16%	-103,81%
IR e CS no resultado				
Corrente	-	-	(27.310)	(51.090)
Diferido	-	-	(6.833)	38.201
Total	-	-	(34.143)	(12.889)

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativo diferido				
Provisão PPR	-	-	890	3.723
Perda/Ganho com derivativo	-	-	690	-
Amortização de carteiras de clientes	-	-	-	2.912
Provisões cíveis e trabalhistas	-	-	6.757	732
Prejuízo fiscal	-	-	-	28.321
Outros (*)	-	-	12.457	2.677
Total	-	-	20.794	38.365
Passivo diferido				
Perda com derivativos - SWAP	-	-	-	(3.428)
Provisões cíveis e trabalhistas	-	-	(3.400)	-
Passivo diferido carteira de clientes	-	-	(56.720)	(78.181)
Amortização de carteiras	-	-	(9.905)	(684)
Total	-	-	(70.026)	(82.293)
Total Ativo diferido	-	-	20.794	38.365
Total Passivo diferido	-	-	(70.026)	(82.293)
Total Diferido	-	-	(49.231)	(43.928)

* Se refere ao diferido constituído sobre provisões temporárias

11. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

c) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos no resultado--Continuação

	Consolidado			
	31/12/2022	Adições	Baixas	31/12/2023
Provisão PPR	3.723	-	2.833	890
Amortização de carteiras de clientes	2.912	-	(2.912)	-
Provisões cíveis e trabalhistas	732	2.625	-	3.357
Prejuízo fiscal	28.321	-	(28.321)	-
Ganho com derivativos - SWAP	-	4.118	-	690
Passivo diferido carteira de clientes	-	21.461	-	(56.720)
Outros	1.993	558	-	2.551
Total	-	28.762	(34.066)	(49.231)

Houve baixa de diferido constituído para a aquisição de novos negócios registrados em 2022 por conta do ajuste de preço.

12. Ativo Indenizatório - consolidado

Foi reconhecida ativos indenizatórios das combinações de negócio em contrapartida das provisões para demandas judiciais reconhecidas a valor justo do ativo líquido.

	31/12/2023	31/12/2022
F TELECOM - ATIVO INDENIZATORIO	-	1.277
NETWORK - ATIVO INDENIZATORIO	-	3.647
REDE	1.169	616
ULTRAWAVE	24.122	19.200
TOTAL	25.291	24.740

13. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Fornecedores	9	2	104.386	62.812
Contas a Pagar	-	-	3.673	220
Total	9	2	108.059	63.037

Em 2023 foram provisionados os valores com a assessoria para a fusão entre Vero e America Net bem como as prestações de serviço que ocorrem e não foram emitidas suas respectivas Notas Fiscais.

14. Contas a pagar de aquisições

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Outras contas a pagar	312.218	453.971
Total	312.218	453.971
Circulante	135.793	224.047
Não circulante	176.425	229.924

14. Contas a pagar de aquisições--Continuação

O saldo de Contas a pagar de aquisições refere-se à aquisição de infraestrutura e carteira de clientes, que consistiam nos ativos imobilizados inerentes a prestação do serviço de telecomunicação e a carteira de clientes ativos, em 31 de dezembro de 2023, apresentando a abertura por aquisição e o seguinte cronograma de vencimentos:

	<u>31/12/2023</u>
MEGA FIBRA - AMERICA NET	38.737
ASSIM - FIT	15.069
NEXA - NETWORK	18.030
BYTEWEB - NETWORK	11.900
LINKMAIS - NETWORK	29.150
MEGA_SOL - PATH	1.177
OMNI - PATH	8.543
NEW MASTER - PATH	99.773
OPYT - PATH	29.145
CONNECTCOR - ULTRAWAVE	60.694
TOTAL	312.218
2024	135.793
2025	139.851
2026	36.574
	<u>312.218</u>

15. Partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os saldos com partes relacionadas e os montantes que influenciaram na formação dos resultados da Companhia são como segue:

	<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Ativo		
Contas a Receber Intercompany		
Vero (a)	30.109	-
Lincoln Oliveira da Silva	-	1.505
F Telecom	-	1.530
Total ativo não circulante	30.109	3.035
Passivo		
Contas a pagar		
F Telecom	-	30
Rede Optica	-	300
Total passivo não circulante	-	330

(a) Refere-se ao adiantamento para futuro aumento de capital

16. Partes relacionadas--Continuação

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração está demonstrada a seguir:

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Salários e outros benefícios de curto prazo	17.382	15.118
	17.382	15.118

Os montantes apresentados na tabela referem-se aos valores reconhecidos como despesa no período relacionadas com os membros-chave da Administração.

16. Obrigações por aquisições de participações societárias

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Saldo a pagar por aquisições:				
FIT Telecom	-	-	17.975	52.785
Network Telecom S.A	-	-	-	4.635
Rede S.A -	-	-	3.233	14.167
Ultrawave	-	-	15.999	12.367
Total passivo circulante	-	-	37.207	83.954
Saldo a pagar por aquisições:				
Ultrawave	-	-	-	12.367
Total passivo não circulante	-	-	-	12.367

Os montantes se referem a saldo residual a pagar pela aquisição das controladas conforme cronograma estipulado nos contratos de compra e venda em posse da administração, em 31 de dezembro de 2023 apresentam o vencimento em 2024

18. Instrumentos financeiros

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Instrumentos derivativos (Ativo)	-	-	-	2.085
Instrumentos derivativos (Passivo)	-	-	(2.030)	(150)
	-	-	(2.030)	1.935
Circulante	-	-	(1.704)	(150)
Não circulante	-	-	(326)	2.085

18. Instrumentos financeiros--Continuação

A variação do saldo de ganho ou perda com derivativos refere-se à flutuação do indexador no período contratado através de Swap, troca do indexador de moeda estrangeira de modo que a Companhia troque sua exposição à variação cambial por um risco em moeda nacional, para o empréstimo na modalidade 4131 junto as instituições financeiras.

Composição consolidada dos contratos:

	31/12/2023	31/12/2022
ITAÚ OP.4131 - TROCA (EURO POR CDI + 1,3%)	-	(387)
ITAÚ OP.4131 - TROCA (DOLAR POR CDI + 2,8%)	(2.030)	3.752
BRÁDESCO OP.4131 - TROCA (DOLAR POR CDI + 2,8%)	-	(1.430)
TOTAL	(2.030)	1.935

19. Empréstimos e financiamentos e Debêntures

Empréstimos e Financiamentos	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Capital de Giro	-	-	554.256	346.856
Financiamentos	-	-	4.905	6.301
Debêntures	-	-	565.184	581.936
	-	-	1.124.345	935.093
Passivo circulante	-	-	361.032	279.383
Passivo não circulante	-	-	763.313	655.710

19.1. Composição de empréstimos, financiamentos e debêntures com instituições financeiras

Instituição Financeira	Modalidade	Garantia	Encargos	Vencimento	Controladora		Consolidado	
					31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Banco Itaú S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	1,3% a.a + CDI	mar/24	-	-	809	3.652
Banco ABC S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 4,5% a.a.	nov/25	-	-	35.175	43.486
Banco Itaú S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	1,3% a.a. + CDI	mar/25	-	-	53.940	125.333
Banco BRB	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI	dez/27	-	-	130.973	88.541
			5,6% a.a. e 8,9% a.a.+ IPCA	nov/30	-	-	565.184	581.936
Mercado	Debêntures	Alienação Fiduciária	a.a.+ IPCA	nov/30	-	-	565.184	581.936
Banco BOCOM	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 2,5% a.a.	jul/25	-	-	22.945	37.525
Banco Bradesco	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 2,7% a.a.	dez/23	-	-	-	20.211
Banco do Brasil	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	2,7% a.a. + CDI	mar/25	-	-	200.910	28.090
Banco BTG	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	7,3% a.a. + CDI	set/26	-	-	109.506	-
Banco Volkswagen	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,30% a.a.	nov/26	-	-	2.045	2.502
Banco XCMG	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,40% a.a.	nov/26	-	-	2.152	2.727
Daycoval	Financiamento	Alienação Fiduciária	CDI + 0,46% a.a.	fev/27	-	-	480	616
HP Financeira	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,3% a.a.	abr/25	-	-	228	456
BNDES	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	15,3% a.a	nov/23	-	-	-	18
Passivo circulante					-	-	361.032	279.383
Passivo não circulante					-	-	763.313	655.710
Total					-	-	1.124.345	935.093

19. Empréstimos e financiamentos e Debêntures--Continuação

19.1. Composição de empréstimos, financiamentos e debêntures com instituições financeiras--Continuação

Os montantes registrados no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Consolidado
	2023
2025	176.842
2026	157.784
2027	145.945
2028	113.436
2029	169.306
	763.313

A movimentação do saldo de empréstimos e financiamentos pode ser demonstrada conforme segue:

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2023
Saldo inicial	935.093	542.754
Captações	430.000	669.397
Amortizações de principal	(254.397)	(296.343)
Amortizações de juros	(124.542)	(58.878)
Atualização monetária	25.531	15.772
Custo com debêntures	(998)	(11.083)
Amortização de custo c/ debêntures	1.477	115
Provisão de juros	112.181	73.360
Saldo final	1.124.345	935.093

19.2. Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento

O Grupo possui contratos de arrendamentos relativos à cessão de uso de espaço, aluguéis de imóveis e salas comerciais, que são mantidos para instalação dos equipamentos necessários para a sua operação de serviços de telecomunicações, os prazos dos arrendamentos de direito de uso variam de acordo com cada contrato. Devido à existência de prazos distintos, a Companhia definiu as taxas para os prazos de 24, 36 e 60 meses, fazendo-se valer do expediente prático de utilizar taxa de desconto única para prazos semelhantes

As obrigações da Companhia relativas aos seus arrendamentos são asseguradas por depósito caução e seguro fiança. Geralmente, a Companhia está impedida de ceder e sublicenciar os ativos arrendados. Todos os contratos contemplam opções de renovação, em sua maioria renovação automática e alguns contemplam opções de rescisão e a Companhia não detém nenhum passivo de arrendamento que possua pagamentos variáveis.

19. Empréstimos e financiamentos e Debêntures--Continuação

19.2. Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento--Continuação

A seguir estão os valores contábeis dos ativos de direito de uso reconhecidos e as movimentações durante o período:

Ativo de Direito de Uso	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	24.553	29.810
Incorporações	-	-	-	-
Adições	-	-	14.577	11.296
Despesas com amortização	-	-	(18.146)	(16.553)
Em 31 de dezembro de 2023	-	-	20.984	24.553

Abaixo são apresentados os valores contábeis dos passivos de arrendamento (incluídos na rubrica de empréstimos e financiamentos) e as movimentações durante o período:

Passivos de arrendamento	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	26.517	30.890
Incorporações	-	-	-	-
Adições	-	-	14.577	11.296
Acréscimos de juros	-	-	4.455	3.730
Pagamentos incluindo juros	-	-	(21.335)	(19.399)
Em 31 de dezembro de 2023	-	-	24.214	26.517
Passivo circulante	-	-	12.519	13.775
Passivo não circulante	-	-	11.695	12.742
Em 31 de dezembro de 2023	-	-	24.214	26.517

Os montantes registrados no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2023 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	31/12/2022
2025	8.206
2026	2.623
2027	734
2028	112
2029	20
	11.695

Informações adicionais - Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 2, 2019

O Grupo utiliza a taxa de juros incremental nominal para efetuar o desconto a valor presente de arrendamentos a pagar. Os contratos de arrendamento da Grupo têm substancialmente seus fluxos de pagamentos indexados por índices inflacionários.

A Grupo estimou as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, para os prazos de seus contratos, ajustadas à sua realidade ("spread" de crédito).

19. Empréstimos e financiamentos e Debêntures--Continuação

19.2. Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento--Continuação

Informações adicionais - Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 2, 2019--Continuação

Prazo de contrato e taxa de desconto.

24 meses - taxa: 1,27% a.m

36 meses - taxa: 1,22% a.m

60 meses - taxa: 1,23% a.m

Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Em 1 de Janeiro de 2023	Amortizações	Novas captações	Outros	Em 31 de dezembro de 2023
Empréstimos e financiamentos	935.093	(254.397)	430.000	13.649	1.124.345
Amortização de passivos de arrendamento	26.517	(16.880)	14.577	-	24.214
Dividendos a pagar	7.361	-	-	(7.361)	-
Total	968.971	(271.277)	444.577	6.288	1.148.559

20. Provisão para demandas judiciais

	Consolidado				
	Demandas cíveis	Demandas trabalhistas	Provisões adicionais	Demandas fiscais	Total
31 de dezembro de 2021	542	870	16.051	115	17.578
Ingressos	884	1.941	8.689	-	11.514
Reversões	-	-	-	-	(187)
Pagamentos	(737)	(1.160)	-	-	(1.897)
31 de dezembro de 2022	689	1.464	24.740	115	27.008
Ingressos	4.213	8.678	-	17.362	30.253
Reversões	-	-	(24.740)	-	(24.740)
Pagamentos	(1.474)	(2.704)	-	-	(4.178)
31 de dezembro de 2023	3.428	7.438	-	17.477	28.343

O Grupo está contestando o pagamento de obrigações trabalhistas e efetuou depósitos em caução relacionados com as provisões para processos judiciais. O Grupo possui registrado em seu ativo valores referentes a depósitos judiciais no montante de R\$ 1.123 (R\$1.675 em 2022).

O Grupo ainda possui processos na esfera cível e trabalhista onde a probabilidade de perda está classificada como possível e por este motivo não são registradas provisões. O relatório elaborado pelos parceiros jurídicos com as probabilidades de perda ou êxito estão em posse da administração.

20. Provisão para demandas judiciais--Continuação

Perdas possíveis

A composição e estimativa das ações de natureza trabalhistas e cível, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para os quais não há provisão constituída, estão demonstrados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Trabalhistas e previdenciárias	-	-	6.397	8.869
Cíveis	-	-	41.416	10.697
	-	-	47.813	19.566

21. Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Salários e encargos	-	-	3.952	2.373
Provisão de férias e encargos	-	-	7.119	5.411
Plano de participação nos resultados (PPR)	-	-	1.476	14.874
	-	-	12.547	22.658

22. Patrimônio líquido

	Participação	Total	ON	PN
Vero S.A	100%	27.126.097	27.126.097	-
		27.126.097	27.126.097	-

Em 10 de março de 2023, foi aprovado um aumento de capital de R\$200.000, sendo transferido o montante de R\$100.000 em março de 2023 e R\$100.000 até 30 de junho de 2023, por parte de dois dos acionistas, o WP XII G Fundo de Investimento e o Invest Special Situations, na holding Meppel controladora da Meppel Participações S.A., levando a uma diluição da participação do outro acionista, Lincoln Oliveira da Silva.

Em dezembro de 2023 com a reorganização societária da America Net, os acionistas minoritários das subsidiárias passaram a ter participação na America Net em troca de suas ações e incorporação das controladas (Network e Path), refletindo no aumento do capital social e emissão de novas ações.

Ainda em dezembro houve aumento de capital social no montante de R\$ 2.594, transação essa sem entrada de caixa feita através de bonificação pela Controlada, a entrada do acionista Thales de Almeida Brandão e Souza com a emissão de 35.117 novas ações. O Capital Social passou a ser de R\$ 429.375.

Com a aquisição da Vero S.A. na Meppel S.A., os acionistas da Meppel passaram a ter participação na Vero S.A. em troca de suas ações e controle de 100% da participação na Meppel S.A., esta controladora da America Net.

22. Patrimônio líquido--Continuação

De acordo com o Estatuto Social a Companhia poderá distribuir o saldo do lucro apurado, deduzidos os impostos e prejuízos acumulados, aos seus acionistas de forma desproporcional ou destinar no todo ou em parte a formação de reservas ou a conta de lucro acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios e sujeita aos limites legais conforme Art. 202 da Lei das S.A. observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

(b) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído, como dividendos obrigatórios, observadas as demais disposições do Estatuto Social e legislação aplicável.

As reservas da Companhia são constituídas entre, reservas de lucro, onde são apropriados os montantes de lucro conforme previsto no § 4º do art. 182 da Lei 6.404/76 e reservas de capital, onde são demonstrados os valores de transação de capital, mudanças realizadas na participação de uma controlada.

23. Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Receita operacional bruta	-	-	877.013	739.346
Abatimentos	-	-	(7.880)	(4.484)
Impostos sobre as receitas	-	-	(138.497)	(137.300)
Receita Operacional Líquida	-	-	730.636	597.562

Os impostos incidentes sobre serviços prestados, temos ainda o FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%).

24. Composição das despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesas com pessoal	(2.594)	-	(78.836)	(97.631)
Despesas com assessoria e consultoria	(34)	(32)	(68.567)	(39.525)
Despesas de depreciação e amortização	-	-	(204.428)	(159.248)
Despesas com instalações	(1)	-	(4.172)	(2.616)
Custos com infraestrutura	-	-	(23.217)	(14.453)
Custos com rede	-	-	(88.239)	(65.509)
Custos com serviços de telefonia fixa comutada	-	-	(64.768)	(45.983)
Custos com veículos	-	-	(8.176)	(5.667)
Outros custos operacionais	-	-	(4.120)	(3.337)
Despesas comerciais (*)	(2)	(3)	(100.215)	(62.666)
Outras despesas gerais e administrativas	(1)	(2)	(45.246)	(15.856)
Total	(2.633)	(37)	(689.984)	(512.491)
Custo dos serviços prestados	(1)	-	(453.708)	(359.219)
Despesas com vendas	(2)	(3)	(123.837)	(80.984)
Despesas gerais e administrativas	(2.630)	(2)	(112.439)	(72.288)
Total	(2.633)	(37)	(689.984)	(512.491)

(*) Estão sendo consideradas as despesas comerciais bem como as perdas com recebimento de crédito que correspondem ao montante de R\$ 6.451 no período. (R\$ 10.773 no mesmo período de 2022)

Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
<i>Receitas financeiras:</i>				
Rendimentos de aplicações financeiras	-	-	17.234	13.091
Variação cambial e monetária	-	-	-	7.271
Juros Ativos (c)	-	-	15.123	5.069
Outras receitas financeiras	-	-	467	637
Ganho com instrumentos financeiros derivativos (b)	-	-	27.085	46.544
	-	-	59.909	72.612
<i>Despesas financeiras:</i>				
Juros (a)	-	-	(134.020)	(83.426)
Taxas de serviços bancários	(11)	(14)	(21.282)	(8.223)
Variação cambial e monetária	-	-	(122.437)	(28.098)
Perda com derivativos (b)	-	-	(31.050)	(54.275)
IOF	-	-	(5.624)	(2.389)
Outras despesas financeiras	-	-	(1.523)	(2.035)
	(11)	(14)	(315.936)	(178.446)
Resultado financeiro líquido	(11)	(14)	(256.027)	(105.848)

(a) Inclui, principalmente, os juros sobre empréstimos e financiamentos e passivo de arrendamentos

(b) Ganho e perda na operação de swap contratada para troca do indexador de Euro para CDI+1,3%, 2% e 2,8% referente aos contratos de empréstimo junto ao Banco Itaú.

(c) Juros ativos são compostos por juros sobre recebimentos em atraso de clientes e juros sobre mútuos.

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros

a) Considerações gerais e políticas

O Grupo Meppel contrata operações envolvendo instrumentos financeiros, que se destinam a atender às suas necessidades operacionais e financeiras. São contratadas aplicações financeiras atreladas ao CDI e de liquidez imediata.

A gestão desses instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração do Grupo Meppel.

De acordo com a política de aplicações financeiras estabelecida, a Administração do Grupo Meppel, elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, segundo avaliação do "rating" de crédito da contraparte em questão, percentual máximo de exposição por instituição de acordo com o "rating" e percentual máximo do patrimônio líquido da instituição financeira.

O Grupo avaliou que os saldos de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e demais passivos circulantes são equivalentes a seus valores contábeis, principalmente, devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

a) Considerações gerais e políticas--Continuação

Estima-se que os saldos das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores, registrados pelos valores contábeis, estejam próximos de seus valores justos de mercado, dado o curto prazo das operações realizadas.

O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis. As aplicações financeiras estão atualizadas de acordo com as taxas pactuadas junto às instituições financeiras, sem expectativa de geração de perda para o Grupo.

Os principais passivos financeiros do grupo referem-se a empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar e os derivativos. O principal propósito destes passivos financeiros é financiar as operações do Grupo.

A tabela abaixo apresenta o valor contábil dos ativos e passivos consolidados em 31 de dezembro de 2023:

	31/12/2023		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros			
Aplicações financeiras (a)	-	117.846	-
Contas a receber	-	81.580	-
	-	199.426	-
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	-	1.124.345	-
Obrigações por aquisições de participação societária (c)	-	37.207	-
Contas a pagar de aquisições (b)	-	312.218	-
Outros passivos (d)	-	2.030	-
	-	1.475.800	-

(a) Refere-se a aplicações financeiras de alta liquidez reconhecidas pelo custo amortizado.

(b) Refere-se à aquisição de ativos imobilizados e carteira de clientes, que consistiam nos ativos imobilizados inerentes a prestação do serviço de telecomunicação e a carteira de clientes ativos.

(c) Refere-se ao saldo residual a pagar de aquisições de companhias.

(d) Refere-se à saldo passivo de operação de swap para trocar o indexador de moeda estrangeira, o mesmo é reconhecido pelo seu valor justo.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o período.

b) Análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros

Os instrumentos financeiros do Grupo são representados por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos, os quais estão registrados pelo valor de custo, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, ou pelo valor justo quando aplicável, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022.

Os principais riscos atrelados às operações do Grupo estão ligados à variação do Certificado do Depósito Interbancário (CDI) para as aplicações financeiras, empréstimos e notas promissórias.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros--Continuação

(i) *Ativos financeiros*

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações financeiras ao qual o Grupo estava exposto na data base de 31 de dezembro de 2023, foram definidos 03 cenários diferentes. Com base em projeções divulgadas por instituições financeiras, o CDI médio é de 9,45% ao ano e foi definido como cenário provável (cenário I). A partir dele, foram calculadas variações de 25% (cenário II) e 50% (cenário III).

Para cada cenário, foi calculada a “receita financeira bruta”, não levando em consideração a incidência de tributos sobre os rendimentos das aplicações do Grupo. A data base utilizada da carteira foi 31 de dezembro de 2023, projetando um ano e verificando a sensibilidade do CDI com cada cenário.

Exposição Patrimonial	Saldo em 31/12/2023	I - Provável	II - (25%)	III - (50%)
Aplicações financeiras consolidadas	117.846	12,31%	9,23%	6,16%
Efeito no resultado		14.507	10.880	7.253

(ii) *Passivos financeiros*

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador nas dívidas às quais o Grupo está exposto na data base de, foram definidos 03 cenários diferentes. Com base nos valores de custo de captação atrelados ao CDI, sendo a taxa média ponderada efetiva de 9,03% no ano, mais 13,28% majorado aos empréstimos e financiamentos vigentes, 5,6% + IPCA sobre debentures da primeira emissão e 8,9% + IPCA sobre debentures da segunda emissão, foi definido o cenário provável (cenário I) para 30/09/2023 e, a partir dele, calculadas variações de 25% (cenário II) e 50% (cenário III).

Para cada cenário foi calculada a despesa financeira bruta não levando em consideração incidência de tributos e o fluxo de vencimentos de cada contrato programado para 30/09/2023. A data base utilizada para os financiamentos e debentures foi 31 de dezembro de 2023, projetando os índices para seis meses e verificando a sua sensibilidade em cada cenário.

O Grupo realiza análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos. Para a análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros, o Grupo adotou para o cenário provável as mesmas taxas utilizadas na data de encerramento do período. Os cenários II e III foram estimados com uma valorização adicional de 25% e 50% conforme quadro abaixo:

Exposição Patrimonial	Taxa de juros - média		I - Provável	II - 25%	II - 50%	II - (25%)	II - (50%)
	Efetiva em 31/12/2023						
Empréstimos e financeiras	14,40%		559.161	659.801	679.933	458.518	438.389
Debêntures	11,48%		565.184	646.265	662.481	484.103	467.887
Efeito resultado				181.724	218.069	(181.724)	(218.069)

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

As atividades do Grupo estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda e de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos, os quais são resumidos a seguir, com base nas demonstrações financeiras (considerando a baixa exposição existente nas demonstrações financeiras).

c.1) Risco de mercado

O Grupo está exposto a riscos de mercado decorrentes de seus negócios que principalmente a possibilidade de mudanças nas taxas de juros.

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os valores de mercado das aplicações financeiras aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações financeiras pelo fato de elas estarem atreladas à variação do CDI.

c.2) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros do Grupo decorre de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos e transações com partes relacionadas. A Administração do Grupo tem como política manter os indexadores de suas exposições às taxas de juros ativas e passivas atreladas a taxas pós-fixadas.

O Grupo gerencia o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada de empréstimos e financiamentos sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis.

O risco de taxa de juros do Grupo decorre, substancialmente, de empréstimos, financiamentos e notas promissórias. As captações são efetivadas majoritariamente com taxas de juros baseadas em cestas de índices pós fixados e *spread* pré-fixado, sempre dentro de condições normais de mercado, atualizadas e registradas pelo valor de liquidação na data do encerramento do balanço.

c.3) Risco de taxa de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se principalmente às atividades operacionais do Grupo (quando receitas ou despesas são denominadas em uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia).

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Gestão de risco financeiro--Continuação

Fatores de risco financeiro--Continuação

c.4) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias e monitora também o nível esperado de entradas de caixa proveniente do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

O Grupo possui uma debenture incentivada, o contrato prevê covenants, onde a dívida líquida do Grupo dividida pelo EBITDA não pode ultrapassar 3,5. A Cia não atingiu tal índice, porém está dentro dos requisitos para o não vencimento antecipado. Após este evento e a Cia realizou Assembleia Geral dos Debenturistas no dia 10 de outubro de 2023, onde ficou estabelecido os novos critérios de covenants, abaixo os novos índices para os trimestres futuros.

(a) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) entre 31 de dezembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023;

(b) 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024;

(c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025;

(d) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; e

(e) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2027

d) Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao reconhecimento de perdas. O Grupo está exposto ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação às contas a receber) e de financiamento, incluindo caixa e equivalentes de caixa, transações em moeda estrangeira e outros instrumentos financeiros

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

d) Risco de Crédito--Continuação

O risco de crédito do cliente é administrado por cada unidade de negócios, estando sujeito a procedimentos, controles e política estabelecidos pelo Grupo em relação ao gerenciamento de risco de crédito do cliente. A qualidade do crédito do cliente é avaliada com base em um sistema interno de classificação de crédito extensivo, sendo os limites de crédito individuais dos clientes definidos com base nessa avaliação. Os recebíveis de clientes e ativos de contrato em aberto são monitorados regularmente e quaisquer entregas a grandes clientes costumam ter a cobertura de cartas de crédito ou outras formas de seguro de crédito obtidos de bancos e outras instituições financeiras de reputação no mercado.

Uma análise é efetuada pelo Grupo a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas utilizando informações atuais e futuras. Geralmente, as contas a receber de clientes são baixadas se vencidas há mais de um ano e não estão sujeitas a atividades de execução.

e) Gestão de capital

O Grupo administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas e requerimentos de *covenants* financeiros. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode ajustar o pagamento de dividendos aos acionistas, devolver o capital a eles ou emitir novas ações. A Companhia monitora o capital por meio de quocientes de alavancagem, que é a dívida líquida dividida pelo capital total, acrescido da dívida líquida.

O Grupo inclui na dívida líquida os empréstimos e financiamentos sujeitos a juros, fornecedores e outras contas a pagar, menos caixa e equivalentes de caixa, excluindo-se as operações descontinuadas.

Endividamento	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Empréstimos e financiamentos	559.161	353.157
Debêntures	565.184	581.936
Passivo de arrendamento	24.214	26.517
Obrigações por aquisições	37.207	96.321
Instrumento financeiro	2.030	(1.935)
Contas a pagar aquisições	312.218	453.972
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(122.631)	(152.602)
Total da dívida líquida	1.377.383	1.357.366
Patrimônio	290.383	326.587
Capital social e dívida líquida consolidada	1.667.766	1.683.953
Quociente de alavancagem	83%	81%

f) Mensuração do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) no caso de contas a receber, estejam próximos de seus valores justos.

26. Seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Considera-se que existe um programa de gerenciamento de riscos buscando no mercado coberturas compatíveis com o porte e as operações do Grupo.

A seguir demonstramos as coberturas vigentes

	Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022
Veículos	1.834	1.834
Empresarial (imóveis e ativos)	34.470	34.470
Responsabilidade Civil Geral	30.000	20.000
Responsabilidade civil dos administradores	5.000	5.000

27. Resultado por ação

O cálculo do lucro por ação básico é feito por meio da divisão do resultado do período, atribuído aos detentores de ações ordinárias da controladora, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o período.

	Controladora	
	31/12/2023	31/12/2022
Média ponderada do número de ações	27.126	242.841
Prejuízo do período	(245.730)	(35.370)
Resultado básico e diluído por ação ordinária (em R\$)	(9,06)	(0,15)

O número de ações para o período foi calculado através da média ponderada de ações ordinárias mantidas em poder dos acionistas, conforme CPC 41 - Resultado por Ação.

A Companhia cancelou as ações que detinha como plano de opções de ações. Os efeitos dessas ações não foram considerados em função do prejuízo e por não ter efeitos dilutivos.

29. Transações que não afetam caixa

As transações listadas a seguir afetaram as demonstrações financeiras de forma relevante, contudo não impactaram o caixa:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Aumento de capital para troca de ações	30.313	-	30.313	-

28. Eventos subsequentes

Em 01 de janeiro de 2024 ocorreram as incorporações da Fit Telecomunicações Ltda. e da Rede Informática e Internet S.A. pela controlada America Net S.A. As incorporações societárias das controladas pela America Net se encerram em abril de 2024 com a incorporação da Ensite e Ultrawave.

No primeiro trimestre de 2024, a Vero S/A transferiu para controlada America Net S/A, a título de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), o montante de R\$ 120.000. A expectativa é transferir o montante de R\$ 480.000 até o final de 2024 para que a America net cumpra seu plano de expansão e tenha uma folga de caixa.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



vero

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

entre

VERO S.A.
na qualidade de emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,

Datado de
23 de setembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido) e das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão (em conjunto, "Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Acionista Restrito" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iv) abaixo.

"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.



"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.3 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.4 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.8 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.3 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(vi) abaixo;

"Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;



“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“Banco Liquidante” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

“Bloco de Controle” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“Código ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor a partir de 15 de julho de 2024;

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.4 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na 7.18.2 abaixo;

“Contrato de Distribuição” significa o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4*



(Quatro) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Vero S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa qualquer companhia que seja investida, direta ou indiretamente, pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada, ou nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, com relação às Controladas que integram seu grupo econômico, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controle Difuso" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) ("**OFAC**")"; na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

"Coordenadores" significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;



“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo;

“Datas de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.4 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;



“Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor;

“Despesa Financeira Líquida” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: **(i)** juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; **(ii)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e **(iii)** despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas a quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller’s Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller’s Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea “a”, do item (xiv) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Dívida Líquida” significa **(i)** o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos **(ii)** o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;



“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** o Prospecto Definitivo; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

“Documento de Aceitação da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União - DOU;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e **(vii)** EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no relatório de administração das demonstrações financeiras da Emissora, inclusive plano de opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

“EBITDA Pro Forma” significa, em relação a qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido de tal Controlada, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido de tal Controlada; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido) relativos a tal Controlada; **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões de tal Controlada; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais de tal Controlada; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial de tal Controlada, considerando **(a)** as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de *Due Diligence* pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e **(b)** informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora que



eventualmente não tenham sido consideradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal., nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30;



“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo;

“Lâmina” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Lei 12.431” significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei de Registros Públicos” significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de



3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

“Legislação Socioambiental” significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, prática de crime ambiental e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“LRF” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1(vii) abaixo;

“MCom” significa o Ministério das Comunicações;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Participantes Especiais” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“Período de Ausência do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.5 abaixo;



"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.7 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.8 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.8 abaixo;

"Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA" significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente a partir de 15 de julho de 2024;

"Remuneração das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Remuneração das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

"Remuneração das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.3 abaixo;

"Remuneração das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.4 abaixo;

"Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;



“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução n.º 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução n.º 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior), promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo: **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas Afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

“Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Seller’s Finance” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela



Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora;

“Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.3 abaixo;

“Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba;

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo;

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;



- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora, será arquivada na JUCESP e publicadas no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.



3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 9 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser celebrado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").



3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão das Debêntures Incentivadas será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures Incentivadas serão aplicados conforme disposto na Cláusula 5.1 abaixo. Em 16 de setembro de 2024, a Emissora submeteu ao MCom o Projeto, conforme termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022 ("Submissão do Projeto ao MCom"). Também de acordo com os termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022, o Projeto tem enquadramento automático como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, após a Submissão do Projeto ao MCom.

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures Incentivadas

3.10.1. Os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Incentivadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.



3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.10.2.2. O Debenturista titular de Debêntures Incentivadas que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures Incentivadas a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 5 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures Incentivadas deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo desde que permitido pela legislação aplicável; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures Incentivadas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.



3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures Incentivadas.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Incentivadas e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

3.11. Tratamento Tributário das Debêntures Institucionais

3.11.1. Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Institucionais tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), **(ii)** o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01); **(iii)** o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); **(iv)** a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); **(v)** a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); **(vi)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); **(vii)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres (CÓDIGO ITEM 01.09); **(viii)** comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); **(ix)** comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); **(x)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); **(xi)** aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); **(xii)** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); **(xiii)** suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); **(xiv)** instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); **(xv)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); **(xvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); **(xvii)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);



(xviii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **(xix)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); **(xx)** outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-99); **(xxi)** a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Companhia (CNAE 64.62-0-00); **(xxii)** a prestação de serviços de telefonia móvel e celular (CNAE 61.20-5-01); **(xxiii)** o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); **(xxiv)** consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); **(xxv)** correspondentes de instituições financeiras (CNAE 66.19-3-02); e **(xxvi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 77.33.1-00).

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão (“Projeto”).

5.1.1. Em 16 de setembro de 2024, a Emissora realizou a Submissão do Projeto ao MCom, observados os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, sendo que após a Submissão do Projeto ao MCom, seu enquadramento como projeto prioritário é automático, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.



5.2. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Institucionais serão destinados ao capital de giro e reforço de caixa para financiar a implementação do plano de negócios da Emissora.

5.3. Para fins do disposto nesta Cláusula Quinta, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5.4. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário (a) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (b) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos (i) com relação às Debêntures Institucionais, informando sobre a destinação dos recursos líquidos de respectiva emissão; e (ii) com relação às Debêntures Incentivadas, (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada do relatório do Projeto, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão.

5.5. A obrigação de comprovação da destinação de recursos das Debêntures subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos

5.7. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares



aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (i) 700.000 (setecentas mil) Debêntures sob o regime de garantia firme; e (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

6.1.4. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

6.1.8. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").



6.1.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.12. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

6.2.2. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade das



Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificado no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

6.2.3. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 3.3 acima.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.3.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados que apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.12 acima.



6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ou **(ii)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

7.2.2. O Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.



7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas até 900.000 (novecentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.2. Serão emitidas, no máximo, 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série").

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Institucionais"; **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(iii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; **(iv)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série ("Quarta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures Incentivadas".

7.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observada ainda a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado, em qualquer caso, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.



7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").



7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série será 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "Datas de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) não serão atualizados monetariamente.

7.13.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série", respectivamente). A Atualização



Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive) ou a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.3. Observações à Atualização Monetária:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;
- (f) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (g) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (h) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.4. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou



determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Quarta Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, referidas na Cláusula 7.13.5 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série não serão mais realizadas, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debentures da Quarta Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.7. Caso não haja **(i)** quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, convocadas para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; **(ii)** acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Segunda Série, e entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série no âmbito da Quarta Série, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quarta Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de



Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série e para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série aplicável às Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.8. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Amortização Programada

7.14.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

7.14.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de



2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

7.14.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de outubro de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

7.14.4. Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2032 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série"):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de outubro de 2032	33,3333%
2ª	15 de outubro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

7.15. Remuneração

7.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano (“Taxa Teto Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.15.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.15.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das



Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = a taxa de spread, expressa em forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada à Taxa Teto Primeira Série informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



7.15.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.15.1.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.15.1.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

7.15.1.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.15.1.7. Observado o disposto na Cláusula 7.16.1.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.15.1.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Substitutiva DI").

7.15.1.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de **(a)** 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro.

7.15.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser



definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

7.16.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.15.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a



serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de spread (*sobretaxa*) equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

7.16.3.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"**J**": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"**i**": determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"**n**": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



7.15.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração").

7.15.4.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"**J**": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNa**": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Spread**": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"**spread**": taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



7.16. Pagamento da Remuneração

7.16.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1 ^a	15 de abril de 2025
2 ^a	15 de outubro de 2025
3 ^a	15 de abril de 2026
4 ^a	15 de outubro de 2026
5 ^a	15 de abril de 2027
6 ^a	15 de outubro de 2027
7 ^a	15 de abril de 2028
8 ^a	15 de outubro de 2028
9 ^a	15 de abril de 2029
10 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

7.16.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido



em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15 de abril de 2025
2 ^a	15 de outubro de 2025
3 ^a	15 de abril de 2026
4 ^a	15 de outubro de 2026
5 ^a	15 de abril de 2027
6 ^a	15 de outubro de 2027
7 ^a	15 de abril de 2028
8 ^a	15 de outubro de 2028
9 ^a	15 de abril de 2029
10 ^a	15 de outubro de 2029
11 ^a	15 de abril de 2030
12 ^a	15 de outubro de 2030
13 ^a	15 de abril de 2031
14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

7.16.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da



Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de abril de 2025
2ª	15 de outubro de 2025
3ª	15 de abril de 2026
4ª	15 de outubro de 2026
5ª	15 de abril de 2027
6ª	15 de outubro de 2027
7ª	15 de abril de 2028
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2029
10ª	15 de outubro de 2029
11ª	15 de abril de 2030
12ª	15 de outubro de 2030
13ª	15 de abril de 2031
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

7.16.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”):



Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de abril de 2025
2ª	15 de outubro de 2025
3ª	15 de abril de 2026
4ª	15 de outubro de 2026
5ª	15 de abril de 2027
6ª	15 de outubro de 2027
7ª	15 de abril de 2028
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2029
10ª	15 de outubro de 2029
11ª	15 de abril de 2030
12ª	15 de outubro de 2030
13ª	15 de abril de 2031
14ª	15 de outubro de 2031
15ª	15 de abril de 2032
16ª	15 de outubro de 2032
17ª	15 de abril de 2033
18ª	15 de outubro de 2033
19ª	15 de abril de 2034
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

7.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais:



7.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula: ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [((1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1)] * PU$$

Onde:

Prêmio = 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas:

7.17.2. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série ou da Quarta Série ("Resgate Antecipado



Facultativo das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

7.17.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por das Debêntures Incentivadas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

7.17.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas ou aos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série ou Quarta Série, conforme aplicável, (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”).

7.17.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas ou aos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série ou Quarta Série, conforme aplicável, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.17.6. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas.



7.17.7. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculadas, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da



Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização programados, ou número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou amortização programados, conforme o caso.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda ou de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;



i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.15.1 acima.

7.17.8. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série; calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

C = Para as Debêntures da Terceira Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da



Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.17.9. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.2 e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures de cada Série, conforme aplicável, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da respectiva Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Série a ser resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.17.11. A Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da



Quarta Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas acima deverão ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o referido pagamento.

7.17.12. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.13. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série

7.18.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.4 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debêntures da Quarta Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Quarta Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, respectivamente, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série", e em conjunto, "Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures,



calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Quarta Série, se houver.

7.18.6. O pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Quarta Série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.7. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série.

7.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.19, com relação às Debêntures Incentivadas; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente



permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

7.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.19.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data



do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.19.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. Amortização Extraordinária Facultativa

7.20.1. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.17.7 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.20.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.



7.20.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Repactuação

7.21.1. Não haverá repactuação programada.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

7.22.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, e/ou ao



Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas (“Aquisição Facultativa com Cancelamento”); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Aquisição Facultativa com Cancelamento com relação às Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



7.27. Publicidade

7.27.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.28. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.28.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.29. Fundo de Amortização

7.29.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.30. Classificação de Risco

7.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.30.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

7.30.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.



7.30.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.30.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.30.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.30.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.30.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021.

7.30.8. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;



- (iii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv)** protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii)** **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do



artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;

- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x)** anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e
- (xii)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;
- (ii)** incorporação (inclusive de ações) da Emissora, fusão da Emissora, cisão da Emissora, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora que acarrete na alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora;
- (iii)** se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) (“Vinci FIP”), gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”), e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) (“WP”) se mantiverem no bloco de Controle da Emissora (“Bloco de Controle”); ou **(b)** se a Emissora deixar de



ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");

- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora;
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas Controladas, no limite dessas exigências; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas, desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;



- (ix)** questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;
- (x)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de executabilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de executabilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii)** redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;
- (xiii)** caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição e desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;
- (xiv)** não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros");



- (a) o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

- (b) o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

- (x) tiver sido instalada, para as Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (a) em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou em segunda convocação, Debenturistas



representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, e (b) para as Debêntures da Primeira Série, Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou

- (xi) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (x) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (xii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte



ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pelo Agente Fiduciário, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);



- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b)** informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (d)** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP; e
 - (g)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP.
- (iii)** manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
- (iv)** não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou **(b)** adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;



- (v)** não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vi)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- (vii)** atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens "c", "d" e "f" acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;
- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;



- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emissora, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xxiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xxiv)** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo;
- (xxv)** não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-



de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;

- (xxvi)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xxvii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxviii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxix)** caso não seja disponibilizado pela Emissora na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxx)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;



- (xxxii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiv)** informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;
- (xxxv)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Cláusula 5 acima;
- (xxxvi)** prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxvii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxix)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xl)** no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão,



a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;



- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO11
Valor	350.000.000,00



Quantidade	350.000
Remuneração	CDI + 2,300 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	08/12/2021
Vencimento	08/12/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO12
Valor	375.000.000,00
Quantidade	375.000
Remuneração	IPCA + 9,340 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	17/03/2023
Vencimento	17/03/2030
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO13
Valor	507.365.000,00
Quantidade	507.365
Remuneração	IPCA + 8,404 %
Emissão	3
Série	1
Data de Emissão	15/03/2024
Vencimento	15/03/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	--



Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO23
Valor	217.635.000,00
Quantidade	217.635
Remuneração	128018%
Emissão	3
Série	2
Data de Emissão	15/03/2024
Vencimento	15/03/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	--

Tipo	NC
Emissor	VERO S.A.
Código IF	NC00240073P
Valor	115.000.000,00
Quantidade	115.000
Remuneração	CDI + 2,500 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	26/03/2024
Vencimento	26/03/2026
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	--

Tipo	NC
Emissor	VERO S.A.
Código IF	NC002400GO1
Valor	150.000.000,00
Quantidade	150.000
Remuneração	CDI + 3,770 %
Emissão	3



Série	ÚNICA
Data de Emissão	06/06/2024
Vencimento	06/02/2026
Inadimplemento no Período	VERO
Garantias	Adimplente

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;



- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(ii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iii)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".



10.7. As remunerações citadas nesta Cláusula serão reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.8. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.9. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;



- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;
- (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;
- (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e
- (x) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE.

10.13. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as



Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;

- (xvi)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx)** divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.



10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; **(v)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

11.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos



deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.6.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

11.8. Convocação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

11.8.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.8.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os



Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.9. Quóruns de Instalação

11.9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.10. Quóruns de Deliberação

11.10.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.10.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocação; **(ii)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e de Quarta Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(iii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e de Quarta Série, conforme aplicável.

11.10.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii)** as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração; **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; **(c)** do prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima,; ou, ainda, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo **(1)** 80% (oitenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e em segunda convocação; **(2)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação.



11.10.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.10.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.10.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a) com relação às Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série das Debêntures da quarta série, (a.1) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou (a.2.) em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; e (b) com relação às Debêntures da Primeira Série, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no



edital de convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a presente Emissão corresponde à quarta emissão de debêntures da Emissora;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;



- (viii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (x)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi)** exceto **(a)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e de seus eventuais aditamentos na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; **(b)** para



as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(c)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

- (xvi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;
- (xvii)** observa, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xviii)" e "(xix)" abaixo, adotando ainda as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, caso aplicáveis;
- (xviii)** não incentiva, e faz com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xix)** não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xx)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;



- (xxii)** inexistente contra a Emissora e suas respectivas Controladas, procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, para os quais tenha sido citada ou notificada, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiii)** não foi informada sobre a existência, contra os Acionistas Vinci FIP e WP, de procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 23 de setembro de 2024 ("Formulário de Referência");
- (xxv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;
- (xxvi)** desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: **(a)** Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** aumento substancial no endividamento da Emissora;
- (xxvii)** o Formulário de Referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;

12.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 12.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou



parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05425-902

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br



- (iv) Se para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
- (v) se para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar
São Paulo – SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

15.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.9. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade,



validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Vero S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

VERO S.A.

DocuSigned by
Fabiano Oliveira Ferreira
 Assinado por FABIANO OLIVEIRA FERREIRA 6190703003
 CPF: 6190703003
 Hora de assinatura: 23/09/2024 | 16:52:04 BRT
 O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SERASA RFB v3

Nome:

Cargo:

31A1D2UB22948D...

DocuSigned by
Marcel José de Almeida Albernaz
 Assinado por MARCUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ 05744231769
 CPF: 05744231769
 DataHora de Assinatura: 23/09/2024 | 14:37:19 BRT
 O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SERASA RFB v3

Nome:

Cargo:

82E900B38E49D...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Matheus Gomes Faria
 Assinado por MATHEUS GOMES FARIA 05813211789
 CPF: 05813211789
 DataHora de Assinatura: 23/09/2024 | 14:44:55 BRT
 O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC ONLINE RFB v3

Nome:

Cargo:

29D247A8C17A8A...

DocuSigned by
Paulo Paulo Faria de Almeida Fernandes
 Assinado por PEDRO PAULO FARIAS DE ALMEIDA FERNANDES DE OLIVEIRA 0608832702
 CPF: 0608832702
 DataHora de Assinatura: 23/09/2024 | 14:43:50 BRT
 O ICP-Brasil, OU: Mercosul
 C: BR
 Emissor: AC Certsign RFB v3

Nome:

Cargo:

82E900B38E49D...





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Vero S.A. (CNPJ nº 31.748.174/0001-60)
Número do Protocolo no Ministério Setorial	53115.034185/2024-19
Ministério Setorial	Ministério das Comunicações
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto do Projeto	Expansão da infraestrutura de telecomunicações nas praças em que a Vero está presente (mais de 400 cidades distribuídas entre 10 estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santos e Distrito Federal), e potencial para lançamento em mais 180 cidades.
Objetivo do Projeto	Implantação de redes FTTH, transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Expansão da cobertura da rede de telecomunicações da Vero, resultando no aumento da cobertura de internet disponível e na maior conectividade do território nacional.
Data de Início do Projeto	Outubro de 2024
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2034
Fase Atual do Projeto	Planejamento
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$930.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$900.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às	96,7%



necessidades de recursos financeiros do Projeto	
--	--



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de setembro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Foi realizado, em [●] de [●] de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a (i) quantidade de séries e quantidade de Debêntures alocada em cada série; (ii) quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- (iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*"



("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Este Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** [alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1., 6.1.1., 6.3.1., 6.3.2., 6.3.3., 7.2.1., 7.3.1., 7.4.1., 7.4.2., 7.4.3., 7.15.1., 7.15.1.2., 7.15.2., 7.15.2.1., 7.15.3., 7.15.3.1., 7.15.4., 7.15.4.1. e o item "xxiv" da Cláusula 12.1.; e **(iii)** excluir as Cláusulas 7.3.2., [●] e [●]¹ Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [4 (Quatro) Séries] [Série Única], para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."

(...)

¹ Cláusulas a serem excluídas, conforme aplicável, em caso de não emissão de uma das séries.



2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em 4 (quatro) séries] [em série única], da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."

(...)

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que a colocação de (i) 700.000 (setecentas mil) Debêntures foi realizada sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures foi realizada sob o regime de melhores esforços de colocação nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo)."

(...)

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; (ii) quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

6.3.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimento, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser



arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de [●] ([●]), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado que o valor inicial [foi] [poderia ter sido] diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo [●] ([●]) emitidas no âmbito da Primeira Série; [●] ([●]) no âmbito da Segunda Série, [●] ([●]) no âmbito da Terceira Série e [●] ([●]) no âmbito da Quarta Série.

“7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada [em 4 (quatro) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures Institucionais”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“Terceira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e (iv) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série (“Quarta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “Debêntures Incentivadas] [em série única].”

7.4.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série [a inexistência de determinada Série], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.



7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

(...)

7.15. Remuneração

7.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de [●] % ([●] por cento) ao ano ("Taxa Teto Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(...)

7.15.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de



Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = [●];

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.15.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

7.15.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive),



em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": [●]; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.15.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

7.15.3.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": [●];

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

7.15.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração").

7.15.5. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": [●]; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

[...]

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

(...)

(xxiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de [●] de [●] de 2024 ("Formulário de Referência").

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fidoras



prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("[●] Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

- III. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Fiadora" ou "Fiadora Ingressante").



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de setembro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1. abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] ("Aprovação Societária Fiadora Ingressante"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será (i) protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5



(cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e (ii) publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

1.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●] Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

1.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste [●] Aditamento devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

1.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avançada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente [●] Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente [●] Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).



3.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

4.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas



Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A. ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

**Anexo I****MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

EMPRESAMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("[●] Aditamento") é celebrado entre:

IV. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
e

V. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

VI. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Fiadora" ou "Fiadora Ingressante").



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (iv) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em [•] de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (v) em [•] de setembro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (vi) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [•] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

5.8. O presente [•] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

5.8.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [•] da Fiadora Ingressante realizada em [•] de [•] de [•] ("Aprovação Societária Fiadora Ingressante"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será (i) protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5



(cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e (ii) publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

5.8.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

5.9. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●] Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

5.9.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste [●] Aditamento devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

5.9.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avançada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

6.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).



7.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

7.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

8.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas



Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

9.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

9.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



vero

ANEXO IV

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 26 de setembro de 2024 sob o n.º 351.912/24-1 e divulgada em 1º de outubro de 2024 no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores e certificação digital da autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro)



séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) em 23 de setembro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 26 de setembro de 2024 sob nº ED006143-8/000 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(iii) foi realizado, em 11 de outubro de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a **(i)** quantidade de séries e quantidade de Debêntures alocada em cada série; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e

(iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES



1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Este Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1., 3.2.1., 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3., 6.1.4., 6.1.5., 6.2.1., 6.2.2., 6.2.3., 6.3.1., 6.3.2., 6.3.3., 7.2.1., 7.2.2., 7.3.1., 7.4.1., 7.4.2., 7.4.3., 7.15.1., 7.15.1.2., 7.15.2., 7.15.2.1., 7.15.3., 7.15.3.1., 7.15.4. e 7.15.4.1. da Escritura de Emissão; e **(iii)** excluir as Cláusulas 6.2.3. e 7.3.2. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."

(...)

"2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 26 de setembro de 2024 sob o nº 351.912/24-1 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no



artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.”

(...)

“3.2.1. *Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora, foi arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) em 1º de outubro de 2024, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.”*

(...)

“6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. *As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que a colocação de (i) 700.000 (setecentas mil) Debêntures foi realizada sob o regime de garantia firme; e (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures foi realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).*

6.1.2. *A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.*



6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores asseguraram que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Qualificados fosse justo e equitativo; e **(ii)** houvesse adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

6.1.4. Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta esteve a mercado a partir da divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Vero S.A." ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação."

(...)

"6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Tendo em vista que durante o Procedimento de Bookbuilding foi verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures colocadas, não ocorreu a Distribuição Parcial e nenhuma Debênture inicialmente colocada foi cancelada pela Emissora.

6.2.2. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante



Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta de manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificado no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.”

“6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

6.3.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados que apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$ 163.288.000,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 259.032.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trinta e dois mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série, (iii) R\$ 208.413.000,00



(duzentos e oito milhões, quatrocentos e treze mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série, e (iv) R\$ 269.267.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais) referentes às Debêntures da Quarta Série, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial.

7.2.2. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Foram emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo (i) 163.288 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e oito) Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série, (ii) 259.032 (duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e duas) Debêntures alocadas como Debêntures da Segunda Série, (iii) 208.413 (duzentos e oito mil, quatrocentos e treze) Debêntures alocadas como Debêntures da Terceira Série, e (iv) 269.267 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete) Debêntures alocadas como Debêntures da Quarta Série. A quantidade final de Debêntures foi ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures Institucionais”; **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito terceira Série (“Terceira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; **(iv)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série (“Quarta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “Debêntures Incentivadas”.

7.4.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures



entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

(...)

"7.15. Remuneração

7.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(...)

7.15.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Spread = 1,7500;

(...)

7.15.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal



Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3524% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

7.15.2.1. *A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

(...)

"spread": 8,3524; e

(...)

7.15.3. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6958% (quatorze inteiros e seis mil, novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").*

7.15.3.1. *A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

(...)

"i": 14,6958;

(...)

7.15.4. *Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7014% (oito inteiros e sete mil e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração*



das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "Remuneração").

7.15.4.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

"**spread**": 8,7014; e

(...)"

3.2. Ainda, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a redação das Cláusulas 1.1., 7.13.5., 7.13.7., 7.13.8. e o item "xl" da Cláusula 9.1. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**1.1.** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

(...)

"Investidores Profissionais" significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(xi)** fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal., nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30;



“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

(...)

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo; e

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo.”

“7.13.5. *Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Quarta Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.*



(...)

7.13.7. *Caso não haja (i) quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, convocadas para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; (ii) acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Segunda Série, e entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série no âmbito da Quarta Série, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou (iii) a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série e para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série aplicável às Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.*

(...)

7.13.8. *Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima."*

"9.1. *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:*

(...)

(xl) *no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados*



da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.”

3.3. Por fim, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar os anexos da Escritura de Emissão, os quais passarão a ser aqueles transcritos na versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

4.3. As Partes declaram que permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas as informações, declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de outubro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas seguem na próxima página)



[Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."]

VERO S.A.

DocuSigned by:
Fabiano Oliveira Furtado
Assinado por: FABIANO OLIVEIRA FERREIRA/67627993053
CPF: 67627993053
Hora de Assinatura: 12/10/2024 | 17:27:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v3
ICP-Brasil
2AA702C0B02294ED

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Marcelo José de Almeida Albernaz
Assinado por: MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ/26744231766
CPF: 26744231766
Data/Hora de Assinatura: 12/10/2024 | 19:15:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v3
ICP-Brasil
E2E6D080B8E46D

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA/05813311789
CPF: 05813311789
Data/Hora de Assinatura: 12/10/2024 | 22:25:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v3
ICP-Brasil
295347A0C17A66A

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Vitoria Guimaraes Hawir
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAWIR/40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora de Assinatura: 12/10/2024 | 22:45:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v3
ICP-Brasil
382219151517485

Nome:

Cargo:



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(segue na próxima página)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

entre

VERO S.A.
na qualidade de emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido) e das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão (em conjunto, "Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Acionista Restrito" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iv) abaixo.

"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.



"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.3 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.4 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.8 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.22.3 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(vi) abaixo;

"Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;



“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“Banco Liquidante” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

“Bloco de Controle” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“Código ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor a partir de 15 de julho de 2024;

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.4 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na 7.18.2 abaixo;

“Contrato de Distribuição” significa o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4*



(*Quatro*) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Vero S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa qualquer companhia que seja investida, direta ou indiretamente, pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada, ou nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, com relação às Controladas que integram seu grupo econômico, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controle Difuso" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) ("OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

"Coordenadores" significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;



“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.4 abaixo;

“Datas de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.4 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;



“Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor;

“Despesa Financeira Líquida” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: **(i)** juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; **(ii)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e **(iii)** despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas a quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller’s Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller’s Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea “a”, do item (xiv) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Dívida Líquida” significa **(i)** o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos **(ii)** o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;



“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** o Prospecto Definitivo; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

“Documento de Aceitação da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União - DOU;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e **(vii)** EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no relatório de administração das demonstrações financeiras da Emissora, inclusive plano de opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

“EBITDA Pro Forma” significa, em relação a qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido de tal Controlada, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido de tal Controlada; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido) relativos a tal Controlada; **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões de tal Controlada; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais de tal Controlada; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial de tal Controlada, considerando **(a)** as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de *Due Diligence* pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e **(b)** informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora que



eventualmente não tenham sido consideradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal., nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30;



“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo;

“Lâmina” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Lei 12.431” significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei de Registros Públicos” significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de



3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

“Legislação Socioambiental” significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, prática de crime ambiental e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“LRF” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1(vii) abaixo;

“MCom” significa o Ministério das Comunicações;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Participantes Especiais” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“Período de Ausência do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.5 abaixo;



- "Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;
- "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;
- "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.7 abaixo;
- "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.8 abaixo;
- "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.17.8 abaixo;
- "Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;
- "Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;
- "Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;
- "Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;
- "Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;
- "Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;
- "Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;
- "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA" significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente a partir de 15 de julho de 2024;
- "Remuneração das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;
- "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;
- "Remuneração das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.3 abaixo;
- "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.4 abaixo;
- "Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;



“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução n.º 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução n.º 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior), promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo: **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas Afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

“Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Seller’s Finance” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela



Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora;

“Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.3 abaixo;

“Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba;

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo; e

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;



- (vi) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em 4 (quatro) séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de setembro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 26 de setembro de 2024 sob o nº 351.912/24-1 (“Aprovação Societária da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora, foi arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) em 1º de outubro de 2024, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores



(ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 9 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser celebrado pelos investidores das



Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais (“Documento de Aceitação da Oferta”).

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão das Debêntures Incentivadas será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures Incentivadas serão aplicados conforme disposto na Cláusula 5.1 abaixo. Em 16 de setembro de 2024, a Emissora submeteu ao MCom o Projeto, conforme termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Submissão do Projeto ao MCom”). Também de acordo com os termos da Portaria do MCom nº 6.197, de 18 de julho de 2022, o Projeto tem enquadramento automático como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, após a Submissão do Projeto ao MCom.

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures Incentivadas

3.10.1. Os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Incentivadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção



tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.10.2.2. O Debenturista titular de Debêntures Incentivadas que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures Incentivadas a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 5 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures Incentivadas deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, a Emissora deverá: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo desde que permitido pela legislação aplicável; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures Incentivadas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares de



Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures Incentivadas.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Incentivadas e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

3.11. Tratamento Tributário das Debêntures Institucionais

3.11.1. Caso qualquer Debenturista titular de Debêntures Institucionais tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), **(ii)** o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01); **(iii)** o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); **(iv)** a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); **(v)** a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); **(vi)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); **(vii)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres (CÓDIGO ITEM 01.09); **(viii)** comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); **(ix)** comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); **(x)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); **(xi)** aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); **(xii)** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); **(xiii)** suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); **(xiv)** instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); **(xv)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); **(xvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de



computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); **(xvii)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **(xviii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **(xix)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); **(xx)** outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-99); **(xxi)** a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Companhia (CNAE 64.62-0-00); **(xxii)** a prestação de serviços de telefonia móvel e celular (CNAE 61.20-5-01); **(xxiii)** o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); **(xxiv)** consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); **(xxv)** correspondentes de instituições financeiras (CNAE 66.19-3-02); e **(xxvi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 77.33.1-00).

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão (“Projeto”).

5.1.1. Em 16 de setembro de 2024, a Emissora realizou a Submissão do Projeto ao MCom, observados os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, sendo que após a Submissão do Projeto ao MCom, seu enquadramento como projeto prioritário é automático, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.



5.2. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Institucionais serão destinados ao capital de giro e reforço de caixa para financiar a implementação do plano de negócios da Emissora.

5.3. Para fins do disposto nesta Cláusula Quinta, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5.4. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário (a) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (b) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos (i) com relação às Debêntures Institucionais, informando sobre a destinação dos recursos líquidos de respectiva emissão; e (ii) com relação às Debêntures Incentivadas, (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhada do relatório do Projeto, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão.

5.5. A obrigação de comprovação da destinação de recursos das Debêntures subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos

5.7. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e



regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que a colocação de (i) 700.000 (setecentas mil) Debêntures foi realizada sob o regime de garantia firme; e (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures foi realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

6.1.2. A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores asseguraram que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Qualificados fosse justo e equitativo; e **(ii)** houvesse adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

6.1.4. Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta esteve a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

6.1.8. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").



6.1.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.12. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Tendo em vista que durante o Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures colocadas, não ocorreu a Distribuição Parcial e nenhuma Debênture inicialmente colocada foi cancelada pela Emissora.

6.2.2. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta de manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor



Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificado no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.3.2. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados que apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.12 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ou **(ii)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva



Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), alocado entre as Séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$ 163.288.000,00 (cento e sessenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$ 259.032.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trinta e dois mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série, (iii) R\$ 208.413.000,00 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e treze mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série, e (iv) R\$ 269.267.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais) referentes às Debêntures da Quarta Série, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não foi diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial.

7.2.2. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Foram emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo (i) 163.288 (cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e oito) Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série, (ii) 259.032 (duzentos e



cinquenta e nove mil, trinta e duas) Debêntures alocadas como Debêntures da Segunda Série, (iii) 208.413 (duzentos e oito mil, quatrocentos e treze) Debêntures alocadas como Debêntures da Terceira Série, e (iv) 269.267 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete) Debêntures alocadas como Debêntures da Quarta Série. A quantidade final de Debêntures foi ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Institucionais"; **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(iii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; **(iv)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta Série ("Quarta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, "Debêntures Incentivadas".

7.4.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").



7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série será 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série será 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série", e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "Datas de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) não serão atualizados monetariamente.

7.13.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive) ou a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.



7.13.3. Observações à Atualização Monetária:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;
- (f) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (g) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (h) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.4. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na



Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Quarta Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, referidas na Cláusula 7.13.5 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série não serão mais realizadas, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debentures da Quarta Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.7. Caso não haja **(i)** quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, convocadas para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; **(ii)** acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Segunda Série, e entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série no âmbito da Quarta Série, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quarta Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série e para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série aplicável às Debêntures da



Quarta Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.8. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Amortização Programada

7.14.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de outubro de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

7.14.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de outubro de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

7.14.3. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de outubro de 2030	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

7.14.4. Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2032 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série"):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de outubro de 2032	33,3333%
2ª	15 de outubro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

7.15. Remuneração

7.15.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.15.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

7.15.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem



arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,7500;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



7.15.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

7.15.1.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.15.1.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

7.15.1.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.15.1.7. Observado o disposto na Cláusula 7.16.1.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.15.1.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Substitutiva DI").

7.15.1.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de **(a)** 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro.

7.15.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3524% (oito inteiros e três mil, quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento)



ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

7.15.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“**spread**”: 8,3524; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.15.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6958% (quatorze inteiros e seis mil, novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

7.15.3.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

Onde:

“**i**”: 14,6958;

“**n**”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo “n” um número inteiro; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.15.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7014% (oito inteiros e sete mil e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração”).

7.15.4.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“**spread**”: 8,7014; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.16. Pagamento da Remuneração

7.16.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1 ^a	15 de abril de 2025
2 ^a	15 de outubro de 2025
3 ^a	15 de abril de 2026
4 ^a	15 de outubro de 2026
5 ^a	15 de abril de 2027
6 ^a	15 de outubro de 2027



7 ^a	15 de abril de 2028
8 ^a	15 de outubro de 2028
9 ^a	15 de abril de 2029
10 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

7.16.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15 de abril de 2025
2 ^a	15 de outubro de 2025
3 ^a	15 de abril de 2026
4 ^a	15 de outubro de 2026
5 ^a	15 de abril de 2027
6 ^a	15 de outubro de 2027
7 ^a	15 de abril de 2028
8 ^a	15 de outubro de 2028
9 ^a	15 de abril de 2029
10 ^a	15 de outubro de 2029
11 ^a	15 de abril de 2030



12 ^a	15 de outubro de 2030
13 ^a	15 de abril de 2031
14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

7.16.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1 ^a	15 de abril de 2025
2 ^a	15 de outubro de 2025
3 ^a	15 de abril de 2026
4 ^a	15 de outubro de 2026
5 ^a	15 de abril de 2027
6 ^a	15 de outubro de 2027
7 ^a	15 de abril de 2028
8 ^a	15 de outubro de 2028
9 ^a	15 de abril de 2029
10 ^a	15 de outubro de 2029
11 ^a	15 de abril de 2030
12 ^a	15 de outubro de 2030
13 ^a	15 de abril de 2031



14 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série
-----------------	---

7.16.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
1 ^a	15 de abril de 2025
2 ^a	15 de outubro de 2025
3 ^a	15 de abril de 2026
4 ^a	15 de s outubro de 2026
5 ^a	15 de abril de 2027
6 ^a	15 de outubro de 2027
7 ^a	15 de abril de 2028
8 ^a	15 de outubro de 2028
9 ^a	15 de abril de 2029
10 ^a	15 de outubro de 2029
11 ^a	15 de abril de 2030
12 ^a	15 de outubro de 2030
13 ^a	15 de abril de 2031
14 ^a	15 de outubro de 2031
15 ^a	15 de abril de 2032



16ª	15 de outubro de 2032
17ª	15 de abril de 2033
18ª	15 de outubro de 2033
19ª	15 de abril de 2034
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

7.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais:

7.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo das Debentures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debentures da Primeira Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debentures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula: ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [((1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1)] * PU$$

Onde:

Prêmio = 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e



PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas:

7.17.2. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série ou da Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

7.17.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por das Debêntures Incentivadas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

7.17.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas ou aos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série ou Quarta Série, conforme aplicável, (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo



Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”).

7.17.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas titulares de Debêntures Incentivadas ou aos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série ou Quarta Série, conforme aplicável, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.17.6. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas.

7.17.7. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculadas, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado



Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização programados, ou número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou amortização programados, conforme o caso.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda ou de Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.15.1 acima.

7.17.8. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da



Terceira Série; calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

C = Para as Debêntures da Terceira Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.17.9. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado



pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.2 e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures de cada Série, conforme aplicável, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da respectiva Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Série a ser resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.17.11. A Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto nas Cláusulas acima deverão ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o referido pagamento.

7.17.12. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.17.13. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série

7.18.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.4 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Assembleia Geral de Debêntures da Quarta Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Quarta Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, respectivamente, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Segunda Série e das



Debêntures da Quarta Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série", e em conjunto, "Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Quarta Série, se houver.

7.18.6. O pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Quarta Série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



7.18.7. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série.

7.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.19, com relação às Debêntures Incentivadas; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.19.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



7.19.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.19.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.19.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. Amortização Extraordinária Facultativa

7.20.1. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.17.7 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da respectiva Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de



comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.20.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.20.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.20.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Repactuação

7.21.1. Não haverá repactuação programada.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista



vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas será permitida após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

7.22.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas (“Aquisição Facultativa com Cancelamento”); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Aquisição Facultativa com Cancelamento com relação às Debêntures Incentivadas será permitida desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.



7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.



7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.27. Publicidade

7.27.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.27.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.28. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.28.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.29. Fundo de Amortização

7.29.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.30. Classificação de Risco

7.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures.



7.30.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

7.30.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.30.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.30.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.30.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.30.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.30.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021.

7.30.8. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de



qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas



demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

- (vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii)** **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;
- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x)** anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e
- (xii)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.



8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;
- (ii) incorporação (inclusive de ações) da Emissora, fusão da Emissora, cisão da Emissora, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora que acarrete na alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora;
- (iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci FIP"), gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora;
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas Controladas, no limite dessas exigências; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações



assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas, desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;

- (vii)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii)** se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix)** questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;
- (x)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii)** redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;
- (xiii)** caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou



agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição e desde que as alienações e cessões fiduciárias incidam sobre os ativos adquiridos;

(xiv) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"):

(a) o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

(b) o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se



houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

- (x)** tiver sido instalada, para as Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série (a) em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, e (b) para as Debêntures da Primeira Série, Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou
- (xi)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (x) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (xii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora



informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora



deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pelo Agente Fiduciário, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b)** informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;



- (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP; e
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP.
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
- (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por (a) mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
- (v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;



- (vii)** atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens "c", "d" e "f" acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;
- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom;



- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emissora, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;



- (xxii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xxiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xxiv)** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo;
- (xxv)** não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xxvi)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xxvii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente



ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

- (xxviii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxix)** caso não seja disponibilizado pela Emissora na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxx)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxxii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiv)** informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;
- (xxxv)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Cláusula 5 acima;



- (xxxvi)** prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxvii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxix)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xl)** no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o



não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações



- aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;
 - (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
 - (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
 - (xvi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO11
Valor	350.000.000,00
Quantidade	350.000
Remuneração	CDI + 2,300 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	08/12/2021
Vencimento	08/12/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente



Garantias	Fiança
------------------	--------

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO12
Valor	375.000.000,00
Quantidade	375.000
Remuneração	IPCA + 9,340 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	17/03/2023
Vencimento	17/03/2030
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO13
Valor	507.365.000,00
Quantidade	507.365
Remuneração	IPCA + 8,404 %
Emissão	3
Série	1
Data de Emissão	15/03/2024
Vencimento	15/03/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	--

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO23
Valor	217.635.000,00
Quantidade	217.635
Remuneração	128018%



Emissão	3
Série	2
Data de Emissão	15/03/2024
Vencimento	15/03/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	--

Tipo	NC
Emissor	VERO S.A.
Código IF	NC00240073P
Valor	115.000.000,00
Quantidade	115.000
Remuneração	CDI + 2,500 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	26/03/2024
Vencimento	26/03/2026
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	--

Tipo	NC
Emissor	VERO S.A.
Código IF	NC002400GO1
Valor	150.000.000,00
Quantidade	150.000
Remuneração	CDI + 3,770 %
Emissão	3
Série	ÚNICA
Data de Emissão	06/06/2024
Vencimento	06/02/2026
Inadimplemento no Período	VERO
Garantias	Adimplente



10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o



item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;

- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(ii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.7. As remunerações citadas nesta Cláusula serão reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.8. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.



10.9. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;



- (vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;
- (viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;
- (ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e
- (x)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE.

10.13. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.27 acima;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xvi)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx)** divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam alterações a: **(i)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(ii)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(iii)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(iv)** Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; **(v)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

11.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.6.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

11.8. Convocação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

11.8.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.8.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.9. Quóruns de Instalação

11.9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.10. Quóruns de Deliberação

11.10.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



Observado o disposto na Cláusula 11.10.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocação; **(ii)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e de Quarta Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(iii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, da Terceira Série e de Quarta Série, conforme aplicável.

11.10.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii)** as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração; **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; **(c)** do prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima; ou, ainda, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo **(1)** 80% (oitenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e em segunda convocação; **(2)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação.

11.10.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.10.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.10.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação (a) com relação às Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série das Debêntures da quarta série, (a.1) em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação; ou (a.2.) em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou o quórum mínimo exigido



pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; e (b) com relação às Debêntures da Primeira Série, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à quarta emissão de debêntures da Emissora;
- (iv)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi) exceto **(a)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e de seus eventuais aditamentos na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras



- obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; **(b)** para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(c)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;
- (xvii)** observa, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xviii)" e "(xix)" abaixo, adotando ainda as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, caso aplicáveis;
- (xviii)** não incentiva, e faz com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;



- (xix)** não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xx)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxii)** inexistente contra a Emissora e suas respectivas Controladas, procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, para os quais tenha sido citada ou notificada, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiii)** não foi informada sobre a existência, contra os Acionistas Vinci FIP e WP, de procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 23 de setembro de 2024 ("Formulário de Referência");
- (xxv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;



(xxvi) desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: **(a)** Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** aumento substancial no endividamento da Emissora;

(xxvii) o Formulário de Referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;

12.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 12.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, Cj. 1401, Bl A e Dep 05, Edifício Birmann 21,
Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05425-902

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br



- (ii) se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)
- (iii) se para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP
CEP 04344-902
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
- (iv) Se para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
- (v) se para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar
São Paulo – SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da



Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

15.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.9. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a



dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Vero S.A. (CNPJ nº 31.748.174/0001-60)
Número do Protocolo no Ministério Setorial	53115.034185/2024-19
Ministério Setorial	Ministério das Comunicações
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto do Projeto	Expansão da infraestrutura de telecomunicações nas praças em que a Vero está presente (mais de 400 cidades distribuídas entre 10 estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santos e Distrito Federal), e potencial para lançamento em mais 180 cidades.
Objetivo do Projeto	Implantação de redes FTTH, transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Expansão da cobertura da rede de telecomunicações da Vero, resultando no aumento da cobertura de internet disponível e na maior conectividade do território nacional.
Data de Início do Projeto	Outubro de 2024
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2034
Fase Atual do Projeto	Planejamento
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$930.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$900.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às	96,7%



necessidades de recursos financeiros do Projeto	
--	--





ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("[●] Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

- III. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Fiadora" ou "Fiadora Ingressante").



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de setembro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 12 de outubro de 2024 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1. abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] ("Aprovação Societária Fiadora Ingressante"). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será



(i) protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e **(ii)** publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

1.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●] Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

1.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste [●] Aditamento devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

1.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente [●] Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente [●] Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333,



parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

3.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

4.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.



5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A. ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

VERO S.A.

**Anexo I****MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

EMPRESAMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO





vero

ANEXO V

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brA+' atribuído à 4ª emissão de debêntures *senior unsecured* proposta pela Vero (Rating de recuperação: '4')

23 de setembro de 2024

São Paulo (S&P Global Ratings), 23 de setembro de 2024 - A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA+' à emissão de debêntures *senior unsecured* proposta pela **Vero S.A.** (brA+/Estável/--) no montante de até R\$ 900 milhões. Além disso, atribuímos o rating de recuperação '4' à dívida, indicando nossa expectativa de uma recuperação média (45%) para os credores em um cenário hipotético de default.

A emissão será realizada em até quatro séries no sistema de vasos comunicantes, com vencimentos em cinco, sete e dez anos, e amortização do principal em parcelas anuais, sendo a primeira em outubro de 2028 e a última em outubro de 2034.

Esperamos que a Vero apresente receita líquida de cerca de R\$ 1,8 bilhão em 2024, com margem EBITDA em torno de 50%. Para os próximos anos, esperamos redução gradual de alavancagem e geração de fluxo de caixa operacional livre (FOCF – *free operating cash flow*) positiva em 2025. Para mais informações, consulte "[Ratings 'brA+' da Vero reafirmados e da America Net elevados para 'brA+' após combinação de negócios; perspectiva estável](#)", publicado em 6 de dezembro de 2023.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação '4' das debêntures indica nossa expectativa de uma recuperação média (45%) para os credores em um cenário hipotético de default.
- Avaliamos as perspectivas de recuperação da empresa mediante um cenário simulado de default, com uma abordagem de avaliação de múltiplo de EBITDA (*valuation*).
- Nosso cenário simulado para a Vero considera um default no pagamento em 2027, em função de uma severa desaceleração econômica, redução na renda disponível dos consumidores e forte competição no setor, provocando uma queda significativa na geração de fluxo de caixa da empresa.
- Neste cenário, estimamos que o EBITDA da empresa cairia para cerca de R\$ 455 milhões e não seria suficiente para cobrir suas despesas com juros e capex mínimo destinado à manutenção de suas operações.
- Ademais, acreditamos que a Vero seria reestruturada em vez de liquidada, dada a sua forte operação e marca regional no setor de telecomunicações brasileiro.
- Utilizamos um múltiplo de 5,0x aplicado ao EBITDA de emergência projetado da empresa em linha com pares do setor.

ANALISTA PRINCIPAL

Henrique Koch
São Paulo
55 (11) 3818-4113
h.koch
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni
@spglobal.com

- Após aplicar esse múltiplo, chegamos ao valor de empresa (EV – *enterprise value*) bruto estimado de cerca de R\$ 2,3 bilhões, do qual subtraímos 5% para despesas administrativas relacionadas à reestruturação.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2027
- EBITDA de emergência: R\$ 455 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- EV bruto estimado: R\$ 2,3 bilhões
- Jurisdição: Brasil

Após a conclusão da combinação de negócios, a America Net permanece como uma subsidiária integral da Vero. A controladora garante as 1ª e 2ª emissões de debêntures e algumas linhas de capital de giro da America Net, mas não fornece garantia às demais linhas de crédito atualmente existentes na subsidiária. Assim, consideramos que, em um cenário de default, o valor estimado da America Net seria inicialmente distribuído aos credores dessa empresa e, após isso, o valor remanescente seria distribuído aos credores da Vero.

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido consolidado após custos administrativos de 5%: R\$ 2,2 bilhões
- EV líquido da America Net: R\$ 1,0 bilhão (aproximadamente 45% do total, com base no EBITDA combinado estimado em 2024)
- Dívidas da America Net: R\$ 470 milhões (dívidas bancárias e aquisições a pagar)
- EV líquido da Vero: R\$ 1,2 bilhão (aproximadamente 55% do total, com base no EBITDA combinado estimado em 2024)
- Dívidas da Vero: R\$ 3,5 bilhões (debêntures Vero e America Net, dívidas bancárias e aquisições a pagar)
- Expectativa de recuperação das debêntures: 30%-50% (estimativa arredondada: 45%)

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Rating de recuperação para emissores corporativos em grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [ARQUIVADO: Principais Fatores de Crédito Para a Indústria de Telecomunicações e Cabos](#), 22 de junho de 2014.
- [ARQUIVADO - Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [ARQUIVADO - Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

FREQÜÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



vero

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

vero
VERO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS